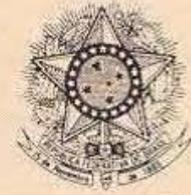


Coletânea de
Julgados e Momentos
Jurídicos dos
Magistrados no
TFR e STJ



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro
**José
de Aguiar
Dias**



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO
JOSÉ DE AGUIAR DIAS

HOMENAGEM PÓSTUMA

V. 22

COLETÂNEA DE JULGADOS
E MOMENTOS JURÍDICOS
DOS MAGISTRADOS NO TFR E STJ

BRASÍLIA

1997

Copyright © 1997 - Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85 - 7248 - 026 - 9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDITORAÇÃO CULTURAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL
QUADRA 06 - LOTE 01
CEP 70.095 - 900 - BRASÍLIA - DF
FAX (061) 319-9316

Impresso no Brasil

SUMÁRIO

PREFÁCIO	07
ABREVIATURAS EMPREGADAS	09
RETRATO	11
INTRODUÇÃO	13
CURRICULUM VITAE	17
DISCURSOS PROFERIDOS NA SUA POSSE NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	
- Do Exmo. Sr. Desembargador Elmano Cruz	39
- Do Exmo. Sr. Juiz de Direito <i>José de Aguiar Dias</i>	45
DISCURSOS PROFERIDOS NA SUA POSSE NO CARGO DE JUIZ DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
- Do Ilmo. Sr. Dr. Ary de Souza Carvalho	55
- Do Ilmo. Sr. Dr. Josino Medeiros	61
- Do Ilmo. Sr. Dr. Homero Barbosa	65
- Do Exmo. Sr. Juiz <i>José de Aguiar Dias</i>	69
DISCURSO PROFERIDO, EM NOME DOS JUÍZES CONVOCADOS PARA O TRIBUNAL, EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO EXMO. SR. MINISTRO ARTHUR MARINHO	73
DISCURSOS PROFERIDOS NA SUA POSSE NO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA	
- Do Exmo. Sr. Desembargador Vicente de Faria Coelho	81
- Do Exmo. Sr. Juiz de Direito João José de Queiroz	87
- Do Exmo. Sr. Desembargador <i>José de Aguiar Dias</i>	91

**DISCURSOS PROFÉRIDOS NO BANQUETE EM HOMENAGEM
À SUA POSSE COMO DESEMBARGADOR, NO CLUBE
GINÁSTICO PORTUGUÊS**

- Do Exmo. Sr. Juiz de Direito Geraldo Maldonado..... 101
- Do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto Alberto Augusto
Cavalcanti de Gusmão..... 107
- Do Ilmo. Sr. Dr. Milton Barbosa..... 111
- Do Ilmo. Sr. Dr. Ary de Souza Carvalho..... 119
- Do Exmo. Sr. Desembargador *José de Aguiar Dias* 125

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEANDO
O DESEMBARGADOR JOSÉ DE AGUIAR DIAS PARA O CARGO
DE MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS..... 131**

TERMO DE POSSE..... 135

ATA DA SOLENIDADE DE POSSE..... 139

**PALAVRAS DE BOAS-VINDAS AO PARTICIPAR PELA PRIMEIRA VEZ
COMO MEMBRO DA 1ª TURMA..... 143**

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS JULGADOS
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS COMO MINISTRO
RELATOR..... 147**

**PALAVRAS PROFÉRIDAS POR OCASIÃO DA SUA
APOSENTADORIA..... 189**

ENTREVISTA CONCEDIDA AO JORNAL DA BAHIA..... 193

DOSSIÊ DO HOMENAGEADO..... 199

PREFÁCIO

Sinto-me privilegiado ao prefaciar esta Coletânea, que personaliza a homenagem póstuma conferida ao ilustre Magistrado **José de Aguiar Dias** pelo Superior Tribunal de Justiça.

Esse privilégio advém-me por estar perante a obra de um Julgador íntegro, austero e independente, um dos expoentes da Magistratura brasileira. A par disso, porque, em seu seio, habitava, ao lado do consagrado Juiz, o homem sensível, defensor dos aflitos e necessitados; o amigo leal; o ser humano que agia, em qualquer circunstância, com amor, embora o mesclasse, impreterivelmente, de energia, imparcialidade e sabedoria.

Os julgados que integram esta publicação, bem como os demais textos, revelam o fino quilate de seu labor judicante, definido, com propriedade, pelo Dr. Ary de Souza, quando da posse do homenageado no Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara: *"E, assim, nos seus trabalhos jurídicos, não se vê solucionada apenas a questão em exame: encontra-se, ainda, exposta com segurança e brilho, a boa doutrina, em sua legítima compreensão."*

Tal conceito, visível em suas sentenças, emana das palavras de todos quantos com ele conviveram ou leram sua produção literária, como se infere de discurso proferido algures pelo Dr. Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão, então Juiz de Direito Substituto: *"De vós eu direi que, pelo exemplo de coragem, de luta pela afirmação e independência da magistratura, tendes representado uma fase na consciência dos juizes brasileiros. A vossa vida de juiz tem sido todo um apostolado dessa independência. Na intimidade dos vossos julgamentos, não interferem ressentimentos ou paixões. (...) encamastes a verdadeira figura do magistrado, aquele que, no dizer de Targino Ribeiro é o homem que reveste a sua personalidade de competência técnica, independência, integridade moral, imparcialidade, discricção, serenidade, coragem profissional e desinteresse."*

Ao encerrar este exórdio, registro palavras da Senhora Jacyara Vilhena Soares de Aguiar Dias constantes em recente missiva, que revelam a estirpe do homem e do Jurista, mesmo em seus últimos momentos: *"... falou em voltar ao trabalho, mas quando sentiu que era impossível, assumiu com toda dignidade suas limitações sem jamais entrar no "mérito da questão". Passou, então, a fazer comentários de sentenças e acórdãos para a revista A.D.N. Eu ficava impressionada com a rapidez das respostas."*

É inegável que o homenageado, cujo lema de vida foi *honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere*, deixou este mundo com a bravura de um herói de guerra e com a dignidade da palmeira, que, de pé, exala seu último suspiro.

MINISTRO AMÉRICO LUZ

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AC	—	Apelação Cível
ACR	—	Apelação Criminal
AGMSG	—	Agravo em Mandado de Segurança
AMS	—	Apelação em Mandado de Segurança
AP	—	Agravo de Petição
APMS	—	Agravo de Petição em Mandado de Segurança
AR	—	Ação Rescisória
CC	—	Conflito de Competência
CJ	—	Conflito de Jurisdição
CNJ	—	Conflito Negativo de Jurisdição
CT	—	Carta Testemunhal
EAC	—	Embargos na Apelação Cível
HC	—	Habeas Corpus
MS	—	Mandado de Segurança
PHC	—	Petição em Habeas Corpus
RCCR	—	Recurso Criminal
RCL	—	Reclamação
REO	—	Remessa Ex Officio
RO	—	Recurso Ordinário Trabalhista
RR	—	Recurso de Revista
RVCR	—	Revisão Criminal
SS	—	Suspensão de Segurança

Obs.: Após a indexação da jurisprudência por assunto, vêm, entre parênteses, a decisão prolatada e o órgão julgador.

TP	—	Tribunal Pleno
T1	—	Primeira Turma
T2	—	Segunda Turma



MINISTRO JOSÉ DE AGUIAR DIAS

★ 23/08/1906

✦ 10/09/1996

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Documentação do Superior Tribunal de Justiça vem, através do trabalho da equipe de Editoração Cultural, divulgar o vigésimo segundo volume da série **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**, trazendo um breve perfil da vida jurídica, dados biográficos e um primor da jurisprudência, em homenagem póstuma ao saudoso **Ministro José de Aguiar Dias**.

Teve o homenageado uma trajetória como Advogado, Jornalista, Professor, Juiz, Desembargador, Escritor e Ministro do Extinto Tribunal Federal de Recursos. Atuou brilhantemente como Juiz convocado durante mais de quatro anos, nesta Casa e, depois desse estádio profícuo, junto aos Ministros desta Corte, tomou posse em 15 de junho de 1962. Suas várias obras jurídicas publicadas na Revista Forense ilustram a nossa literatura jurídica. A exemplo, "**Da Responsabilidade Civil**" e "**Cláusulas de Não Indenizar**", destacamos um capítulo inovador, à época, na área do Direito — "**A Ecologia como Responsabilidade Civil**" — que diz: "*Coloco o dano ecológico sob o prisma da responsabilidade civil, pois a impunidade é, no caso, outro crime contra o ser humano. Não se pode em nome do progresso sacrificar a segurança do povo*".

Esta Coletânea concerne à trajetória vitoriosa do Ministro **José de Aguiar Dias** traduz o respeito e estima ao ilustre expoente de cultura jurídica refinada e de um caráter inabalável, sempre combativo na defesa das leses da Justiça Social e do Direito.

Ao insigne Ministro **José de Aguiar Dias**, portanto, as sinceras homenagens do Superior Tribunal de Justiça.

Editoração Cultural

CURRICULUM VITAE

JOSÉ DE AGUIAR DIAS

Nasceu em Baependi, Estado de Minas Gerais, em 23 de agosto de 1906. Filho de Antônio Dias Sant'Ana e Thereza Aguiar Dias. Estado Civil: Casado à primeira vez com a Sra. Hilda Berford Dias. Filhos: Ana Maria Dias e Rui Berford Dias . Casado pela segunda vez com a Sra. Jacyara Vilhena Soares de Aguiar Dias.

VIDA ESCOLAR

- Fez estudos primários em sua terra natal e o curso secundário nos ginásios de Campanha de Itanhandú, ambos no Sul de Minas;
- Estudou na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, pela qual se formou em 7 de setembro de 1931.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Exerceu a advocacia na capital mineira onde, durante o curso superior e após este, trabalhou no jornalismo, dirigindo o "Correio Mineiro" e secretariando "A Tribuna", órgãos de prestigiosa situação no Estado;
- Transferiu-se para o Rio de Janeiro em 1936, passando a colaborar estreita e ativamente com o saudoso Jurista J. M. de Carvalho Santos, insigne autor de numerosas obras;
- Em 1944 classificou-se em primeiro lugar, no concurso para Juiz substituto da Justiça do então Distrito Federal, desempenhando as suas funções nas 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Varas Cíveis, 3ª Vara de Órfãos e Sucessões e 1ª e 3ª da Fazenda;
- Foi promovido a Juiz de Direito, por merecimento, em 1946, tendo sido designado para a 14ª Vara Criminal. Transferiu-se para a 13ª Vara Cível e, a seguir, sucessivamente, para a 3ª Vara Criminal, 2ª e 1ª da Fazenda e 11ª Cível;
- Como Juiz convocado, serviu durante mais de quatro anos no Tribunal Federal de Recursos;

- Em 1960 foi promovido a Desembargador, por antigüidade, passando a integrar a 4ª Câmara Cível;
- Em 1962 foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, pelo Presidente João Goulart, tendo tomado posse em 15 de junho do mesmo ano e passando a integrar a Primeira Turma na vaga do Ministro Afrânio Costa, aposentado em julho de 1964;
- Foi, desde 1933, redator e, a partir de 1940, secretário da Revista Forense, publicação especializada mais antiga e de maior circulação no País;
- Membro das bancas examinadoras do DASP, nos concursos de Assistente Jurídico e de Agente Fiscal do Imposto de Consumo;
- Membro da banca examinadora do concurso de Direito Constitucional da Faculdade da Bahia;
- Professor contratado das Faculdades de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, Gama Filho e Cândido Mendes;
- Redator da Revista do Tribunal Federal de Recursos e seu Diretor até 1964;
- Nomeado membro da representação brasileira à Conferência de Direito Aeronáutico de Taormina, Itália, não tendo podido seguir por falta de licença do Tribunal;
- Membro fundador e Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico e por esta condecorado;
- Conferências sobre temas de Direito, em Belo Horizonte (3); Goiânia (2); Fortaleza, Recife, Bahia (4); Natal, Curitiba, Porto Alegre, Niterói (2); Santos, Bauru (2) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio e da Universidade do Estado da Guanabara, no IPASE e no Instituto da Ordem dos Advogados;
- Cursos na Faculdade Gama Filho, sobre Responsabilidade Civil, e em outra entidade, sobre Seguros;
- Sócio do Instituto dos Advogados do Brasil;
- Participou na Reunião dos Advogados do Espírito Santo, em Vitória, em 1980, falando sobre Responsabilidade Civil do Estado na repressão dos abusos do poder econômico;
- Fez várias Conferências na Universidade do Paraná, nas Faculdades de Direito de Maringá e de Paranavaí;

- Vice-Presidente do Instituto Cultural Brasil-Cuba;
- Vice-Presidente do Centro Brasileiro em defesa da Paz e da Ecologia;
- Membro permanente do Conselho Consultivo do Conselho Mundial da Paz.

TRABALHOS PUBLICADOS

- "Da Responsabilidade Civil", obra em dois volumes, já na nona edição e com tradução para o castelhano, pelo Dr. Carlos Moyano, Professor da Faculdade de Direito de Buenos Aires;
- "Comentários à Súmula do Supremo Tribunal Federal", com um volume publicado;
- "Da Cláusula de Não Indenizar", obra com três edições;
- Atualização das obras: "Da Posse e das Ações Possessórias", de Tito Fulgêncio; "Dos Contratos" e "Das Obrigações", de M. I. Carvalho de Mendonça; "Da Responsabilidade Civil do Estado", de Amaro Cavalcanti;
- Apreciação sobre o seu livro "Cláusula de Não Indenizar", pelo Dr. Plínio Barreto - Revista Forense, Vol 115, pág. 323;
- Artigo sobre "Ação de Reparação do Dano, seu Fundamento e Prescrição" - Revista Forense - Vol. 108, pág. 15;
- Artigo sobre "Cláusula de Não Indenizar" - Revista Forense - Vol. 119, pág. 5;
- Artigo sobre "Extensão das Imunidades Parlamentares" - Revista Forense - Vol. 141, pág. 5;
- Artigo sobre "Honorários de Advogado na Desapropriação" - Revista Forense - Vol. 112, pág. 307;
- Artigo sobre "Influências Revisionistas nos Princípios da Responsabilidade Civil" - Revista Forense - Vol. 99, pág. 615;
- Artigo sobre "Ligeiras Observações a Problemas de nosso Processo Civil" - Revista Forense - Vol. 113, pág. 5.
- Artigo sobre "Responsabilidade Civil das Empresas de Transportes" - Revista Forense - Vol. 103, pág. 442;
- Artigo sobre "Responsabilidade Civil do Estado" - Revista Forense - Vol. 115, pág. 355;
- Artigo sobre "Responsabilidade Civil e Acidente do Trabalho" - Revista Forense, Vol. 108, pág., 452;

- Carta do Desembargador Sabóia Lima a respeito do seu livro "Da Responsabilidade Civil" - Revista Forense, Vol. 99, pág. 261;
- Comentário a acórdão sobre "Acidente do Trabalho. Autarquia. Imprudência. Recurso **Ex- Officio**" - Revista Forense - Vol. 120, pág. 140;
- Comentário a acórdão sobre "Ação Executiva. Corretor" - Revista Forense - Vol. 123, pág. 228;
- Comentário a acórdão sobre "Abalroamento Aéreo. Responsabilidade do Transportador e do Explorador. Culpa Grave e Dolo. Indenização. Seguro de Vida" - Revista Forense - Vol. 129, pág. 163;
- Comentário a acórdão sobre "Alegações Finais. Sua Indispensabilidade" - Revista Forense - Vol. 122, pág. 545;
- Comentário a acórdão sobre "Casamento de Diplomata. Brasileira Naturalizada. Recurso Administrativo. Legitimidade de Parte - Revista Forense - Vol. 122, pág. 447;
- Comentário a acórdão sobre "Cláusula de Irresponsabilidade" - Revista Forense - Vol. 121, pág. 474;
- Comentário a acórdão sobre "Cláusula de Não Indenizar. Conhecimento de Transporte" - Revista Forense - Vol. 124, pág. 437;
- Comentário a acórdão sobre "Cláusula **Rebus Sic Stantibus. Pacta Sunt Servanda**. Compra e Venda. Perdas e Danos" - Revista Forense - Vol. 123, pág. 509;
- Comentário a acórdão sobre "Competência no Crime de Latrocínio - Revista Forense - Vol. 115, pág. 242;
- Comentário a acórdão sobre "Crime contra Cônjuge. Desquite" - Revista Forense - Vol. 116, pág. 154;
- Comentário a acórdão sobre "Dano Moral. Pecúnia Doloris. Responsabilidade Civil" - Revista Forense - Vol. 127, pág. 398;
- Comentário a acórdão sobre "Comissão de Funcionário Absolvido no Juízo Criminal" - Revista Forense - Vol. 124, pág. 470;
- Comentário a acórdão sobre "Efeitos do Recurso em Mandado de Segurança" - Revista Forense - Vol. 115, pág. 181;

- Comentário a acórdão sobre "Filho Adulterino. Desquite. Morte" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 102;
- Comentário a acórdão sobre "Furto. Apropriação Indébita. Penhor" - Revista Forense - Vol. 109, pág. 51;
- Comentário a acórdão sobre "Lista Telefônica. Cláusula de Irresponsabilidade" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 142;
- Comentário a acórdão sobre "Litisconsórcio. Testemunhas. Responsabilidade Civil do Preponente. Influência da Sentença Criminal contra o Preposto" - Revista Forense - Vol. 108, pág. 327;
- Comentário a acórdão sobre "Locação. Direito de Visita do Locador" - Revista Forense - Vol. 123, pág. 101;
- Comentário a acórdão sobre "Locação. Despejo. Retomada. Promitente Comprador" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 148;
- Comentário a acórdão sobre "Locação. Majoração de Aluguéis" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 227;
- Comentário a acórdão sobre "Mandado de Segurança. Acumulação Remunerada. Reintegração e Readmissão" - Revista Forense - Vol. 123, pág. 406;
- Comentário a acórdão sobre "Mandado de Segurança. Aposentadoria de Magistrados. Reintegração" - Revista Forense - Vol. 123, pág. 218;
- Comentário a acórdão sobre "Moratória aos Pecuaristas. Penhor Pecuário. Ato Ilícito. Faltas de Gado Apenhado" - Revista Forense - Vol. 120, pág. 522;
- Comentário a acórdão sobre "Moratória Pecuária. Inconstitucionalidade. Revista Forense - Vol. 130, pág. 512;
- Comentário a acórdão sobre "Prescrição. Funcionários Públicos. Demissão. Governo de Fato" - Revista Forense - Vol. 122, pág. 136;
- Comentário a acórdão sobre "Prescrição. Responsabilidade Civil do Estado. Movimento Sedicioso. Limites da Ação Militar" - Revista Forense - Vol. 124, pág. 455;
- Comentário a acórdão sobre "Promessa de Compra e Venda de Imóvel de Valor Superior a 1:000\$000. Validade quando feita por instrumento particular - Revista Forense - Vol. 76, pág. 269;

- Comentário a acórdão sobre "Promoção de Magistrado. Sentido da Palavra Classe. Significado de Carreira e não de Entrância. Competência. Apreciação de Ato Administrativo do Tribunal pelo Juiz de Primeira Instância" - Revista Forense - Vol. 97, pág. 665;
- Comentário a acórdão sobre "Recurso. Fundamentação" - Revista Forense - Vol. 128, pág. 400;
- Comentário a acórdão sobre "Recurso de Revista. Prova de Divergência. Idoneidade dos Repertórios de Jurisprudência" - Revista Forense - Vol. 96, pág. 54;
- Comentário a acórdão sobre "Regime de Bens. Pacto Antenupcial . Assento de Casamento" - Revista Forense - Vol. 132, pág. 94;
- Comentário a acórdão sobre "Renovação de Locação. Fixação de Aluguéis. Leis de Emergência " - Revista Forense - Vol. 109, pág. 139;
- Comentário a acórdão sobre "Renovação de Locação. Improcedência da Ação. Execução. Ação de Despejo. Mandado de Evacuando" - Revista Forense - Vol. 119, pág. 445;
- Comentário a acórdão sobre "Renovação de Locação. Prazo inferior a cinco anos" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 81;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Abaloamento Aéreo. Culpa Presumida. Limitação de Responsabilidade. Recurso. Prazo. Ilegitimidade de Parte. Sociedade Coligadas" - Revista Forense - Vol. 116, pág. 475;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Acidente do Trabalho. Opção" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 376;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Acidente do Trabalho. Terceiro Responsável" - Revista Forense - Vol. 112, pág. 432;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Campo de Esportes. Caso Fortuito" - Revista Forense - Vol. 132, pág. 79;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Colisão. Preponente. Concorrência de Culpa. Exame Pericial. Prova Testemunhal" - Revista Forense - Vol. 107, pág. 497;

- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Concorrência de Culpa" - Revista Forense - Vol. 115, pág. 501;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Culpa Contratual. Juros Compostos" - Revista Forense - Vol. 126, pág. 94;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. Culpa da Vítima. Travessia de Carros de Passageiros" - Revista Forense - Vol. 120, pág. 101;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. Dano Estético. Deformidade. Juros Compostos" - Revista Forense - Vol. 122, pág. 151;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. Incêndio. Fagulhas" - Revista Forense - Vol. 111, pág. 368;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Deformidade. Lucros Cessantes. Indenização" - Revista Forense - Vol. 107, pág. 259;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. Liquidação. Apelação *Ex Officio*. Transporte Gratuito" - Revista Forense - Vol. 116, pág. 127;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado" - Revista Forense - Vol. 118, pág. 444;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Acidentes causados por Viatura Militar. Lucros Cessantes" - Revista Forense - Vol. 125, pág. 466;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Culpa. Denúncia Falsa" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 373;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Depositário Judicial Infiel. Honorários de Advogado" - Revista Forense - Vol. 113, pág. 354;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Funcionário Público. Licença para Tratamento de Saúde" - Revista Forense - Vol. 124, pág. 462;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Incêndio. Liquidação. Perito. Testemunhas" - Revista Forense - Vol. 126, pág. 173;

- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Movimento Multitudinário" - Revista Forense - Vol. 122, pág. 522;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Movimento Multitudinário. Culpa" - Revista Forense - Vol. 113, pág. 349;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Movimento Multitudinário. Vistoria. Prescrição. Represália" - Revista Forense - Vol. 132, pág. 406;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Empreitada. Risco ao Transeunte" - Revista Forense - Vol. 107, pág. 94;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil e Responsabilidade Criminal. Influência na decisão cível sobre o Processo Penal" - Revista Forense - Vol. 132, pág. 521;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Empreiteiro. Prazo" - Revista Forense - Vol. 120, pág. 136;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Legítima Defesa. Provocação do Ofendido" - Revista Forense - Vol. 107, pág. 271;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Obras Públicas. Cláusula de Irresponsabilidade. Encravamento. Propagação de Malária" - Revista Forense - Vol. 117, pág. 504;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Relações de Vizinhaça. Dano a Prédio Vizinho por Efeito de Construção" - Revista Forense - Vol. 108, pág. 322;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Píngente. Culpa Recíproca" - Revista Forense - Vol. 102, pág. 485;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Transporte. Bagagens" - Revista Forense - Vol. 107, pág. 82;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Transporte de Passageiros" - Revista Forense - Vol. 109, pág. 499;
- Comentário a acórdão sobre "Testamento Legado a Filho Adulterino" - Revista Forense - Vol. 139, pág. 741;
- Comentário a acórdão sobre "Transporte Marítimo. Cláusula de Irresponsabilidade. Falta Grave" - Revista Forense - Vol. 108, pág. 106;

- Comentário a acórdão sobre "Transporte Marítimo. Cláusula de Não Indenizar" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 80;
- Comentário a Sentença sobre "Acidente do Trabalho. Ação de Direito Comum" - Revista Forense - Vol. 123, pág. 229;
- Comentário a Sentença sobre "Cheque Falso. Responsabilidade do Banco. Emissão e seus Requisitos" - Revista Forense - Vol. 123, pág. 520;
- Comentário a Sentença sobre "Responsabilidade Civil. Concubinato" - Revista Forense - Vol. 124, pág. 208;
- Crítica ao seu livro "Cláusula de Não Indenizar" (chamada Cláusula de Irresponsabilidade), pelo Dr. J. Guimarães Menegale (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 111, pág. 305;
- Crítica ao seu livro "Da Responsabilidade Civil", pelo Dr. Plínio Barreto (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 99, pág. 575;
- Discurso pronunciado por ocasião da Posse dos novos Juizes do Distrito Federal - Revista Forense - Vol. 105, pág. 415;
- Discurso pronunciado por ocasião de sua Posse como Juiz Substituto no Distrito Federal - Revista Forense - Vol. 98, pág. 496;
- Nota bibliográfica sobre o "Dicionário de Jurisprudência Civil do Brasil", de Ari Azevedo Franco (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 81, pág. 540;
- Comentário a acórdão sobre "Responsabilidade Civil. Transporte de Passageiros" - Revista Forense - Vol. 109, pág. 369;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Função Pública do Sindicato", de Orlando C. da Silva (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 84, pág. 785;
- Nota bibliográfica sobre o livro "A Locação de Serviços e a Legislação do Trabalho", de J. G. do Vale Ferreira (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 80, pág. 449;
- Nota bibliográfica sobre o livro "A nova Política do Subsolo e o Regime Legal nas Minas", de Atílio Vivácqua (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 92, pág. 820;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Auto Acusação. Homossexualismo e Travestitismo", de Gualter Adolfo Lutz (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 84, pág. 249;

- Nota bibliográfica sobre o livro "Código Brasileiro do Ar", de Hugo Simas - Revista Forense - Vol. 80, pág. 229;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Código da Justiça Militar", de Homero Prates (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 82, pág. 490;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Comentários à Lei das Contas Assinadas", de Tito Resende (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 81, pág. 277;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Decisões em Matéria Criminal, Civil e Comercial", de Ribeiro Pontes (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 83, pág. 368;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Dificuldades na Prática do Direito", de Inocêncio Borges da Rosa (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 81, pág. 539;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Direito Comercial Brasileiro", de Adamastor Lima (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 84, pág. 785;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Direito das Minas" (Comentários à Legislação), de Alcides Pinheiro (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 84, pág. 249;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Esboço Histórico sobre a Organização dos Cursos Jurídicos no Brasil" (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 83, pág. 368;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Direito Judiciário do Trabalho", de J. Ribeiro de Castro Filho (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 99, pág. 820;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Direito Moral", de Agripino Nóbrega (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 81, pág. 278;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Direito Social Brasileiro", de A. Cesarino Júnior (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 82, pág. 234;
- Nota bibliográfica sobre o livro em tomo do "Projeto do Código de Processo Civil", de José Luiz Sales (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 81, pág. 539;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Justiça Nacional", de J. de Arimatéa Tito (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 83, pág. 193;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Natureza e efeito do Contrato de Ajuste", de José Cândido Sampaio de Lacerda (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 82, pág. 489;

- Nota bibliográfica sobre o livro "Manual prático do Imposto de Renda", de Tito Resende (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 81, pág. 736;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Nos Domínios da Criminologia", de Astolfo Resende (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 82, pág. 489;
- Nota bibliográfica sobre o livro "O Município e o Estado Novo. Dicionário das Sucessões e Testamentos", de Oliveira e Silva (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 82, pág. 234;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Pareceres e Decisões", de Colemarnatal e Silva (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 84, pág. 785;
- Notícias sobre sua nomeação para 15º Juiz Substituto do Distrito Federal - Revista Forense - Vol. 98, pág. 493;
- Nota bibliográfica sobre o livro "Penhor Rural", de Camilo Nogueira da Gama (Bibliografia) - Revista Forense - Vol. 92, pág. 819;
- Notícias sobre sua Investidura no Cargo de Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal (Discursos Pronunciados) - Revista Forense - Vol. 106, pág. 179;
- Sentença sobre "Associações Religiosas. Direito Canônico. Poderes da Autoridade Eclesiástica. Eleições" - Revista Forense - Vol. 131, pág. 222;
- Sentença sobre "Concurso. Direito a Nomeação. Acesso às Vagas. Lei Nova" - Revista Forense - Vol. 110, pág. 479;
- Sentença sobre "Estelionato. Induzimento a Empréstimo" - Revista Forense - Vol. 108, pág. 363;
- Sentença sobre "Mandado de Segurança. Transporte Marítimo Interurbano. Opção na Aquisição da Passagem" - Revista Forense - Vol. 105, pág. 338;
- Sentença sobre "Pacto de Retrovenda. Promessa de Compra e Venda. Prazo. Compensação de Mora" - Revista Forense - Vol. 103, pág. 495;
- Sentença sobre "Renovação de Locação. Cláusula de Vigência da Locação em caso de Alienação. Direitos e Deveres do Terceiro Adquirente. Lei de Luvas. Retomada do Prédio para Uso Próprio" - Revista Forense - Vol. 99, pág. 483;
- Sentença sobre "Vizinhança. Preceito Cominatório. Proteção do Sossego. Autorização Administrativa" - Revista Forense - Vol. 117, pág. 524;

- Artigo sobre a Influência Recíproca das Jurisdições" - Revista Forense - Vol. 146; pág. 18;
- Artigo e O Dano Moral e sua Reparação" - Revista Forense - Vol. 144, pág. 41;
- Artigo sobre "Posição do Juiz na Democracia" - Revista Forense - Vol. 148, pág. 21;
- Artigo sobre "Responsabilidade dos Juristas no Estado de Direito" - Revista Forense - Vol. 150, pág. 36;
- Artigo sobre "Responsabilidade Civil do Estado" - Revista Forense - Vols. 133/145, pág. 16/331;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Álibi. *Habeas Corpus*" - Revista Forense - Vol. 153, pág. 379;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Despejo. Notificação. Retomada. Multa" - Revista Forense - Vol. 135, pág. 417;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Direitos Autorais. Reprodução Radiofônica. Fato Notório" - Revista Forense - Vol. 149, pág. 141;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Locação. Retomada. Registro" - Revista Forense - Vol. 138, pág. 128;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Mandado de Segurança. Ato Judicial. Locação. Estabelecimento de Ensino. Arrematante" - Revista Forense - Vol. 147, pág. 143;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Precedente. Direito Líquido e Certo" - Revista Forense - Vol. 156, pág. 97;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Promessa de Compra e Venda. Cláusula de Arrependimento" - Revista Forense - Vol. 146, pág. 138;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Promessa de Compra e Venda. Fato de Terceiro" - Revista Forense - Vol. 146, pág. 111;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Recurso Extraordinário. Tese de Direito. Responsabilidade Civil. Abuso de Confiança" - Revista Forense - Vol. 145, pág. 123;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Renovação de Locação. Lei de Luvas" - Revista Forense - Vol. 147, pág. 131;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Renovação de Locação. Retomada. Indenização. Prazo para Desocupação" - Revista Forense - Vol. 146, pág. 129;

- Comentário a acórdão do STF sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Culpa. Movimento Militar" - Revista Forense - Vol. 134, pág. 83;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Prisão Ilegal. Art. 1.552, do Código Civil. Ação Direta" - Revista Forense - Vol. 133, pág. 401;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Responsabilidade Civil. Honorários de Advogado" - Revista Forense - Vol. 147, pág. 134;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Responsabilidade Civil. Patrão e Preposto" - Revista Forense - Vol. 150, pág. 121;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Responsabilidade Civil. Seguro. Transporte Urbano. Passageiro Menor. Ação Direta" - Revista Forense - Vol. 147, pág. 124;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Responsabilidade Civil. Transporte Urbano. Fato de Terceiro" - Revista Forense - Vol. 145, pág. 105;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Transporte Marítimo. Cláusula de Irresponsabilidade" - Revista Forense - Vol. 137, pág. 84;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Despejo. Mora. Abuso de Direito" - Revista Forense - Vol. 147, pág. 176;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Escrivães de Polícia. Horários de Trabalho" - Revista Forense - Vol. 135, pág. 135;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Herança Militar. Imposto de Renda" - Revista Forense - Vol. 145, pág. 199;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Honorários de Advogado. Justiça Gratuita" - Revista Forense - Vol. 135, pág. 124;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Mandado de Segurança. Reparação de Direito" - Revista Forense - Vol. 151, pág. 224;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Poder de Polícia. Proibição de entrada em Repartição" - Revista Forense - Vol. 135, pág. 137;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Responsabilidade Civil. Cheque Falso" - Revista Forense - Vol. 137, pág. 88;

- Comentário a acórdão do TFR sobre "Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. Concorrência de Culpa" - Revista Forense - Vol. 150, pág. 197;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. Pensões. Maioridade. Sobrevida" - Revista Forense - Vol. 133, pág. 438;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. Transporte de Passageiro. Cláusula de Irresponsabilidade" - Revista Forense - Vol. 145, pág. 204;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Culpa. Risco" - Revista Forense - Vol. 133, pág. 436;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Responsabilidade Civil do Transportador. Fato de Terceiro" - Revista Forense - Vol. 133, pág. 119;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Responsabilidade Criminal e Responsabilidade Administrativa. Influência de Jurisdições" - Revista Forense - Vol. 135, pág. 439;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Seguro. Cláusula de Não Indenizar" - Revista Forense - Vol. 134, pág. 444;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Transporte Marítimo. Cláusula de Irresponsabilidade. Prescrição" - Revista Forense - Vol. 136, pág. 450;
- Comentário a acórdão do TFR sobre "Transporte Terrestre. Mau Acondicionamento. Cláusula de Não Indenizar" - Revista Forense - Vol. 135, pág. 442;
- Comentário a acórdão do TJ de Alagoas sobre "Locação. Lei do Inquilinato. Direito Adquirido" - Revista Forense - Vol. 136, pág. 514;
- Comentário ao acórdão do TJ do Ceará sobre "Despejo. Fiador. Purgação de Mora" - Revista Forense - Vol. 148, pág. 214;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Apelação. Prazo. *Dies a quo non comoutatur in termine*" Locação. União de Fato" - Revista Forense - Vol. 138, pág. 145;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Despejo. Apelação. Efeitos" - Revista Forense - Vol. 137, pág. 463;

- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Despejo. Locação. Garagem. Sublocação Parcial" - Revista Forense - Vol. 136, pág. 147;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Despejo. Notificação. Condições do Julgamento" - Revista Forense - Vol. 141, pág. 267;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Furto. Tentativa" - Revista Forense - Vol. 139, pág. 393;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "**Habeas Corpus**. Fundamentos. Votação. Apuração do Vencido" - Revista Forense - Vol. 145, pág. 402;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Mandado de Segurança. Sentença Nula" - Revista Forense - Vol. 137, pág. 113;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Renovação de Locação. Retomada. Condomínio" - Revista Forense - Vol. 138, pág. 151;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Responsabilidade Civil. Acidente de Trânsito. Sinal Amarelo" - Revista Forense - Vol. 138, pág. 150;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Responsabilidade Civil. Acidente do Trabalho. Concorrência de Culpa" - Revista Forense - Vol. 137, pág. 462;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Responsabilidade Civil. Culpa. Sentença Criminal" - Revista Forense - Vol. 134, pág. 450;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Responsabilidade Civil. Fato de Terceiro" - Revista Forense - Vol. 137, pág. 110;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Responsabilidade Civil. Transporte Urbano" - Revista Forense - Vol. 138, pág. 148;
- Comentário a acórdão do TJ do Distrito Federal sobre "Transporte Marítimo. Cláusula de Não Indenizar" - Revista Forense - Vol. 134, pág. 452;
- Comentário a acórdão do TJ da Paraíba sobre "Responsabilidade Civil por Fato de Terceiro. Automóvel confiado para Exploração Comercial" - Revista Forense - Vol. 146, pág. 358;

- Comentário a acórdão do TJ do Rio de Janeiro sobre "Apelação. Efeito Suspensivo. Mandado Possessório Liminar" - Revista Forense - Vol. 135, pág. 197;
- Comentário a acórdão do TJ de Santa Catarina sobre "Despejo. Retomada. Reconvencção. Honorários de Advogado" - Revista Forense - Vol. 137, pág. 159;
- Comentário a acórdão do TJ de Santa Catarina sobre "Filhos Adulterinos. Reconhecimento" - Revista Forense - Vol. 136, pág. 500;
- Comentário a acórdão do TJ de São Paulo sobre "Promessa de Compra e Venda. Perdas e Danos" - Revista Forense - Vol. 141, pág. 318;
- Comentário a acórdão do TJ de São Paulo sobre "Responsabilidade Civil do Estado. Culpa Administrativa ou Falta do Serviço. Cálculo de indenização" - Revista Forense - Vol. 134, pág. 487;
- Comentário a acórdão do TJ de Sergipe sobre "Responsabilidade Civil. Transporte Urbano. Sentença Criminal. Seguro" - Revista Forense - Vol. 148, pág. 309;
- Comentário a sentença sobre "Responsabilidade Civil. Ação Direta contra o Segurador. Atropelamento" - Revista Forense - Vol. 144, pág. 393;
- Discurso pronunciado na Homenagem que lhe foi prestada - Revista Forense - Vol. 151, pág. 531;
- Nota bibliográfica do Prof. Renê David sobre os seus livros "Responsabilidade Civil e Cláusula de Não Indenizar" - Revista Forense - Vol. 141, pág. 569;
- Sentença sobre "Responsabilidade Civil do Médico. Intervenção Cirúrgica" - Revista Forense - Vol. 143, pág. 365;
- Notícia sobre sua Posse na 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal - Revista Forense - Vol. 140, pág. 559;
- Comentário sobre "Ajuda de Custo" - Revista Forense - Vol. 140, pág. 495;
- Artigo sobre "Responsabilidade Civil decorrente da Ruína de Edifícios" - Revista Forense - Vol. 163, pág. 34;
- Comentário a acórdão do STF, sobre "Denúncia" - Revista Forense - Vol. 170, pág. 347;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Despejo" - Revista Forense - Vol. 167, pág. 78;

- Comentário a acórdão do STF sobre "*Habeas Corpus*" - Revista Forense - Vol. 170, pág. 245;
- Comentário a acórdão do STF sobre "Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro" - Revista Forense - Vol. 167, pág. 67;
- Conferência sobre "Equidade e Poder do Juiz" - Revista Forense - Vol. 164, pág. 20;
- "Voto vencido no TFR sobre Crime de Peculato" - Revista Forense - Vol. 108, pág. 344;

- Foi declarado aposentado pelo Decreto de 17/06/1964, nos termos do art. 7º, § 1º, do Ato Institucional nº 1, de 09/04/1964;

- Faleceu em 10/09/1996, na cidade do Rio de Janeiro, onde residia;

- Após a sua morte a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, instituiu o "**Prêmio Aguiar Dias**" aos três primeiros colocados no exame da Ordem.

**DISCURSOS PROFERIDOS NA SUA POSSE NO
CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL,
EM SESSÃO SOLENE DE 16/04/1946.**

**Do Exmo. Sr. Desembargador Elmano Cruz,
em nome do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ELMANO CRUZ: Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Meu prezado colega *Aguar Dias*:

Honra-se a classe dos Juizes de Direito da Justiça local em receber hoje em seu seio um magistrado da sua envergadura moral, da sua cultura, da sua integridade e independência, demonstradas e patenteadas tanto no concurso de provas a que foi submetido, quanto no exercício da magistratura a partir do seu advento aos quadros do Judiciário.

Juiz humano e compreensivo, digno e operoso, incapaz de querer parecer o *bom moço*, esse divertículo que tantos males faz entre nós, V. Exa. tem sabido manter na sua cátedra de magistrado, e em torno dela, o respeito a que faz jus, e que constitui a célula *mater* da grandeza do Poder Judiciário.

Côncio das responsabilidades que incumbem a um magistrado, zeloso das prerrogativas e da soberania do Poder a que pertence, jamais conseguiu alguém por em xeque o prestígio da sua autoridade, exercitada através da judicatura. E, se acaso um mais afoito tentou fazê-lo, o azorrague da Justiça, brandido por suas mãos hábeis, colocou o impertinente no lugar que lhe cabia, sem lhe tirar, porém, a réstia de sol a que acaso tivesse direito.

Suas sentenças não trazem o bolor de velhas e inúmeras citações como lastro de um monumento que se não sustenta. Elas são vazadas em estilo simples e conciso, profundas no bom senso de que vêm impregnadas, e fortes na autoridade do seu prolator. Profundamente voltado para as desigualdades sociais, que a Justiça incumbe equilibrar e minorar, V. Exa. transmite às suas decisões os tons do "belo e do eqüitativo", que constituíam, no dizer de Celso, a manifestação do direito.

Desde o concurso prestado perante o Tribunal de Apelação em que V. Exa. concorreu, com 33 outros candidatos, a um dos lugares de Juiz Substituto, que nós outros seus colegas mais antigos temos tido oportunidade de ver confirmados, na cátedra de magistrado, os méritos de festejado autor de direito civil.

Naquele pugilo de cultores do direito, que acudiram ao concurso, e entre os quais justo é salientar João José de Queiroz, Osni Duarte Pereira, Nelson Ribeiro Alves, V. Exa. se sagrou o primeiro entre os

primeiros, sem favores ou favoritismo, que a sua formação moral não procuraria, na competição honesta em que se empenhava.

Por merecimento, pois, foi nomeado Juiz Substituto, e ainda por merecimento é elevado a Juiz de Direito, sem que se quebrasse a linha impecável de conduta de lutador intemerato, sem que se tísasse o brilho da sua trajetória, ou se curvasse a cerviz do magistrado ímpoluto.

No princípio deste ano, cabendo-me o direito às férias de que não gozara no ano anterior, procurei o eminente Presidente deste Tribunal, e a ele pedi enviasse para substituir-me, no Juízo da 1ª Vara de Fazenda, juiz cujos méritos augurasse profícua substituição durante o meu afastamento. Fui atendido, e tive o prazer de ver se confirmarem integralmente os meus anseios, pois o substituto enviado excedeu o substituído, e no lapso de tempo em que V. Exa. serviu à 1ª Vara de Fazenda, com os fulgores da sua inteligência e caráter, somente gabos ouvi a seu respeito, e louvores entoaram os jurisdicionados, pela felicidade de que desfrutaram de tê-lo como órgão judicante, colocado no divisor de suas controvérsias cujo deslinde tocou ao Judiciário.

Ainda há dias, tive oportunidade de ler, em uma de suas lapidares sentença a propósito de uma desapropriação: *"Compreende-se que o sacrifício que a desapropriação impõe no interesse coletivo, que é toda a sua justificação, alcance mais ou menos fortemente o proprietário em condições de suportar maiores encargos. O mesmo não se pode exigir do expropriado de poucos recursos. Se à administração cabe o dever de assistir a comunidade, sendo dever seu amparar a pobreza, já deve considerar vantajoso que habitantes modestos não lhe exijam essa assistência. Deve exonerá-los, pois, dos encargos que pesam sobre outros moradores mais favorecidos, justificando-se amplamente que famílias de trabalhadores gozem de isenção de tributos fiscais."*

Sirvo-me neste instante de concepção feliz: "Jamais poderia ser dito tanto, em tão pouco". A síntese magnífica traçada nestas poucas linhas define toda uma orientação sadia e nobre, voltada, dentro na órbita da Justiça, no sentido do fraco contra o forte, do oprimido contra o opressor. O mérito não está só no conceito, que seria injusto se extravasasse o próprio perímetro, mas no seu enquadramento dentro da lei e da Justiça.

Focalizando um caso de aposentadoria compulsória ao termo de trinta e seis anos de serviço público, teve V. Exa. oportunidade de, mais uma vez, demonstrar o seu acendrado senso jurídico ao lado da estrita observância dos ditames da Justiça.

Ponderou, então, que não seria justo nem moral que o "Poder Público fosse punir, com redução de proventos, quem por quase uma vida lhe fora dedicado".

Não quero nem preciso rememorar aqui todas e cada uma das sentenças que nestes 45 dias - *realmente um curto período* - V. Exa. proferiu na Vara de Fazenda Pública, que, pela sua própria natureza, propicia e enseja o exame de questões que, via de regra, não cabem na órbita das demais Varas da Justiça local. Seria estultice da minha parte pretender tornar público aquilo que público está: o seu indiscutível merecimento.

Cunha Vasconcellos, esse modelo de colega que hoje pontifica na 3ª Vara de Órfãos, ofertou-me, no dia de meu aniversário, a sua "Da Responsabilidade Civil".

Não sei que presente mais oportuno e próprio me pudesse ter sido dado naquela ocasião, pois a obra, já acolhida com justos encômios, é digna do seu autor, e enriquece a minha modesta biblioteca, ao lado de outras pequenas jóias da cultura jurídica, que me foi dado recolher.

O seu merecimento, porém, não está no livro, está na sua personalidade marcante, no seu alto espírito, na sua invulgar inteligência e acuidade. A obra vale tanto pelo conteúdo, como pelo brilho do autor que a produziu. Dela tenho me servido, e com utilidade, sempre que entro em dúvida sobre determinado assunto que com ela se relacione.

Por todos esses motivos, pela proximidade intelectual de todas as horas que o seu livro me traz, pela contigüidade material buscada e obtida por mim de cada passo, inclusive na minha substituição na Vara de Fazenda, foi com justificado júbilo que recebi a incumbência de dar-lhe as boas-vindas da classe dos Juizes de Direito, a qual hoje V. Exa. integra, e que se compraz e alegra, pela honrosa e brilhante companhia.

A V. Exa., já como Juiz de Direito o meu abraço fraternal e amigo.

**Do Exmo. Sr. Juiz de Direito *José de Aguiar Dias*,
em agradecimento.**

O EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO JOSÉ DE AGUIAR DIAS:

Legitimamente conquistado, o posto em que ora emposso não me traz senão um remorso: o de ter sido ensejado pelo afastamento de Antônio Bruno Barbosa, grande juiz e exemplar figura de homem. Ao seguir para o repouso exigido pela saúde combalida, leve o lidador fatigado nossos votos para que a recupere prontamente a certeza de que não pelejou em vão, nem será esquecido o luminoso exemplo que deixou, bravo sem alarde, culto sem pedantismo, diligente sem precipitação, como convém ao bom juiz, para merecer, como ninguém, o que Dante inscreveu ao transpor o pórtico com o preceito: "*Diligite justitiam qui judicatis terram*".

Desde já vos proponho, pois, com a ternura e a admiração que dedico aos bons juizes, que, ao fim deste discurso, em lugar de antecipar aplausos generosos ao juiz que começa, não os regateeis ao juiz que se afasta. Seja minha satisfação, para compensar aquele remorso, devolver-lhe, como singela homenagem, as flores desta solenidade.

O magistrado é, por definição, aquele que julga.

Não há, para ele, aquela venturosa hipótese com que nos acena o Livro da Sabedoria: "Não julgueis, para não serdes julgados", porque, a cada julgamento e, sem necessidade deles, a cada gesto seu, está o juiz em tribunal, para responder por ele. De bom grado me tenho conformado a essa condição do meu ofício, aceito e exercito com o amor que só o gosto da missão escolhida pode dar. E como tenho, exatamente por isso, de dar contas à minha consciência, sou também meu juiz. Sem exagerada severidade, que nunca a pus na solução de litígios inúmeros que tive de decidir, mas também sem indulgência narcisante, reconheci, muitas vezes, o erro do meu julgamento, experimentando verdadeiro alívio em poder reformá-lo ou vê-lo corrigido na instância superior. Em todos os casos, embora, preso à terra, me sujeitasse todas as limitações e contingências humanas e, digo-o com franqueza, entre elas a incapacidade para me converter em ser superior aos sentimentos, nunca estes influíram na sentença: manifestados ou, por quase milagrosa contenção, à vista do meu temperamento, não revelados, sempre permaneceram no plano das relações pessoais ou, digamos, da sua negação. Meu erro, pois, jamais foi tisonado pela contemplação ou pela desafeição às partes ou aos seus patronos. Quando ocorreu, infelizmente muitas vezes para a minha humana vaidade, teve por causa unicamente as falhas do meu entendimento.

Reivindiquei e reivindico para o juiz o direito de apresentar-se como Deus o fez, desde que a maneira de ser e de proceder não prejudique

a obra de julgar e não deslustre, com a honra do magistrado, o escudo da sua classe. A todos os que cruzaram as portas dos gabinetes que, na sorte um tanto precária dos juizes substitutos, no tocante à acomodação, sucessivamente ocupei, tratei com atenção, zelo e probidade. Se nem sempre lhes fiz justiça, pelo menos me esforcei para isso. Com tal critério, não me preocupei em agradar mas, posso dizê-lo com altivez, somente em prestigiar a justiça. Sempre me foi motivo de apreensão, mesmo antes de vir servi-la, que o seu conceito sofresse má apreciação, porque, desestimada a magistratura na opinião comum, ao país em que isso acontece muito pouco resta para mergulhar no opróbrio. Por isso, arrostando não só o risco da represália e do prejuízo pessoal, pouco relevantes em face da nobreza da convicção, mas, ainda, o da má interpretação que, atribuindo-me intuits menos corajosos e menos dignos, me rebaixaria, mais do que como homem, como juiz, com reflexo danoso sobre a justiça a que pertenço, sempre timbrei - nunca fui irrefletido - em manifestar minha repulsa a quem, qualificado ou não, se mostrasse inimigo natural da justiça. Fui, em cada despacho e em cada ocasião de falar, contra o regime de força que se sustentou no Brasil, por uma espécie de milagre do demônio, por largos anos degradando a terra de Lafayette, de Teixeira de Freitas, de Pedro Lessa e de Rui Barbosa. E, se o sórdido milagre se reproduzisse, por fatalidade que atestasse ser mau profeta o egrégio Ministro Ribeiro da Costa, ao proclamar que nunca mais teríamos ditadores, eu amiscaria o nome e a posição para assumir a mesma atitude de combate, sem a qual não me interessaria viver, se se pode chamar viver o subsistir em regime político de permanente gangrena moral. Dessa decisão não me abalou o fato material de ter sido nomeado pela ditadura. Nada lhe devia por esse ato de rotina, resultante de classificação em concurso. Feitas as contas, fiquei até sendo credor, porque lhe dei oportunidade para aparentar democracia...

Dirão os que andam saudosos do tempo em que, não havendo, como agora, um governo legítimo, vivíamos sob o singular regime de duplicidade e mistificação, que era tirania na ordem interna e democracia na ordem internacional, que esta manifestação e as que lhe antecederam — **clama, ne cesses!** — são frutos de paixão política. Se por política se entende a orientação de vida, e não a atividade facciosa, que nunca exerci, contesto que o juiz esteja impedido de exercê-la, uma vez que ainda não se conseguiu estabelecer que o magistrado — e só louvores merece o mundo por ser tão sensato — devia viver à margem do mundo, até porque, se se lhe impusesse essa condição, para logo se converteria na sinistra figura do juiz de gabinete, incapaz de perceber a realidade ambiente, no meio em que sentencia, corrompendo o que vê com o que ouve ou sabe, em lugar de corrigir o que sabe ou ouve com o que vê.

Quanto a ser paixão, desenganadamente o confesso, era. Mas que exemplos magníficos de paixão tinha diante dos olhos, desde o maior inspirando a expulsão dos vendilhões do templo! Ainda que não fosse

tantos, bastariam os que Rui e Pedro Lessa, um elevando-se a manifestações de genialidade, movido por pura paixão de advogado, outro fazendo-se patrono da magistratura brasileira, da maneira fixada brilhantemente por Prudente de Moraes: *"Era apaixonado, dizia-se com freqüência. Sim, era apaixonado, em termos. Apaixonado na discussão, na tentação dos seus pontos de vista, depois de firmados. Terá sido apaixonado, por vezes, na apreciação e no julgamento dos homens. Não o era, porém, na formação do juízo, operação distinta e perfeitamente característica do grande juiz, como do grande jurisconsulto, que é juiz não investido oficialmente de função de julgar. A ambos é indispensável o culto da perfeita isenção, clima necessário ao nascimento da justiça."* Eu não podia pretender melhor modelo, nem melhor justificativa.

Por voto desvanecedor do egrégio Tribunal de Apelação, em expressiva maioria, sancionada pelo Governo, aplaudida pelo foro em manifestações de cujo calor só se pode dar conta quem lhe conhece a severidade dos julgamentos, sou informado, através desta honrosa promoção, de que tenho cumprido o meu dever. Não há ninguém, tive já ocasião de dizer, que resista à indignidade do trabalho exercido sem fé. E, para tê-la, não lhe pode faltar o estímulo dos que o podem dar. Louvado Deus, sou, neste particular, um privilegiado. Se, por um minuto que fosse, por humana fraqueza, me sentisse desalentado neste nobre mister, bastaria, quando tudo faltasse, o carinho com que me saúdam, ao entrar neste Tribunal ou ao me despedir, depois de um dia de trabalho, os geralmente silenciosos e invariavelmente discretos serventuários da justiça, que não podem enganar-se na distinção com que me honram.

Vou, investido das novas funções, a setor profundamente diverso do em que iniciei a minha carreira e em que permaneci nestes dois anos. Avalio, com justificado temor, a tarefa que me espera. Não me tranqüiliza a notícia, talvez infundada, de que a jurisdição criminal está perto de converter-se em rotina, com decisões de tarifas. Se é monstruoso ver funcionar tribunal como o que, por largos anos, afrontou a nossa consciência jurídica, condenando por antipatia, em razão do cargo do acusador ou por mera suspeita de má intenção, não é menos reprovável o que se reduz a mera máquina registradora de penas, funcionando automaticamente, mediante simples pressão do escrevente de boa vontade.

O Direito Penal tem mais importância do que se lhe reconhece em nosso meio, onde o crime, estreitamente sujeito ao fator econômico, isto é, existindo essencialmente em função da pobreza, não seduz, salvo poucas exceções, a atenção dos advogados, já a braços com acentuada crise no setor mais rendoso. Essa causa é responsável pelo reduzido número de grandes advogados criminais. Com tal falta de estímulo, o foro criminal está em injusto conceito e em quase abandono, sem embargo do surto experimentado com a decretação do Código Penal e dos estudos de Nelson Hungria, José Duarte, Narcélio de Queirós e Espínola Filho.

A importância do Direito Penal está, principalmente, no seu caráter de direito de sanção. Embora esta expressão possa, adequadamente, ser tomada como pena ou como prêmio, indiferentemente, parece certo que, em contraposição, a Bentham, Maggiore e Carnelutti, quando afirmam que a noção de sanção abrange, ao lado do castigo do que não a cumpre, também a indicação do prêmio prometido ao que cumpre a norma, tem razão Kelsen e Cossio, ao ensinarem — reconhecendo existir no fim perseguido pela proposição jurídica uma promessa de vantagem ou a ameaça de uma desvantagem, relacionadas com o procedimento do indivíduo — que, entre essas duas representações, o Estado se serve tão-somente da última, isto é, ao sustentarem a inexistência da sanção-prêmio no direito e a sua confinação no plano moral.

No tocante aos fundamentos do Direito Penal se estabelece entre os autores a mais acesa controvérsia. Seja baseado na expiação, na reparação da ordem jurídica, na utilidade geral ou na defesa social, conforme se prefira seguir a Kant, a Carrara, a Bentham, aos clássicos franceses ou aos positivistas, o certo é que a sua estrutura participa dos dois propósitos, o preventivo e o repressivo, além do que nele se possa conter quanto ao caráter recuperatório e restitutivo. Com essa justificação se estabelecem as medidas penais, como tais consideradas, também, como espécie no gênero as que não contêm índole aflagante, mas todas submetidas ao princípio que sobreviveu intacto ao cataclismo totalitário: *nullum crimen, nulla poena sine lege*.

Na responsabilidade penal encontraremos o elemento que falta a esse rápido esboço: a pessoa do delinqüente. Neste particular, atrai excepcional atenção o problema da responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Recentemente, o jurista baiano Nelson Sampaio versou o tema em atualíssimo estudo, em que me afervorei na convicção de que, resistentes, embora, as legislações em geral às modernas conquistas da ciência, principalmente do ponto de vista das relações internacionais, o princípio *societas delinquere non potest* está em pleno desprestígio. Assim o atestam, por exemplo, à margem dos Códigos mais tradicionalistas, as medidas de repressão a infrações de fundo coletivo contra a economia popular, por parte de certas sociedades, como os *trusts*, *cartéis*, e *holdings*.

Da responsabilidade penal deriva a responsabilidade civil, como principal origem, ao lado das outras fontes que alimentam a segunda, no generoso propósito de restituição do prejudicado à situação anterior ao dano, tanto quanto o permitam as possibilidades humanas. Só a perspectiva de contribuir, nessa esfera, para esse resultado de justiça, que tem sido para mim o mais constante e o mais estimado dos temas de investigação científica, só essa comunicação da minha tarefa funcional com a minha atividade de estudioso do direito, justificam o entusiasmo com que me disponho ao trabalho que me espera. A ele me dedicarei com tanto mais alegria por saber que contarei com o estímulo dos que vêm assistindo

à minha atuação na distribuição da justiça, recebendo com indulgência os meus erros e ajudando-me a emendá-los, dispensando-me a boa vontade com que animam os que a têm para acertar e confiando, como confio, na justiça, como afirmação de vitalidade democrática.

Com o exame de consciência a que naturalmente procedi, para saber se, porventura, não a tinha desservido, até aqui, dei-me por satisfeito. Eu era juiz em causa própria e podia estar enganado. A manifestação que me prestais e a transparente sinceridade do vosso aplauso me dão a confortadora certeza de que, não decaindo de vossa estima, não desmereci de mim mesmo. Esse é todo o meu orgulho.

**DISCURSOS PROFERIDOS NA SUA POSSE NO CARGO DE
JUIZ DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,
EM SESSÃO SOLENE DE 12/03/1952.**

**Do Ilmo. Sr. Dr. Ary de Souza Carvalho,
em nome dos Advogados do Distrito Federal.**

O ILMO. SR. DR. ARY DE SOUZA CARVALHO (EM NOME DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL): Quis a minha boa fortuna que, por delegação dos advogados que postulam perante as Varas de Fazenda Pública, me coubesse o grande prazer de saudar o novo e nobilíssimo Colega, que hoje transpõe o limiar dessa justiça especializada, para bem servi-la com a sua cultura, proficiência e integridade.

Esse prazer, folgo de o declarar, é sincero e duplo: nasce primeiro da admiração ao jurista insigne, que, com os seus proveitosos ensinamentos, tanto nos tem valido na diuturna labuta profissional; em segundo lugar, procede da satisfação íntima de interpretar o sentimento da nobre classe dos advogados que se regozijam com o abrirem-se de par em par as portas da 2ª Vara de Fazenda Pública a um dos formosos talentos da nossa geração de juristas e a um juiz austero, íntegro e independente, que se impôs como dos melhores, desde que ingressara na judicatura.

Entretanto, e por isso mesmo, meus senhores, não constitui tarefa fácil falar sobre a personalidade de **Aguiar Dias**.

Com efeito, falar-vos dele, estudar-lhe a atuação no cenário da vida judiciária desta Capital; acentuar-lhe o valor incomensurável das virtudes e do talento; exaltar-lhe o amor que devota à liberdade, sua fé inquebrantável na Democracia, sua idolatria pela Justiça, sua desmedida independência, que não encontra tropeços para bem desempenhar os seus deveres; gabar-lhe a sua dedicação ao trabalho e ao estudo; glorificá-lo como tipo do magistrado exemplar; nada disso o define, porque são apenas aspectos vários da sua marcante personalidade moral e intelectual.

Quem quiser conhecer-lhe a alma terá de perscrutar o que tem sido a sua vida, de trabalho incessante; de lutas contínuas, de dedicação incondicional aos seus amigos, pois só assim perceberá o porque do triunfo final de **Aguiar Dias**.

É que a vida de nosso homenageado glorifica-o, ela mesma, ainda que despida de comentários. Basta narrá-la. Encará-la tal como foi e ainda está sendo vivida.

Já na mocidade, **Aguiar Dias** revelara ser um predestinado a vencer na vida pelo seu esforço e pelo seu próprio valor.

Como jornalista estreou, em Belo Horizonte, ainda menino e estudante, militando na imprensa mineira com ardor, até transferir-se para esta Capital, servindo-se dela sempre para defesa de suas idéias,

combatendo com destemor e coragem os erros e desatinos do Poder, ao passo que defendia, com o entusiasmo de quem se orgulhava da profissão, a causa do povo e os direitos dos fracos e oprimidos.

Como advogado notável revelou-se, igualmente, bem moço, quando logo após sua formatura, veio trabalhar no escritório do insigne Carvalho Santos.

Eis senão quando se revela **Aguiar Dias**, de súbito, consagrado jurista.

Sua obra sobre a "Responsabilidade Civil" já saiu clássica dos prelos, detalhe que revela o seu valor incomparável.

Não menos primorosa é a sua monografia sobre a "Cláusula de Não Indenizar".

Valiosa, por igual, tem sido a sua colaboração na "Revista Forense", versando assuntos jurídicos dos mais variados.

Em todos esses seus trabalhos, lapidares no conteúdo e na forma, **Aguiar Dias**, no propósito de resolver cabalmente a controvérsia em foco, erigiu segura construção dos institutos correspondentes, ante os verdadeiros princípios dogmáticos e o espírito de nosso sistema legislativo. E, assim, nos seus trabalhos jurídicos, não se vê solucionada apenas a questão em exame: encontra-se, ainda, exposta, com segurança e brilho, a boa doutrina, em sua legítima compreensão.

Como magistrado, **Aguiar Dias** é o que todos vós sabeis. Competência comprovada. E nenhum outro lhe excede em honradez, desprendimento e denodo. Nem outro há que lhe ultrapasse em independência e nos requisitos do quase fanatismo pela dignidade humana e pelo horror à opressão.

Com tais predicados, meu caro Dr. **José de Aguiar Dias**, o vosso lugar não podia deixar de ser senão numa das Varas da Fazenda Pública.

Mais do que em outra qualquer, nessas Varas é que juízes do vosso porte podem prestar reais serviços à coletividade, porque só eles compreendem e sentem que "mais que a União, o Estado, ou todas outras organizações do Poder, quando exorbitantes, vale qualquer pessoa oprimida, ou esbulhada, quando em busca da reparação legal", para lembrar aqui, bem a propósito, uma expressão do excelso Rui.

Nas Varas da Fazenda Pública, realmente, é que se manifestam, com maior intensidade, os conflitos dos interesses individuais com os interesses públicos; nelas é que se estabelece a colisão entre o indivíduo e o Estado, entre a liberdade e a autoridade.

E justamente por isso é que a judicatura nessas Varas deve ser exercida de envolta com travo marcante de humanismo, no mais puro

sentido da palavra, uma natural grandeza filosófica, resultante do respeito pela condição do homem, que lhe empresta uma expressão verdadeiramente comovedora.

Só os grandes juizes como vós, doutor **Aguar Dias**, poderão, realmente, manter o necessário equilíbrio entre o indivíduo e a autoridade, entre a substância humana e o Poder para que a Justiça não falhe à sua missão.

Sede, pois, bem-vindo a esta Vara da Fazenda Pública, onde nós, os advogados nela militantes, vos recebemos de braços abertos como testemunho de toda nossa admiração e respeito pelo juiz, do qual, como homem livre e independente que é, tudo esperamos para a maior glória e o ambicionado prestígio da Justiça.

**Do Ilmo. Sr. Dr. Josino Medeiros, em nome da
Procuradoria da Prefeitura do Distrito Federal.**

O ILMO SR. DR. JOSINO MEDEIROS (EM NOME DA PROCURADORIA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL); Exmo. Sr. Juiz *Aguiar Dias*.

Ouviste a oração da ala moça; agora, têm a palavra os cabelos brancos.

Outro deverá ser o intérprete da Procuradoria da Prefeitura. Não se procurou, entretanto, um orador, menos ainda um esteta do verbo; o que se me pediu, e eu acedi com alvoroço, foi a palavra do procurador amigo, através de alguns anos de convivência, sempre com o mesmo visível e acentuado timbre que Deus imprimiu sobre o escudo de nossa admiração e amizade.

Não é para dizer-vos que voltais ao vosso lugar, que aqui estou, porque o vosso posto é e será sempre aquele que estiver exercendo, tão bem se ajustam as vossas asas a qualquer ninho.

O vosso regresso à Vara da Fazenda Pública tem uma notável significação: assume, definitivamente, um grande juiz para continuar a cadeia altaneira dos Elmano, Ribas, Cunha Vasconcellos, Russel e outros, na ocasião precisa em que ide substituir Arthur Marinho, outro juiz que não é só uma glória da magistratura, mas, particularmente, um relevo notável entre os magistrados cultos, talentosos e de coragem, um espírito que é sempre como uma placa de esmalte reluzente ao sol.

A vossa trajetória na magistratura é pequena, denotando a presença de um grande homem: moço, inteligente, ilustrado, bom, destemeroso, honesto e rico, (porque rico é todo aquele que ostenta o vosso cabedal de probó, eminente, esclarecido, brilhante, sem máculas que tismem o caráter, em uma preocupação constante de dar asas à Verdade e pés de chumbo à mentira.

Sem cansaços e infenso às covardias, as vossas conquistas são as do Mérito, estáveis, profundas, sem a perspectiva enganadora do brilho fugaz do relâmpago ou do sopro passageiro da fortuna.

É longa a vossa visão para fugir às procelas, mas, vindo estas, nunca deixastes de empregar as forças do coração e do espírito para abrandá-las, congregando e aconselhando os companheiros e emprestando o vosso sextante para orientar os retardatários do rumo. Isso não significa que não tendes fraquezas, lendes, sim, e estas vos servem de suporte à vossa superioridade.

Essa a vossa biografia. Esse o prêmio que recebe a 2ª Vara da Fazenda Pública, com o seu novo titular.

Minhas palavras, que são as da Procuradoria da Prefeitura, nada têm de lisonja, de exagero, de bajulação. Elas são a fotografia do que tendes feito nessa ascensão luminosa; sabido, como é, que Deus, quando acendeu a Lâmpada que vos guia, não se esqueceu de nela imprimir a luz do meio-dia.

Não precisa a Prefeitura, individualmente, de juiz; como não precisa a União; mas carecem ambas e todos aqueles que aqui litigam, desse juiz, da justiça das vossas mãos, que, admiravelmente, sabem conceder ou negar, dizendo, em um e outro caso, porque concede ou porque nega.

Essa alegria legítima dos que ganham e o consolo confortador dos que perdem, recebendo as vossas decisões.

A alegria de todos nós é altaneira, com a chegada de mais um Vencedor, sempre de pé, porque não se ergueu pelo braço de outrem.

Deveis ficar à vontade, pois a Casa já é vossa.

A herança de trabalho que recebeis é pobre; dado que, às vossas mãos, passa o exercício o Dr. João Claudino de Oliveira e Cruz, que aqui esteve, brevemente, em sua estréia na magistratura, deixando sinal relevante de que se não esqueceu de ilustrar a função, com a ajuda do Dr. Osvaldo Goulart Pires, outro novel, estudioso e útil juiz.

Exmo. Dr. *Aguar Dias*:

O tempo, que é grande destruidor, há de conservar a constante e diuturna confiança nos vossos atos, sempre desvelados e unânimes no desempenho do dever patriótico de só e bem servir à Justiça e ao Brasil.

**Do Ilmo. Sr. Dr. Homero Barbosa,
em nome dos Serventuários da Justiça.**

O ILMO. SR. DR. HOMERO BARBOSA (EM NOME DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA): Entre os brilhantes oradores que me precederam, um, o eminente Juiz Elmano Cruz, como supremo intérprete dos sentimentos da 1ª Vara da Fazenda Pública, já disse, com eloquência e propriedade, como se rejubilou, o seu juizado, com a vinda, para o nosso setor de trabalho, do preclaro Dr. José de *Aguiar Dias*, notável nome de magistrado na Justiça do Distrito Federal. Eis porque, além dos demais oradores que exaltaram a figura do culto juiz, a minha palavra descolorida seria dispensável, não fora o propósito que todos temos de emprestar a essa solenidade o cunho generalizado da alegria e afetividade que ela encerra. Cabe a mim, assim, falar pelos serventuários de Justiça, titulares e auxiliares. E é em nome desses servidores da Justiça que eu saúdo o grande juiz *Aguiar Dias*.

Certa vez, ouvi de um ilustrado Juiz, marcadamente inteligente e culto e cuja independência e destemor são o apanágio de sua invulgar personalidade — o Dr. Alcino Pinto Falcão — uma frase que proferiu, ao entrar de imprevisto, no cartório, e surpreender um advogado que, embora respeitosamente, dava expansão ao seu *animus sperneandi*. S. Exa., com bonomia, declarou admitir a crítica que se fazia à sua decisão, pois considerava o cartório a "Sala dos desabafos".

É tão profunda a verdade que se contém nessa frase que os serventuários são, via de regra, os mais autorizados a sentirem a repercussão boa ou má que têm os julgados e a distinguirem, por isso, *ex propriam autoritate* os bons juizes.

E é daí que estou entre os oradores de hoje, para proclamar, com elementos seguros, as excelsas qualidades do juiz que homenageamos e que hoje se empossa nesta Vara.

O seu nome, como jurista, já está sobejamente consagrado pelas obras de Direito que tem publicado e que engrandecem as nossas letras jurídicas. A sua atuação, na função judicante, empolga, pela exatidão de suas decisões, pelo sentimento de justo em que elas se caracterizam, pelo apuro e pelo castiço de seu estilo e pela elevação de seus conceitos.

Juiz desassombrado e sem peias, nunca soube se curvar aos potentados, nem cortejar a quem quer que seja. É juiz que põe, em suas sentenças, primordialmente, a idéia exclusiva de fazer e distribuir justiça, sem tibieza, nem recuos, doa a quem doer.

É juiz que entusiasma pela coragem cívica de suas atitudes, não vacila, nem tergiversa, nem usa de subterfúgios, decide, sempre, com a consciência tranqüila de um julgador que, decidindo, fica tranqüilo consigo mesmo, e, como magistrado ímpoluto, sem temor, não se arreceia do eco que os seus julgados possam produzir, nas esferas mais altas do mundo oficial, da imprensa e no seio da própria opinião pública.

Estamos, pois, todos nós, aqui reunidos para, jubilantes, festejamos o "**The right man in the right placê**", isto é, o Juiz **Aguiar Dias**, na 2ª Vara da Fazenda Pública, onde, prosseguindo na senda e na diretriz que sempre traçou e seguiu, saberá, mais do que nunca, enfrentar as situações difíceis que as Varas da Fazenda Pública reservam para os seus juízes.

Salve, pois, integérrimo Juiz.

**Do Exmo. Sr. Juiz José de *Aguiar Dias*,
em agradecimento.**

O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ DE AGUIAR DIAS: Meu compromisso com a Justiça está se tornando exorbitante para as minhas forças, por obstinação vossa em me manifestar amizade e apreço. De vossa generosidade resulta maior obrigação de bem servir e tão grande ela é que chega a desesperar de corresponder às suas exigências. Essa é a única mágoa de minha carreira; não há esforço que baste ao desempenho dela, porque todos ficam aquém da meta que repetidamente me marcais, por figurar-me melhor do que sou.

Outra mágoa não tenho, tomo a dizer. Esqueço a injúria com facilidade e nem me gabo disso, porque não há mérito em perceber que as graças recebidas superam, em volume esmagador, as venenosas murmurações com que certas consciências cariadas expressam seu mal-estar pela existência de juizes que não acompanham sua música. Para ser bem justo, até lhe sou grato, pois é certo que, a cada arremetida sua, logo surge nova manifestação vossa, suplantando-a, exagerando a minha valia, impedindo até que, reparando neles, eu perceba que na sua perversidade se contém talvez um mínimo de boa intenção crítica, a que eu deva render-me para aperfeiçoar-me.

Esta nova demonstração de vossa estima me toca profundamente. O crédito de confiança que me assegurais me acarreta responsabilidade tão grande como a que resultaria de uma eleição, se este fosse o processo de provimento do cargo de juiz. Não vos posso decepcionar. Não vos decepcionarei.

**DISCURSO PROFERIDO, EM NOME DOS JUÍZES
CONVOCADOS PARA O TRIBUNAL, EM HOMENAGEM
PÓSTUMA AO EXMO. SR. MINISTRO ARTHUR MARINHO,
EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10/04/1959.**

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE AGUIAR DIAS (EM NOME DOS JUÍZES CONVOCADOS PARA O TRIBUNAL): Com espantosa surpresa e a crua brutalidade do raio em sereno céu azul de primavera, assim nos feriu a morte de Arthur Marinho.

Estou ainda atordoado com a notícia que, na lívida madrugada, me inteirou, desalentado e atônito, de que o longo cortejo de queridos mortos que povoa o triste caminho de meus afetos se engrossara com a perda irreparável.

Minha mágoa assume feição de vexame: tenho vergonha de estar vivo, de rir, de interessar-me pela fútil condição da existência humana, quando me compenetro de que é morto quem tinha tantos títulos para durar longamente. Tanto porque era nele vigoroso, arrebatado, veemente mesmo, o gosto de viver, como porque era soberba e rica, digo melhor, prodigamente generosa a sua capacidade de proporcionar ensinamentos, conforto, alegria, íntima satisfação e aberto entusiasmo. Esquecido de si mesmo, consumia-se, sem o perceber, ao perigoso fogo da dedicação integral, que decepciona, entristece e mata, sem jamais recriminar, sempre na crista da onda jovem e impetuosa da ação, nunca submergindo na vil tristeza dos conformados.

Bravo Marinho, que deu infinitamente mais do que recebeu, que fascinante personalidade a sua! Que tesouros de bondade, compreensão, de humildade intelectual encerrava aquela aparência agreste, que parecia querer encobrir, talvez por timidez, a ternura universal que lhe transbordava do coração!

E o perdemos. afrontosamente vencidos pela fatalidade, em cujos conselhos não temos voto.

Nosso pranto não é homenagem às suas virtudes. É desalento, é despeito, é saudade. Valha-me, pois, para desempenhar-me do encargo que me foi imposto, a prestimosa ajuda do Padre Vieira, para quem as obrigações de ação como esta são três:

"Sentir a morte, louvar o defunto, consolar os vivos. Desta maneira ocupamos toda a alma nesta última saudade dos que amamos: os afetos do sentimento pertencem à vontade; a narração dos louvores, à memória; e os motivos de consolação, que sempre são mais dificultosos de achar em quem deveras padece, correm por conta do entendimento. Para satisfazer a todas estas obrigações, viera eu de boa vontade em um partido, que era trocar as palavras em lágrimas, e que, em lugar de ou dizer e vós ouvirdes, choráramos todos. Se as obrigações deste dia são sentir, louvar e

consolar, melhor fizeram isso tudo as lágrimas, que as vozes. As lágrimas são o mais vivo do sentimento, porque são o destilado da dor, são o mais encarecido dos louvores, porque o preço da estimação; são o mais efetivo da consolação, porque são o alívio da natureza. Ordenou a natureza que as lágrimas, assim como são efeito, fossem juntamente alívio da mesma dor, para que se pudesse conservar o mundo: se assim não fora, uma só morte como esta nos levaria a todos. Deste conselho de chorar e calar usaram aqueles amigos de Jó na sua calamidade: mas pois o costume há de prevalecer à razão, e é forçoso o dizer, onde fora mais fácil o chorar, em seguimento destas três obrigações, consideraremos três vezes as palavras que propus, nas quais não me atrevo a prometer nem ordem, nem discurso, nem concerto, porque em semelhantes ocasiões a desordem do discurso e o desconcerto das palavras, o desasseio das razões é a harmonia da dor."

A morte fraudou-nos na esperança de ver Arthur Marinho na ascensão merecida, dilatando o alcance e a projeção de seus inestimáveis serviços de magistrado, de jurista, de pensador, de fraternal companheiro. Nossa apaixonada rebeldia considera a sua idade e indaga, exasperada: por que tão cedo?

Assusta-nos e nos confunde o poder da morte. Mas a sua implacável chamada também desperta o mais irado inconformismo, que Unamuno traduzia assim:

"E querem enganar-nos com o engano dos enganos, e dizer-nos que nada se perde, que tudo se transforma, muda e evolui, que a menor parcela de matéria não se aniquila, nem se desperdiça a menor quantidade de força; e há quem pretende consolar-nos com isso! Pobre consolação! Não curo nem da minha matéria nem da minha força, porquanto elas não me pertencem senão na medida em que me pertencem, como quem diz, na medida em que sou eterno."

E assim:

"Eternidade, eternidade! É esta a aspiração por excelência; a sede da eternidade é o que se chama o amor entre os homens: quem a outrem ama, nele se quer eternizar. O que não é eterno, tampouco é real."

Por isso, o dia, que despontava alegre, anoiteceu tão triste. Por isso, ainda aqui estamos em luto e em lágrimas. Por isso, o vazio doloroso não se pode fechar: neste recinto, a cadeira vaga pode, como deve, ser ocupada. Mas a ausência de Arthur Marinho nunca será suprida.

Se louvar o morto é um desejo de todos, por imposição de conscienciosa justiça, para mim eu o reivindico a título de legítimo direito. Eu o vi em toda a sua grandeza e me rendi a ela, cultivando a amizade de Arthur Marinho, como seu espontâneo seguidor e discípulo. O que era ele, como Juiz, fora traçado em lapidar esboço pelo exímio Calamandrei:

"O Juiz que se habitua a distribuir Justiça é como o sacerdote que se habitua a dizer à missa. Feliz do velho padre de aldeia que, até o último dos seus dias, experimenta, ao aproximar-se trôpego, do altar, aquela sagrada emoção que o perturbou quando, jovem padre, dizia a sua primeira missa." "Feliz do magistrado que, até à véspera do limite de idade, sofre, ao julgar esse sentimento quase religioso de consternação que o fez tremer quando teve que pronunciar seu primeiro julgamento!"

Era assim o Juiz Arthur Marinho. Nunca a rotina, o hábito, a negligência que deriva da repetição, o voto ou sentença de carinho tiveram a sua tolerância. Elevava, participando do julgamento, o teor do debate. Polia as questões mais simples ao esmeril de sua intervenção, atrevida, mas cordial, insistente, mas respeitosa, a extremos de requinte, da opinião alheia, de tal forma provocando o Tribunal ao estudo, à reflexão, à caprichosa apuração da qualidade de seus pronunciamentos que a morna insensibilidade do juiz de tarimba jamais foi defeito dos seus julgadores.

Mudou, muitas vezes, por persuasiva força de seus argumentos, rumos assentados nesta Casa. Inúmeras vezes ficou vencido, mas a sua posição intelectual não sofreu, nem a sua companhia acanharia outros grandes dissidentes, como Holmes ou Filadelfo Azevedo. Esta moldura de Calamandrei também se ajustava, à perfeição, ao Juiz Arthur Marinho:

"Há mais coragem em ser justo, arriscando parecer injusto, do que em ser injusto, para que se salvem as aparências da Justiça."

O Jurista Artur Marinho professou uma fé corajosa e, no mesmo tempo, na excelência do direito sobre a regra do direito. Com certeza, familiar lhe era o pensamento dos que, como o professor Lundstedt, da Universidade de Upsala, verificaram que *"a justiça pode comparar-se ao fogo. Enquanto a dominamos, enquanto se conserva nossa escrava, é de inapreciável utilidade. Desde que perdemos nosso poder sobre ela, desde que se libere de suas cadeias, torna-se perigosa e incendeia o mundo inteiro."* O *summum jus summa injuria* nunca dominou a orientação jurídica de Arthur Marinho e era quase faceiramente, com prazer jamais esgotado, que repetia: *la vie est faite de brèches et de ruptures à la logique.*

Para ele, como demonstrou em memorável conferência pronunciada em São Paulo, era bússola a lição de Duguit:

"Sou dos que pensam que o Direito é muito menos a obra do legislador que o produto constante e espontâneo dos fatos. As leis positivas, os Códigos, podem permanecer intactos em seus textos rígidos. Pouco importa. Pela força das coisas, sob a pressão dos fatos, das necessidades práticas, formam-se constantemente instituições novas."

"Uma lei não se impõe senão quando conforme as condições de vida atual, momentâneas e variáveis de uma dada sociedade,

determinadas pela observação e análise racional de sua evolução e de sua estrutura."

Sedutor a quem quer que se preocupasse com o seu perfil era o pensador Arthur Marinho. As atribulações de sua vida não permitiram que produzisse mais opulenta obra. Mas o fio condutor de seu pensamento filosófico foi uma irredutível, intratável, agressiva confiança na imanente dignidade da pessoa humana. Foi o que o levou a lutar energeticamente pela acomodação da lei às exigências sociais, sempre convencido de que o direito deve aproximar os homens, eliminar a violência e assegurar a paz.

Consequirei consolar, se não me consolo? Motivos há, não para que seque pranto, nem para que se aceite a ausência, mas para convencer de que, deixando a nossa companhia, Arthur Marinho havia cumprido um glorioso destino. Como adverte o Padre Vieira:

"Morrer de muitos anos e viver muito anos, não é a mesma coisa. Ordinariamente, os homens morrem de muitos anos e vivem poucos. Por quê? Porque nem todos os anos que passam, vivem: uma coisa é contar os anos, outra vivê-los: uma coisa é viver, outra durar."

Sua saudade será nossa companhia. Resguardada na morte de toda contingência terrena, sua grandeza avultará neste Tribunal, que ele amou, honrou e conduziu. Perdendo a sua assistência, ganhamos o seu patrocínio.

**DISCURSOS PROFERIDOS NA SUA POSSE NO CARGO
DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA GUANABARA,
EM SESSÃO SOLENE DE 30/06/1960.**

**Do Exmo. Sr. Desembargador Vicente de Faria Coelho,
em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICENTE DE FARIA COELHO (EM NOME DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA): "*Nullum est tempus, quod iustitia vacare debeat*" (Cícero, *De Officiis*, 1º, I, XIX). Proclamou, com tais palavras, o imortal orador romano não dever, em nenhuma circunstância, faltar a Justiça.

No Brasil, mercê de Deus, temos podido, em todos os tempos e em todos os momentos de nossa evolução histórica, seguir à risca o sábio conselho, mesmo quando mais grave possa apresentar-se o problema nacional; sempre a Justiça tem imposto a sua presença com a força nacional; sempre a Justiça tem imposto sua presença com a força decorrente da elevada formação moral dos homens, que a servem. É uma suprema satisfação o nos ser lícito afirmar que o Poder Judiciário, em nosso País, possui excelentes Juizes, entre os quais, sem qualquer favor, fulguram, como estrelas cintilantes, os dois colegas, que, neste recinto, investiram-se, há poucos minutos, no mais alto posto da magistratura do Estado da Guanabara.

Como vêdes, para recepcioná-los, engalanou-se não só o Tribunal, como toda a Justiça do Estado, com reflexos, por certo, no âmbito nacional, pois os recém-empossados são magistrados de escol; ultrapassaram a primeira etapa de suas árduas trajetórias, com inexcedível zelo, com ostentação ímpar de cultura, com atitudes as mais dignas e gloriosas para a vida forense da Nação.

É evidente que não é nossa a afirmativa, com o simples propósito de exaltar-lhes o mérito; foram eles próprios que o propalaram, **urbi et orbe**, através de suas primorosas sentenças, na primeira instância, de seus magistrais votos e eruditos acórdãos, nos Tribunais, para os quais têm sido convocados. Este Colégio Judiciário, por quantas e inúmeras vezes, tem sido ilustrado com o esplendor do seu saber, com a vivacidade da sua inteligência, com o alto padrão moral de seus gestos, no desempenho de suas funções.

Daí, Senhoras e Senhores, a honra insigne que sentimos por ocasião de recebermos o mandato dos mais antigos Desembargadores para dirigir esta saudação aos seus mais novos companheiros.

Gloriosa missão, que provocou, em nosso íntimo, um dilúvio de júbilos e alegrias; mas que, certamente, importou em sacrificar a pompa desta solenidade, o que não aconteceria se a outro homenageaste, com

mais largos dotes intelectuais e oratórios, fosse dada a incumbência de seu desempenho.

Com amplas escusas ao auditório, deveremos prosseguir, porque o mandato outorgado assim o exige; fá-lo-emos com a pujança da sincera amizade que nos liga aos homenageados. Falará o coração, em vez do cérebro; e nos anima a certeza de ser esta fala mais grata aos Desembargadores **Aguiar Dias** e Rebello Horta.

Quem fez a apologia da amizade foi, ainda, Cícero. Esse gigante da oratória universal, desde que sua atuação em Roma, séculos passados, continua ressoando por todos os recantos do mundo, onde quer que o estudo do latim seja considerado imprescindível à formação humanística do estudante. E o ideal será, então, que não mais o abandone quem, tendo sede de saber, com seus magníficos trabalhos travou conhecimento. Foi, ainda, Cícero, dizíamos, quem enunciou ser sempre agradável o que vem de um amigo, quando acompanhado de interesse afetuoso: "**Quod ab amico est profectum, iucundum, si cum studio est profectum**" ("De Amicitia", XIV).

Exmo. Sr. Desembargador **José de Aguiar Dias**:

Nascestes em Baependi; como bom mineiro cursastes a austera Faculdade de Minas Gerais vos diplomastes Bacharel em Direito, no ano de 1931.

A partir desse instante, a vossa vida foi de constante labor, nas intrincadas escarpas do direito; fostes advogado; sois juiz, conferencista, professor, jurista e jornalista; o que bem realça a vossa marcante e irrequieta personalidade.

Lograstes a judicatura, em renhido concurso efetuado neste recinto que vos deverá trazer tantas recordações. Entre distintos concorrentes, alcançastes o primeiro lugar. Nomeado, ocupastes diversas Varas, entre Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública; com tal destaque vos desencumbistes, que, de logo, granjeastes a admiração dos advogados e dos juristas pátrios, de tal sorte que, por vezes, fostes alvo de significativas homenagens.

Como Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, estivestes, por longos anos, servindo no Egrégio Tribunal Federal de Recursos; vossos jurisdicionados científicaram-se da brilhante, corajosa e laboriosa atuação, que desempenhastes.

De algum tempo, vindes trabalhando neste Tribunal de Justiça, ultimamente com assento na Egrégia 3ª Câmara Cível, onde vos foi colher a nomeação para o mais alto grau da carreira, na Justiça local.

Professor de Direito Civil, fostes na Faculdade de Direito da Universidade Gama Filho; examinastes vários concursos, inclusive o de catedrático de Direito Público, na Faculdade da Bahia, o que sucedeu em

1955; proferistes conferências, não só perante o Instituto dos Advogados Brasileiros, de que sois membro, como a convite das Faculdades de Direito das cidades de Belo Horizonte, Santos, Bauru, Bahia, Recife, Porto Alegre, Natal e Fortaleza.

Exerceis a Presidência da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico e tendes tomado parte em diversos Congressos desse ramo do direito, realizados no Brasil.

Organizastes o "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", sendo dele redator, função que, igualmente, ocupais, juntamente com a de secretário, na "Revista Forense", essa tradicional e indispensável publicação aos que labutam no campo do direito.

.....

Como autor de obras jurídicas, tendes posição destacada, entre os mais notáveis juristas brasileiros. A magnífica "Cláusula de Não Indenizar" encontra-se em segunda edição. E a "Responsabilidade Civil", obra já considerada clássica, uma vez que consulta obrigatória para quem versa o assunto, entrou triunfalmente em sua quarta edição, encontrando-se esgotada a versão castelhana, feita, na Argentina, pelo Dr. Agustin Moyano, Consultor Jurídico do Banco de la Nación.

Proveitosa atividade, Desembargador **Aguar Dias**, a par dos vossos julgamentos, rigorosamente nos prazos legais. Muita honra deveis possuir por tais predicados, a qual, em verdade, retorna neste Tribunal, do qual é, realmente, a glória de possuir-vos entre os que o integram.

.....

Exmos. Srs. Desembargadores **Aguar Dias** e Rebello Horta:

Magistrados do vosso modelo é que a Justiça necessita: probos, corajosos, hábeis, ponderados, capazes, estudiosos, de invulgar cultura; juizes, que, como vós, saibam dominar a lei nem sempre suficientemente clara, desde que o mais das vezes, precisa de abalizada compreensão por parte de seus aplicadores. Como sabeis, caiu em desuso o vetusto adágio *interpretatio cessat in claris*. Tal aconteceu, porque o julgador experimentado não se satisfaz em aceitar superficialmente os ditames da lei; ao contrário, aprofunda-se nos seus estudos. O Juiz será fiel à lei; contudo dela não é escravo, não estando obrigado a aceitá-la e aplicá-la indiscriminadamente. Por isso, já escrevemos algures ser preferível o salutar adágio "*Aequitas praefertur rigori*" ao cediço "*Dura lex sed lex*". É que, efetivamente, o Juiz, com mãos hábeis e sensatas, deverá flexioná-la para adaptar a lei ao caso específico. É lógico que deverá manejar a lei dentro de medida que por ela possa ser tolerada; nunca ultrapassando determinados limites, porque, do contrário, sairá deformada, se premda por mãos insensíveis, vale dizer, que pertençam a quem não se haja apercebido dos intrincados problemas jurídicos, filosóficos, econômicos e sociológicos a que o fato *sub iudice* esteja subordinado.

**Do Exmo. Sr. Dr. João José de Queiroz,
Juiz de Direito.**

O EXMO. SR. DR. JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ (JUIZ DE DIREITO): Não haja estranheza se esta saudação — que o velho e bom uso forense exige formalizada e protocolar — se apresente de modo pouco adequada ou, mesmo, com uma ou outra observação talvez um tanto imprópria. Por isso, de começo, respeitosamente, peço as devidas escusas.

É que, para mim, é muito difícil dizer palavras convencionais, quando tomam posse, no mais alto posto de nossa afanosa carreira, dois Magistrados de características, aparentemente, tão diversas.

É bem verdade,

Minhas Senhoras,

Senhores e ilustres Juizes, meus Colegas, é bem verdade que **Aguiar Dias** e Rebello Horta são, como Juizes que se prezam, igualmente íntegros; credores, por igual, da estima de seus Pares, os de ontem e os de hoje, e dignos, tanto um como outro, do respeito — que nunca lhes foi negado — de seus jurisdicionados; dignos, sobretudo, da ilibada reputação em que são tidos. **Aguiar Dias** e Rebello Horta, entretanto, não se parecem, como Juizes.

Posto provenham, ambos, das mesmas montanhas mineiras, responsáveis pelo cediço e "grave senso da ordem" que foi, outrora, o apanágio dos homens mediterrâneos que se abalavam até as praias guanabarinas, refletem, os dois novos Desembargadores que se empossam, paisagem humana diversa e peculiar.

Se em Rebello Horta encontramos, comumente, gestos e atitudes marcados pela velha e sábia prudência mineira, em **Aguiar Dias** eles e elas apresentam, quase sempre, ímpetos incontidos de afoita audácia. Não nos enganemos, porém. Por trás da recatada circunspeção de Rebello Horta e do arrebatado élan de **Aguiar Dias**, existe a mesma segurança de fins; o mesmo e sólido apego a rígidos princípios; a mesma firmeza de atitudes. Se um é contundente, por vezes, se o outro é sempre balsâmico, quando ambos fustigam o erro ou o vício, nos dois se encontra — por encoberta que esteja na diversa aparência — a mesma e idêntica inflexibilidade de conduta, o mesmo senso de justiça, puro em sua fonte, esclarecido em sua aplicação e limpo nos seus propósitos. A mesma isenção, o mesmo cristalino amor à verdade marcam os dois eminentes Juizes, cuja investidura, no mais alto grau da carreira que, por vocação, abraçaram, agora saudamos, em nome dos Colegas que ainda mourejam na instância inferior.

A propósito, Sr. Desembargador **Aguiar Dias**, espero que sinta, no entusiasmo e na presteza com que aceitei esta honrosa incumbência, não tanto a esperança de dela sair-me sofrivelmente, mas a certeza em que estou de que poucos, como eu, estaríamos tão indicados para proferir este julgamento, que a tanto equívale saudar um Magistrado de tão marcante atuação, tão ao arrepio dos clássicos moldes do Juiz tradicional. E me considero — afastando conveniente mas fingida modéstia — bem credenciado para este público julgamento, porque, se não divergimos em alguns bons princípios fundamentais, temos estilo de julgar e temperamentos talvez diametralmente opostos. Sou, pois, insuspeito. E o que disser a respeito de V. Excia. não trará a pecha de um disfarçado auto-elogio.

V. Excia., Sr. Desembargador **Aguiar Dias**, tem sido alvo de contradição. No coro imenso dos que o aplaudem com sincero entusiasmo, uma que outra voz isolada se ouve revelando alguma desafeição restritiva. Não que o condenem como Juiz, ou lhe neguem as virtudes capitais de Homem e de Juiz. Absolutamente. Qual lâmina desembainhada, o aço cortante e rijo de sua viril judicatura cintila sem nódoas e sem vacilações. Mas é que, empunhando a espada, que seu pulso firme segura, sente-se, por vezes, o ágil braço do esgrimista impetuoso, vivaz na defesa, pronto no revide, certo no golpe mortal com que fere. E os que se habituaram com uma justiça serena e tranqüila, ou a desejam paternal e conciliadora, sem arroubos e sem arestas, se chocam e se ressentem, e reprovam, por vezes, se a não compreendem, a judicatura militante e audaz, dinâmica e contundente, como se caracteriza a que exerce o eminente **Aguiar Dias**. Mas os que sabemos ver, através dessa aparente agressividade, nada acomodaticia — a mesma que impulsionava a mão daquele que expulsou os vendilhões do Templo — os que sabemos ver e compreender, sob a ira causticante e mordaz, a incontida revolta contra a injustiça, nós não lhe regateamos a nossa homenagem e o nosso respeito, mesmo quando achássemos, por vezes, preferível uma justiça menos militante e mais olímpica. Deliberadamente não quero falar na inteligência, na cultura e na operosidade de **Aguiar Dias**. São notórias e todos as proclamam.

.....

Aí estão, Srs. Desembargadores, os dois novos Juizes que tereis em vosso meio ilustre e de escol. A excelência dos Tribunais se faz, principalmente, da diversidade de seus componentes. Um Tribunal omogêneo em sua composição, no que toca a estilos e temperamentos, é um mau Tribunal. O nosso, o do novo Estado da Guanabara, é rico e variado. E, agora, dois novos Juizes ainda mais o enriquecem, enriquecem dessa riqueza humana e inestimável que é a soma das virtudes e qualidades de **Aguiar Dias** e Rebello Horta.

**Do Exmo. Sr. Desembargador *José de Aguiar Dias*,
em agradecimento.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ DE AGUIAR DIAS:

Este ato, que é rotina na vida do Tribunal, mas é festa e consagração de carreira para os que se investem nas honrosa posição de membros desta Corte, toma oportuna uma reiteração de princípios, convicções e idéias, que estão na consciência coletiva mas, talvez por isso mesmo, correm o risco de ser reduzidos em sua importância e significação.

A primeira consideração a realçar, para mim e para meu eminente colega, é a relativa ao valor moral que reveste a investidura. Ela é prêmio e, ao mesmo tempo, imposição de responsabilidade, tudo porque esta é a meta ambicionada e, também, o compromisso de honrar os que nos precederam e o nome excelso que forjaram para esta instituição judicial.

Isso, que parece simples, mas que envolve o próprio problema da lealdade ao regime, pois, já o dissemos, pratica traição o juiz que não se conforma nesses limites e subverte a ordem jurídica de que é guardião, implica o tormentoso trabalho da interpretação, em que o magistrado, responsável pelas suas decisões, não pode conhecer outro senhor além da sua consciência. O equilíbrio a observar, perante as influências, salutares ou mesquinhas, que envolvem a condição humana, não pode ser outro senão o do conselho de Masson: *"Nunca será bastante para o juiz garantir-se contra o espírito de partido, negar ouvido aos gritos das facções e superar o receio de desagradar. Ser-lhe-á preciso, por vezes, resistir ao impulso da opinião pública organizada, desafiar, para ser realmente livre e justo, o falso pudor de parecer servil ou prevaricador"*, porque o facto que ilumina o seu caminho é o de sua independência intelectual e o de sua própria razão. A independência do magistrado, tão invocada, criticada, negada e suspeitada, não se cobrou aos príncipes para submeter-se a outros senhores. Como diz William A. Robson: *"o magistrado não é empregado, nem mesmo no honroso sentido em que se designa o servidor público. Não recebe ordens sobre a maneira por que desempenha a sua tarefa". "He owns no man master"*. A única subordinação a que está sujeito é a lei, mas essa obediência, ela própria, procede de verdadeira necessidade institucional, como bem observava Benjamin Constant, ao salientar que, quanto mais livre é a Constituição de um País, tanto maior será a força da autoridade judiciária. Nada prevalece contra ela, nem a violência, nem o embuste. Por isso mesmo, tremenda é a sua responsabilidade. Deve ser maldita a magistratura que se acovarda, pois é a sua omissão, mais que a de qualquer outra classe, a causa da decadência moral de um povo. As tiranias são geradas mais nas capitulações dos juizes do que nos recursos da força.

Assim, para o magistrado o mais relevante dos deveres é ter coragem. E há maior coragem, assinala Calamandrei, em ser justo, parecendo ser injusto, do que ser injusto, para salvaguardar aparências de justiça, perante a opinião de leigos, conduzidos pelas campanhas de interessados em usurpar as atribuições do Poder Judiciário.

Repetirei, por me parecer que assim cumpro obrigação de advertir, que, se o juiz não se inclui entre os funcionários com dever de obediência hierárquica, nem por isso pode decidir como se dispusesse de arbítrio, **sic volo, sic jubeo**.

O magistrado que prefere o seu sentimento pessoal às normas traçadas pelo legislador, priva o jurisdicionado de toda e qualquer garantia e segurança, e, do mesmo passo, abre caminho a todas as espécies de abuso de poder.

E é a própria independência do juiz que se empenha na soberania da lei.

Os governos totalitários, melhor dito, os governos arbitrários de todos matizes, a pretexto de deixar ao juiz a liberdade de conformar suas sentenças às exigências do bem público, destroem as únicas e verdadeiras barreiras que existem entre a liberdade dos cidadãos e a prepotência dos que personificam o Estado, e, muito mais freqüentemente do que se pensa, encarnam aquele personagem de Schiller, censurado, exatamente, por pretender identificar os interesses do Estado com os seus próprios e subalternos interesses.

Esses traem, tanto o Estado, em cujo nome mistificam, como a própria ordem social, que comprometem pela negação da harmonia de poderes.

Não se pretenda, porém, que, por dever ser respeitoso da lei, se converta o juiz em submisso e automático, frio e indiferente, mecânico e impassível burocrata, repetidor de dispositivos legais. Bem ao contrário disso, sua tarefa não é servil, nem prosaica; não é banal, nem estéril; não é cega, nem convencional; não é tímida nem comodista. É inteligente, corajosa, renovadora, progressista contribuição de governo, exercício consciente do poder e decidida participação na efetiva construção da harmonia social.

Se não é dado ao juiz transigir em relação às suas prerrogativas, indissolavelmente ligadas às funções que ele exerce em nome do Estado, é de outro lado, atributo excelente o saber respeitar o pronunciamento alheio. O juiz que falta ao respeito devido ao advogado, diz Calamandrei, ignora que beca e toga obedecem à lei dos líquidos em vasos comunicantes. Não se pode rebaixar o nível de um sem rebaixar igualmente o nível do outro. Por sua vez, o juiz de segunda instância há de ser moderado na crítica à decisão que tenha de reformar. Como observa o eminente Ministro Mário Guimarães o uso de expressões descorteses, que

derivam apenas da presunção legal de acerto da sentença da instância superior, não honra os Tribunais.

Se esse é o clima a observar, jamais se legitimará, por mais acertada que pareça a censura, fora dos repertórios da crítica judiciária, das decisões de Tribunais por parte dos juízes. O primeiro inconveniente que daí advém é autorizar o juízo malévolo de que o inconformismo parte de interesses contrariados.

Não é, pois, o juiz servidor do Executivo, mas aplicador da lei. Não é carrasco de advogado, mas seu fraternal companheiro de luta. Não é inferior hierárquico dos juízes de instância superior, mas intérprete da lei tão autorizado e capaz quanto eles, em tudo guardada a discricção, a serenidade e a cortesia, graças às quais o mais duro julgamento é recebido como pronunciamento legítimo e não como excesso de poder.

Se é assim, aberração das mais monstruosas seria admitir que o juiz fosse órgão da opinião pública ou publicada.

Há uma radical diferença entre os demais poderes e o Poder Judiciário. Enquanto daqueles se exige o máximo de sensibilidade à opinião pública, evidentemente a opinião da maioria, regularmente apurada — ao Poder Judiciário — não se pode reivindicar esse conformismo. É a própria essência da função de julgar que ordena que ela seja livre, para bem poder ser obediente à lei. Livre dos detentores dos outros poderes, livre dos controladores da máquina burocrática, livre dos grupos de pressão, livre da opinião do leigo, que faz uma idéia simplista e primária da tarefa de julgar e que se sente capaz de decidir melhor do que o técnico, as complicadas questões que a este se apresentam.

A coação que, neste sentido, se exerce contra os juízes, é uma funesta ameaça ao regime democrático. No dia em que, acovardados por ignóbeis campanhas sistematicamente dirigidas por agentes da subversão, não contra sentenças em seus fundamentos, mas contra as pessoas dos juízes, tirando-lhes a respeitabilidade com que precisam de ser encarados pelo povo, os magistrados cederem a essa pressão, como, lamentavelmente, alguns têm cedido, sem pejo de confessar que tomam esta ou aquela orientação em função do escândalo armado em torno de casos submetidos ao seu julgamento, nesse dia, entregue a leigos, interessados ou perversos, a sagrada missão de julgar, terá desaparecido, em benefício da mais tremenda corrupção e da mais alvar ignorância, a garantia dos jurisdicionados. E será o fim melancólico de nossa democracia. Como diz Calamandrei: *"o perigo contra que deve guardar-se a democracia está exatamente na adoração iluminística da razão abstrata, considerada em si como capaz de reger, por força própria, a sorte dos homens. A verdade, que é, portanto, o segredo para a salvação do regime democrático, é outra: para fazer viver uma democracia, não basta a razão codificada das normas de uma Constituição democrática, mas é preciso,*

mais do que isso, a operosa presença do costume democrático, que queira e saiba traduzir, dia a dia, in concreto, a racionada e razoável realidade”.

E o costume democrático, em relação à Justiça, é a confiança. A mais evidente culpabilidade, estampada no procedimento do mais vil dos criminosos, não exclui um julgamento de acordo com as garantias constitucionais da defesa. A que se reduzem elas, quando a decisão é indicada, sob pena de exceção pública, ao magistrado que a deve proferir, por elementos que claudicam a cada passo na discussão científica do problema a apreciar mas, ainda assim, se julgam capacitados, não só para sugerir-la, mas também para impô-la ao juiz?

A essa abominação chegaremos, se não houver uma compenetração mais séria e mais patriótica da delicada questão que suscita o julgamento dos casos de profunda repercussão na emoção popular. Calamandrei, discorrendo sobre as relações entre juizes e advogados, mostra que, também neste terreno, se impõe o segredo de todo o bom êxito democrático. Devem ser relações entre homens livres, guardião cada qual da própria independência e dignidade, mas, juntos, conscientes da solidariedade social que os une para um escopo comum. No processo, juizes e advogados são como espelhos; cada um, olhando em frente ao interlocutor, reconhece e saúda, refletida nele, a própria dignidade.

A imagem não tem porque circunscrever-se à relação de foro. Ela deve ser adotada como exato mandamento a observar entre os cidadãos. E se o juiz, respeitando a lei, reflete a vontade popular, no preciso limite em que a natureza de suas funções o impõe, e não mais além, ao cidadão incumbe respeitar a dignidade do juiz, como reflexo da própria dignidade da comunidade a que pertence. O menor mal causado pela intervenção mal orientada dos órgãos estranhos à Justiça é criar a crença, injuriosa para os Tribunais de que, quando decidem de acordo com essas inspirações, não o fazem por escrupulosa aplicação da lei e dos princípios adequados, acaso desprezados em sentenças menos avisadas, mas em capitulação desonrosa, posta em farrapos a altivez dos julgadores, às ameaças e, quando não, às provas de capacidade de difamação e tortura mental, experimentadas no juiz que discordou. O mal maior é o desprestígio da Justiça, reduzida à lamentável condição de instrumento dos poderosos, sejam os do dinheiro, sejam os do poder político, sejam os da manipulação da opinião.

Não altera a dramática exprobração o fato de coincidir o julgamento popular com a verdade jurídica aceita pela maioria dos técnicos. É preciso guardar, em serena expectativa, que a boa justiça se faça e, para próprio prestígio da decisão desejada, por espontânea opção dos magistrados e não por usurpação insuportável do que constitui sua privativa atribuição.

Estamos, por fim, depois de árduo serviço da primeira instância, na eminência da carreira, ambos, graças a Deus, de mãos

limpas, coração sereno e consciência tranqüila. Aos que nos sustentaram nas horas difíceis, que todo juiz tem; aos que nos ajudaram na ascensão honrosa, iluminando-nos com sua sabedoria ou animando-nos com o prestígio de sua aprovação; aos que, nesta posse acudiram ao Tribunal com sua presença e a converteram numa festa de estima e de emoção; aos que, neste recinto, em cordial exagero, traduziram os sentimentos de apreço com que somos honrados, a quem, presença serena que a tormenta amansa, transformou em flores de ternura, por milagre da paciência e de fé, as injúrias dos perversos, nossa eterna, profunda e comovida gratidão.

**DISCURSOS PROFERIDOS NO
BANQUETE DE HOMENAGEM À SUA POSSE
COMO DESEMBARGADOR, NO CLUBE GINÁSTICO
PORTUGUÊS, EM 30/06/1960.**

**Do Exmo. Sr. Dr. Geraldo Maldonado,
Juiz de Direito.**

O EXMO. SR. DR. GERALDO MALDONADO (JUIZ DE DIREITO): Meus senhores.

Nobilíssimo Desembargador *José de Aguiar Dias*.

Entre os deveres que o convívio social nos impõe, um existe que até mesmo as pessoas mais tímidas e desaparelhadas de dons de espírito se não arreceiam de cumprir e do qual, ao contrário, elas se desincumbem, confiantes e com prazer.

E esse dever é, precisamente, o de cultuar a verdade e render preito à Justiça, proclamando, de público, as virtudes e benemerência dos cidadãos que, pelo seu talento, pela sua inteireza moral e pelas suas empolgantes atitudes, se impuseram, como paradigmas, ao respeito e à admiração dos seus patrícios.

Não deve causar estranheza, portanto, que, embora avesso à tribuna e jejuno de dotes oratórios, eu me abalance a falar, nesta seleta reunião, para também festejar o grande acontecimento que lhe dá motivo.

É que aqui estamos para homenagear o nosso boníssimo Amigo e insigne Mestre, Dr. *José de Aguiar Dias*, agora alçado ao alto posto de membro conspícuo do Egrégio Tribunal de Justiça, onde, aliás, de há muito deveria estar pontificando, com o fulgor invulgar da sua privilegiada inteligência, se o mérito e o devotamento à causa da Justiça fossem os inspiradores exclusivos dos atos do Poder Público, visando o aprimoramento e o maior prestígio da Magistratura.

E o elogio de *Aguiar Dias* é tarefa que dispensa o recurso à lisonja, e que não reclama arroubos de oratória, porque o seu nome já constitui um símbolo, exaltado e reverenciado por quantos mourejam no Foro e, hoje, é também conhecido e admirado pela elite cultural de outros países, através dos livros que publicou e que constituem notáveis repositórios de preciosas lições de Direito.

Quem haverá, na verdade, que não conheça e proclame os predicados morais, de apurado quilate, e sólida cultura, a conduta exemplar e a atuação destacada e incensurável de *Aguiar Dias* — este Juiz reto, ilustrado e incorruptível, para quem a Magistratura é verdadeiro sacerdócio, a que ele deu inexcusável realce e prestígio e vem exercendo,

indefesamente, em toda a brilhante trajetória desse seu glorioso apostolado?

Os arquivos judiciários desta Capital estão plenos de atos e decisões que muito recomendam e enobrecem esta figura singular de juiz, que até agora não encontrou êmulo que o exceda, no esmerado desempenho de sua nobre e árdua missão — de distribuir reta justiça.

E são também do conhecimento de todos a serenidade e o estoicismo com que suportou as injustas e insensatas acusações e as imputações malevolentes por vezes feitas a ele, no baldado propósito de desviá-lo da rota que se traçou e que vem palmilhando, galhardamente, de servir sempre e tão-somente à Justiça, dando a cada um o que é seu.

Rico de todas as qualidades e virtudes brasileiras a sua autonomia cerebral, o seu autocomando mental, a sua aversão às adesões incondicionais e a sua agressiva independência moral, aflorariam e repontariam, vida em fora, rompendo, rebentando tudo quanto fatores externos sobrepujassem ao complexo dos componentes psicológicos nativos.

Genuíno brasileiro de Minas Gerais — onde, por fatalidade histórica decorrente de fatalidade geográfica, formou-se um foco sempre aceso de ideais de emancipação brasileira e surgiu um núcleo sempre irrequieto de libertários intrépidos, e, assim, desde a noite colonial mais recuada e escura, — filho da mesma Terra que, ao longo da história, teria de padecer martírios sem conta, sem medida e sem nome, — filho da mesma Terra que se faria o alcandorado ninho resplendente, o magnífico viveiro dos sonhos brasileiros de redenção política, e a pátria por excelência dos seus heróis e dos seus mártires, — **Aguiar Dias** sofreria, também, a irresistível atração, e dar-se-ia, todo espírito, ao resguardo, à defesa, à restauração da liberdade humana, ali onde o despotismo avassalador ou a prepotência tirânica a negasse, conculcasse, ou apenas a fizesse periclitar.

Aguiar Dias, magistrado, jurista, humanista, não se mostrou indiferente à **indagação** filosófica. Mergulhou nos sistemas, inteirou-se das ortodoxas. Nunca foi surdo às vozes dissidentes. Meditou. Criticou. Comparou. Apurou. Não se deu por materialista, nem aderiu ao Monismo Naturalístico. Tão pouco se fixou no Idealismo extremado, à Kant; pois, do abismar do seu espírito nos problemas, este emergiu com a clara intuição de que a verdadeira justiça, que é absoluta, está fora e muito acima de nós, e de que o que nos cumpre fazer, dada a nossa inerradicável insuficiência, é realizar um *tentâmen* de justiça, — uma justiça que transcenda os estreitos limites da justiça simplesmente comutativa, — uma justiça que ultrapasse as lindes da justiça meramente distributiva, — uma justiça que exprima o direito “como o meio termo entre a anarquia e o despotismo”, — numa palavra, **uma Justiça que se mostre menos distanciada de Deus.**

Além de Juiz inexcedível, no zelo e na exação com que desempenha os seus deveres funcionais, **Aguiar Dias** também se destaca como modelo do Chefe de Família e, ainda, como amigo sincero e de lealdade a toda prova, capaz dos maiores sacrifícios e renúncias, em bem dos seus amigos.

Justíssima, portanto, a homenagem que nós, seus admiradores e amigos, agora lhe prestamos, em regozijo pela sua promoção ao supremo posto da Magistratura deste Estado, onde estamos certos de que continuará a prestar à Justiça, e à sociedade, o concurso da sua fulgurante inteligência, sempre posta a serviço das causas nobres e dos ideais de Justiça.

Eu felicito, pois, **Aguiar Dias**, pela sua merecida promoção ao Tribunal de Justiça deste Estado, ora enriquecido e mais prestigiado ainda com a incorporação ao mesmo do grande Juiz — que é **Aguiar Dias** — pérola refulgente da Magistratura brasileira.

E esse instinto mineiro da "liberdade legal" refloresceu, miraculosamente, nas horas mais amargas da vida de **Aguiar Dias**.

Foi esse mesmo liberalismo, ordeiro, construtor, mas desassombrado, que, aliado às características inconfundíveis da forte individualidade de **Aguiar Dias**, salvou a nacionalidade de imprescritíveis direitos humanos e sociais.

Que grande Homem, o nosso caríssimo **Aguiar Dias** !

Que mais dizer dele, meus Senhores ?

**Do Exmo. Sr. Dr. Alberto Augusto
Cavalcanti de Gusmão, Juiz de Direito Substituto.**

O EXMO. SR. DR. ALBERTO AUGUSTO CAVALCANTI DE GUSMÃO (JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO): Eminente Desembargador *Aguiar Dias*.

Quero que as minhas palavras representem a mais cávida manifestação de apreço que se possa tributar a um homem público.

Em verdade — eminente Dr. *Aguiar Dias* — a homenagem que hoje vos é prestada não tem o simples significado de consagração dos vossos invulgares predicados de inteligência e cultura, que todos conhecemos e, freqüentemente, exaltamos. Belos, sem dúvida, são esses ornatos na figura de um juiz. Não bastam todavia. E, quantas vezes, isolados, sem mescla com aqueles atributos necessários do coração e do caráter, o talento e a erudição não terão feito maus juizes !

Homenageamos hoje, principalmente, o homem de elite que nos deu e nos dará por muito tempo ainda as atitudes elementares da coragem e da independência, tão necessárias à boa judicatura.

Não é preciso ampliar as atribuições ou deveres do juiz para chegar à conclusão de que ele deve estar capacitado para compreender e sentir a realidade do meio em que vive, da época em que desempenha a sua sagrada missão. Há de haver nos membros do Poder Judiciário aquela clara intuição do estado moral da sua época, dos rumos enganosos que, por vezes, toma a sociedade. O juiz não pode ser o homem rotineiro, aquele que, na expressão feliz de Ingenieros, adquire o hábito de renunciar a pensar. Ele terá sempre visão panorâmica da sua época para realizar a difícil tarefa de trazer equilíbrio ao meio social em que vive. Ele age, pois isto mesmo, em certas ocasiões, refreando tendências, opondo-se a hábitos e costumes inveterados ou nascentes que, na irresponsabilidade do procedimento coletivo, vão degradando a vida social, desmoralizando as instituições, solapando os alicerces da autoridade pública.

É neste particular que se firmam os vossos maiores méritos, Dr. *Aguilar Dias*. É nesse terreno que granjeastes os maiores aplausos dos vossos jurisdicionados, dos vossos colegas, enfim, não exagero se disser, de toda a Nação.

Num País como o nosso; num meio cultural nascente, como o nosso; num meio social que ainda se ressentia de instabilidade política e administrativa; em que as decisões judiciais, por vezes, são afrontosamente descumpridas ou relutantemente acatadas, tivestes o mérito de levantar poderosamente a voz para cobrar respeito aos arestos judiciais, para afirmar a independência da magistratura. A vossa vida de juiz tem sido todo um apostolado dessa independência.

Pesado, sem dúvida, o dever que onera a vida de cada juiz, de ser modesto, de ser silencioso, moderado, prudente, fugindo às luzes da publicidade, ao amplo cenário dos debates que apaixonam a opinião pública. E de tal sorte assim é que, por vezes, surge na personalidade dos magistrados uma deformação profissional aguda e pernicioso: tomam-se incapazes de defender até mesmo as mais fundamentais prerrogativas da função. A moderação, transformada em dogma, pode, então, transmutar-se em verdadeira atonia, caminho natural para a negação de todos os direitos.

Em vós, eminente **Aguiar Dias**, isto jamais aconteceu. Intrépido, servido por lúcida inteligência, estivestes sempre na primeira linha da defesa dos direitos individuais ameaçados. Em vós o cidadão sempre encontrou aquele que, muitas vezes, é a última tábua de salvação, o último recurso do desesperado: o juiz.

Quando vos conheci já éreis magistrado. Era eu advogado. Acompanhei vossa trajetória desde os primeiros dias de judicatura, aqui nesta cidade. Sempre descobri em vós a paixão da Justiça. Disto dou testemunho pessoal porque, como advogado, ganhando ou perdendo demandas, muito postulei no vosso Juízo. E tenho que confessar que sempre encarnastes a verdadeira figura do magistrado, aquele que, no dizer de Targino Ribeiro: *“é o homem que reveste a sua personalidade de competência técnica, independência, integridade moral, imparcialidade, discricção, serenidade, coragem profissional e desinteresse”*.

Só não tendes sido sereno quando é preciso vergastar o vendilhão do templo, o **“improbis litigator”**, o concussionário, o prevaricador. Sim, e tendes sido particularmente severo com aqueles que se voltam contra o Judiciário para negá-lo, desrespeitá-lo. Mas aí temos a cólera santa de que falava Rui na Oração aos Moços: *“Nem toda ira, pois, é maldade”* — dizia ele — *“porque a ira, se as mais das vezes rebenta agressiva e daninha, muitas outras, oportuna e necessária, constitui o específico da cura”*... *“Então não somente não peca o que se irar mas pecará não se irando”*... *“Dela esfuziam centelhas em que se abrasa, por vezes, o apóstolo, o sacerdote, o pai, o amigo, o orador, o magistrado”*.

Essa cólera, todavia, não tem deixado em vós ressaibos ou rancores. Acabado o bom combate tendes sempre voltado à singeleza da vossa alma de escol. Na intimidade dos vossos julgamentos não interferem ressentimentos ou paixões. E continuais sofrendo todos aqueles dramas que desfilam pelas sentenças de todos os juízes, as mesmas angústias que assaltam a condição humana do julgador.

O vosso exemplo ficará para sempre, eminente **Aguiar Dias**. De Zola — o combativo Emílio Zola — disseram certa vez, na Academia Francesa, que ele tinha sido uma fase na consciência do homem. De vós eu direi que, pelo exemplo de coragem, de luta pela afirmação e independência da magistratura, tendes representado uma fase na consciência dos juízes brasileiros.

**Do Ilmo. Sr. Dr. Milton Barbosa,
em nome dos Advogados.**

O ILMO. SR. DR. MILTON BARBOSA (EM NOME DOS ADVOGADOS): Como explicar este milagre: de se acharem em torno destas mesas centenas de pessoas, para virem homenagear — com as suas presenças e os seus aplausos — a figura de um magistrado modesto, que, apesar do primeiro lugar obtido em concurso, apenas por antigüidade, ascendeu, agora, a uma hierarquia mais alta na árdua carreira que abraçou?

Como explicar-se estamos aqui centenas e centenas de advogados — exaustos depois de um dia intenso e esgotante de trabalho, atribulados com os problemas e os prazos que nos angustiam — para darmos relevo especial à promoção de um juiz desprovido de prestígio político e sem projeção mundana ou influências decisivas nas esferas governamentais?

Aqui estão também, em torno destas mesas, dezenas de magistrados — colegas do homenageado — dezenas de funcionários da Justiça, dezenas de cidadãos sem vínculos com o Poder Judiciário, todos unidos e com o mesmo objetivo comum: revelarem ao Desembargador *José de Agular Dias* o altíssimo apreço em que o têm.

E por que esse apreço? E por que esse destaque? E por que esses aplausos? E por que esse júbilo em todos os semblantes?

Responderei pelos Advogados, numa resposta que não espelhará o meu ponto de vista pessoal, mas de ponderável fração da Classe a que me orgulho de pertencer, pois este discurso não teve autoria certa: representa o pensamento de um grupo responsável de Advogados dos mais atuantes da vida forense. Direi mais, excluindo-me, apenas a mim, da classificação: um grupo de Advogados dos mais capazes, dos mais conscientes de seus deveres cívicos, dos mais constantes e pertinazes lutadores pela dignidade, austeridade, e engrandecimento da Justiça brasileira. Responderei em nome daqueles que, com antecedência, se reuniram para debate e ordenação dos itens que compõem esta mensagem, que nada mais representa senão a síntese de sentimentos e de aspiração da maioria, talvez da totalidade dos advogados desta grande metrópole, ainda a mais importante cidade do Brasil.

Declino, com imenso prazer e indisfarçável orgulho, e em ordem alfabética, os seus nomes, e os ouvintes sentirão o acerto dos conceitos que, sobre eles, acabei de emitir: Álvaro Leite Guimarães, Celso Fontenelle, Dario de Almeida Magalhães, Edmundo Lins Neto, Evandro Lins

e Silva, Fortunato Barreto Mesquita, Luiz Antônio de Andrade, Otávio Babo Filho.

Em nome deles — com a autoridade que nos empresta o fato de termos sido os coordenadores desta homenagem — afirmo que ela tem uma intenção propositada, e que — sem embargo do reconhecimento dos excepcionais méritos de muitos outros juizes brasileiros que honram e ilustram as togas com que se revestem — vemos em *Agular Dias* o símbolo ideal do magistrado de que necessitamos, uma espécie de cabeça de uma reforma de profundidade do Poder Judiciário, nesta gravíssima crise que a Instituição atravessa — crise gravíssima, cujas causas — inúmeras e complexas — esquivar-me-ei de enumerar ou de decompor, visto como são de todos nós conhecidas. Pretendemos combatê-las e tentar extirpá-las do organismo.

Temos, para esse combate, credenciais tão idôneas como aquelas credenciais com que se apresentam os magistrados conscientes de seus deveres. Não preciso invocar a autoridade de juristas ou de sociólogos para prestigiar o aforismo que já é, à força de ser repetido, verdadeiro lugar comum entre os doutrinados do Direito: “o Advogado é órgão ativo do Poder Judiciário”. Como membros integrantes desse Poder, sofremos com as suas omissões, angustiamos-nos com as suas acomodações às injunções dos outros Poderes da República, amarguramos-nos com as suas deficiências, intranquilizamos-nos com os seus abastardamentos.

Temos lutado, através dos nossos órgãos de Classe, em prol de uma justiça autônoma, livre, digna, desassombrada, seletiva de fatores morais, intelectuais e cívicos, de uma justiça pronta, respeitada, tranqüila, austera, com instalações materiais adequadas, habilitada a corresponder à sua alta finalidade.

A Ordem dos Advogados — é justiça que se reconheça — não obstante os entraves de ordem regimental, por várias vezes, e até com palavras candentes, tem protestado e reclamado contra algumas das mais graves deficiências ou omissões, apontando as soluções apropriadas a muitos dos problemas que estão emperrando a máquina judiciária e comprometendo-lhe o prestígio perante a Nação.

Parco, entretanto, tem sido o resultado colhido. Parece, até, que há uma cumplicidade geral, mesmo — e lamentavelmente — de alguns dos mais categorizados órgãos do próprio Poder Judiciário contra já não digo o aprimoramento mas contra o reequilíbrio da Justiça, contra o seu reencontro com os seus ideais, há muito distanciados dos caminhos pelos quais ela está trilhando no momento atual.

Um Supremo Tribunal Federal sem capacidade para, a tempo e a hora, dar conta de seu dever de julgar com presteza, cristalizado há trinta anos em onze ministros, num país como o nosso em que a população

se adensa a cada dia, e a expansão da indústria e do comércio e a criação de inúmeras Autarquias multiplicaram por cem vezes e mais os problemas jurídicos, sem se falar na variedade e na má relação de leis e de decretos-lei em vigor, forçando pronunciamentos daquela suprema Instância em milhares de processos que lhe são encaminhados todo o ano e dormem tranqüilo sono durante meses e anos nas casas de alguns de seus eminentes membros ou nos armários da Secretaria. Um Tribunal Federal de Recursos insuficientíssimo para dar vazão a todos os apelos que lhe são dirigidos toda semana, oriundos das mais distantes cidades do gigantesco país, com pautas quilométricas de feitos em termos de julgamento, obrigando os seus membros — nem todos em boas condições para o exercício do cargo — a um esforço sobre-humano (reconhecemo-lo e proclamamo-lo)— e impondo aos advogados sacrifícios brutais para os acompanharem lá na distante Brasília, ainda em fase de aparelhamento, ainda sem condições para hospedar os forasteiros, ainda sem um quadro estável de advogados com tradição profissional, capazes de inspirar confiança técnica a seus colegas dos Estados, equacionados daqueles apelos. Uma Justiça local também sofrendo dos mesmos males, sem uma Alçada intermediária entre a primeira e a atual segunda instância, sem Tribunais ou Juizados de pequenas infrações, com um corpo de Juizes de primeira instância insuficiente para o atendimento dos serviços que o volume de feitos exigiria; um quadro de serventuários composto, em grande parte, de náufragos da política militante, ou de bem-aventurados filhos, genros, sobrinhos, afilhados de irresponsáveis donos da coisa pública, autêntico Mateus (sem a conversão que fez o inspirado do provérbio um dos grandes santos do cristianismo), normalmente desaparelhados para o exercício de funções técnicas.

Tudo isso — que abastarda, que compromete, que desmoraliza o Poder Judiciário, que retarda a distribuição da Justiça que não é tão difícil de ser corrigido, tem sido objeto de estudos das instituições de Classe, como gangrenas que afetam a saúde e a estrutura do organismo judiciário. As soluções que elas têm apontado, as advertências que elas têm feito aos demais órgãos da República, ao próprio Supremo Tribunal Federal, e ao próprio Tribunal Federal de Recursos, e aos Tribunais Estaduais têm, quase sempre, ficado sem resposta. E quando dão resposta, não dão nem sugerem soluções.

Há como que — repito — uma cumplicidade geral para a manutenção desse estado das coisas, uma como insensibilidade coletiva, — uma como prevenção contra os Advogados, inusitada suspeição, como se estivessem eles patrocinando interesses subalternos ou colimando objetivos escusos.

A nossa Justiça local, em que pese o esforço, a dedicação, o alto espírito público de seu atual Presidente, Desembargador Homero Pinho, continua inadequadamente instalada, com inacreditáveis deficiências, sem verbas para obras as mais urgentes e necessárias. Não

tivemos nós, os Advogados — que coletar entre nós quatrocentos mil cruzeiros para doar ao Edifício do Foro alguns serviços que reconhecíamos imprescindíveis?

Alega-se que tudo isso depende de verbas volumosas, que tudo isso depende de milhões e milhões de cruzeiros. Mas o argumento é insincero, é desonesto. Caberia aqui uma outra qualificação um pouco mais dura. Onde está o dinheiro da taxa judiciária?... E pode o argumento valer para um Poder Legislativo, e para um Poder Executivo que veicularam, para outros fins, bilhões e bilhões de cruzeiros em obras de discutível oportunidade, muitas até suntuárias, supérfluas?

Os organismos dos profissionais da advocacia, por sua própria natureza, têm que limitar-se aos estudos dos problemas e à indicação dos remédios, ultrapassando, muitas vezes, entraves regulamentares para atender aos reclamos da classe. Têm alertado a Nação, advertido os responsáveis pelo seu destino. Nunca encontraram eco.

Resolvemos, então, trazer os problemas para as ruas, para o conhecimento do homem do povo. Prestamos, neste instante, em nome da maioria dos Advogados, a nossa homenagem ao “Correio da Manhã”, que vem abrindo espaço em suas colunas ao debate de alguns ângulos ponderáveis dos nossos problemas, através de entrevistas oportuníssimas com ilustres e renomados juristas.

Resolvemos — também os que estão fora dos Conselhos da Ordem — dar-lhes a cobertura de que tanto necessitam. Resolvemos elaborar um manifesto, em termos serenos mas incisivos, naquela linguagem cortês com que mantemos as nossas polêmicas forenses, na tentativa de despertar a sensibilidade cívica do Poder Executivo, os brios do Congresso Nacional — em cujo seio há tantos advogados militantes, capazes, doutos, patriotas — e de sacudir a sonolência um tanto prolongada de alguns magistrados suavemente acomodados na torre de marfim de sua insensibilidade funcional ou de sua doentia vaidade.

Para deflagrar a nossa campanha cívica, aguardamos o momento oportuno. Faltava-nos o comandante. E esse momento chegou com a promoção a desembargador desse culto, vigilante e combativo magistrado que, pelas características pessoais, singularíssimas, de sua personalidade, é **José de Aguiar Dias**, um homem sem medos (porque a sanidade de sua consciência o faz amado de Deus), um homem de alto espírito público, um homem de luta e de idealismo sadio.

Esta homenagem que lhe prestamos não se dirige à sua invejável cultura jurídica, nem à sua reconhecida bondade humana. Também não é inspirada na amizade, sincera e pura, que todos os Advogados, indistintamente, lhe temos. Não é um preito de admiração pelo seu talento de escol, nem por sua integridade impoluta, o que, aliás, constitui dever elementar do juiz.

Nós aqui estamos, para, na sua pessoa, eminente magistrado **José de Aguiar Dias**, reverenciar a Justiça brasileira, de que sois um dos preclaros apóstolos. E para o engrandecimento e a respeitabilidade dela, a Nação necessita, urgentemente:

- a) da ampliação do quadro de magistrados que compõem o Supremo Tribunal Federal;
- b) do desdobramento do Tribunal Federal de Recursos, com a criação de mais dois pelo menos;
- c) de instalações adequadas para o Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, mediante a transferência ou construção de Edifícios condignos e que comportem os seus serviços;
- d) de um Tribunal de Alçada, nos moldes do de S. Paulo, para a Justiça deste Estado;
- e) da organização do quadro de carreira para os serventuários de Justiça, a serem selecionados mediante concurso inicial;
- f) seleção dos membros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos entre juristas e magistrados realmente de incontestável saber jurídico e ilibada conduta pública, mediante eleição, em lista tríplice, pelos membros efetivos dos respectivos Tribunais e um representante da Ordem dos Advogados;
- g) criação de Tribunais ou Juizados de pequenas infrações, para o julgamento rápido e imediato dos conflitos civis e penais de reduzida importância;
- h) oficialização da Justiça e atualização do Regimento de Custas deste Estado;
- i) reforma estrutural de legislação, inclusive da Constituição Federal, no que for necessário para a solução das matérias aqui sintetizadas.

Haveremos de nos manter em sessão permanente. Aliciaremos a solidariedade de todos os nosso colegas das demais unidades da Federação. Promoveremos entendimentos com os órgãos responsáveis, notadamente com os Conselhos da Ordem dos Advogados. Contaremos com a cooperação dos magistrados que amam a Justiça. Não cessaremos de lutar enquanto as nossas reivindicações mínimas não forem atendidas.

Queremos, eminente Desembargador **Aguiar Dias**, que sejais o símbolo desta nossa campanha. E o momento é ímpar, e o momento é oportunismo, pois este nosso Estado está em fase de organização, com eleições já marcadas para a Assembléias Constituinte, o que nos ensinará

podemos reivindicar, junto aos Poderes competente — Legislativo e Executivo — instalações condignas para o funcionamento do Judiciário e o reaparelhamento de seus serviços, nos termos desta mensagem.

Conclamamos todos os colegas desta cidade e dos demais centros cultos do Brasil, todas as nossas instituições de Classe, toda a imprensa falada, escrita e televisionada, a cerrar fileiras conosco nesta campanha que encetaremos a partir deste instante, inspirada nos exemplos de bravura, de inconformação, de resistência a erros e comodismo, atitude mental que caracteriza a vida pública de **Aguiar Dias**.

Essa a forma que encontramos para homenageá-lo, destacando-o dentre os seus pares, para uma função por excelência marcante e construtiva: a de ajudar-nos, com o seu desassombro, com a sua inquietude cívica, com o seu fervoroso amor pela Justiça, a sacudi-la um pouco de sua modorra, e alentá-la com o oxigênio de seu idealismo, a prestigiar as vozes ainda meio isoladas daqueles que vêm sofrendo e combatendo em prol de um Poder Judiciário autônomo, independente, presto na distribuição de seus serviços, fortalecido na confiança da Nação, redimido perante os contemporâneos, glorificado na admiração da posteridade.

Desembargador **Aguiar Dias**: que o bondoso Criador inspire os vossos atos e vos ampare nos momentos de desânimo.

**Do Ilmo. Sr. Dr. Ary de Souza Carvalho,
em nome dos Serventuários da Justiça.**

O ILMO. SR. DR. ARY DE SOUZA CARVALHO(EM NOME DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA): Cabe-me, por delegação dos Serventuários da Justiça, a honra de os representar nas justas homenagens que estão sendo, com o brilho esperado, prestadas ao eminente Juiz **José de Aguiar Dias**, ao ser elevado a alta investidura de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara.

Não é, meus Senhores, a primeira vez que me toca tão aprazível honra. Já a tive por ocasião de sua posse na Vara de Fazenda Pública ao representar os advogados militantes nessa jurisdição, precisamente no momento em que transpunha o limiar daquela justiça especializada, para bem servi-la com a sua cultura, proficiência e integridade.

Disse, naquela oportunidade e, agora repito, que aquele prazer era sincero e duplo: nasceu primeiro da admiração ao jurista insigne, que, com os seus proveitosos ensinamentos, tanto nos tem valido na diuturna labuta profissional; em segundo lugar procedeu da satisfação íntima de interpretar o sentimento da nobre classe dos advogados, que se regozijava com o abrirem-se de par em par as portas da Vara da Fazenda Pública a um dos formosos talentos da nossa geração de juristas e a um juiz austero, íntegro e independente, que se impôs como dos melhores, desde logo ingressava na judicatura.

Hoje, vemos e constatamos todos nós, o acerto daquelas afirmações através do brilho, da cultura e, especialmente, da coragem e independência com que **Aguiar Dias** exerceu aquelas funções que, se diga de passagem, foram de tal quilate que passou até a ser temido nas altas esferas, retardastes, pelas razões de sua superioridade, da promoção para o elevado cargo de que há poucos dias tomou posse sem a constituição de qualquer dívida, mas, tão-somente em decorrência da ilustração, do saber, da independência e da dignidade da sua coragem moral.

A promoção do nosso homenageado, bem por isso, se enquadrou, com honra e altivez na moldura da antigüidade, sustentada como foi pela força expressiva e irrecusável de seu mérito tantas e tantas vezes demonstrado, acima de tudo, com a coragem vigilante e sempre oposta, sem receios, contra os poderes dos opressores dos fracos.

A face principal do seu caráter e da sua coragem moral residiu sempre no fato de não temer em exercê-la, como sempre exerceu, dentro dos sadios limites da enérgica serenidade, isenta de temores conseqüentes.

Entretanto, e por isso, meus Senhores, não constitui tarefa fácil falar sobre a personalidade de **Aguiar Dias**.

Com efeito, falar-vos dele, estudar-lhe a atuação no cenário da vida judiciária desta Capital; acentuar-lhe o valor incomensurável das virtudes e do talento; exaltar-lhe o amor que devota a liberdade, sua fé inquebrantável na Democracia, sua idolatria pela Justiça, sua desmedida independência, que não encontra tropeços para bem desempenhar os seus deveres; gabar-lhe a sua dedicação ao trabalho e a ao estudo; glorificá-lo como tipo de magistrado exemplar; nada disso o define, porque são apenas aspectos vários da sua marcante personalidade moral e intelectual.

Quem quiser conhecer-lhe a alma terá de perscrutar o que tem sido a sua vida, de trabalho incessante, de lutas contínuas, de dedicação incondicional aos seus amigos, pois só assim perceberá o porque do triunfo final de **Aguiar Dias**.

É que a vida do nosso homenageado glorifica-o, ela mesma, ainda que despida de comentários. Basta narrá-la tal como foi e ainda está sendo vivida.

Já na mocidade, **Aguiar Dias** revelara ser um predestinado a vencer na vida, pelo seu esforço e pelo seu próprio valor.

Como jornalista estreou, em Belo Horizonte, ainda moço e estudante, militando na imprensa mineira com ardor, até transferir-se para esta Capital, servindo-se dela sempre para defesa de suas idéias, combatendo com destemor e coragem os erros e desatinos do Poder, ao passo que, defendia, com o entusiasmo de quem se orgulhava da profissão, a causa do povo e dos direitos dos fracos e oprimidos.

Como advogado notável se revelou igualmente, bem moço, quando, após a sua formatura, veio trabalhar no escritório do insigne e sempre saudosismo Carvalho Santos.

Eis senão quando se revela **Aguiar Dias**, de súbito, consagrado jurista. Sua obra sobre a "Responsabilidade Civil" já saiu clássica dos prelos, detalhe que revela o seu valor incomparável. Não menos primorosa é a sua monografia sobre a "Cláusula de Não Indenizar".

Valiosa, por igual, tem sido a sua colaboração na "Revista Forense", versando assuntos jurídicos os mais variados.

Em todos esses trabalhos, lapidares no conteúdo e na forma, **Aguiar Dias**, no propósito de resolver cabalmente a controvérsia em foco, erigiu a segura construção dos Institutos correspondentes, ante os verdadeiros princípios dogmáticos e o espírito de nosso sistema legislativo.

E, assim, nos seus trabalhos jurídicos, não se vê solucionada apenas a questão em exame: encontra-se, ainda, exposta com segurança e brilho, a boa doutrina, em sua legítima compreensão.

Como magistrado, **Aguiar Dias** é o que todos vós sabeis. Competência comprovada. E nenhum outro lhe excede em honradez, desprendimento e denodo.

Nem outro há que lhe ultrapasse em independência, coragem e nos requisitos do quase fanatismo pela dignidade humana e pelo horror à opressão.

Com tais predicados, não podia **Aguiar Dias** deixar de brilhar fulgurantemente nas Varas da Fazenda Pública como realmente cintilou para gáudio do direito e da justiça. Mais do que, em outra qualquer, nessas Varas, juiz do porte de **Aguiar Dias**, pode prestar serviços à coletividade, porque ele compreendeu e sentiu que "mais do que a União, o Estado, ou todas outras organizações do Poder, quando exorbitantes, vale qualquer pessoa oprimida, ou esbulhada, quando em busca da reparação legal", para lembrar aqui, bem a propósito, uma expressão do excelso Rui.

Mas, na 1ª Vara da Fazenda Pública, realmente é que se manifestaram, com maior intensidade, os conflitos dos interesses individuais com os interesses públicos; nela é que se estabeleceram as colisões entre os indivíduos e o Estado, entre a liberdade e a autoridade.

E, meus Senhores, justamente por isso é que a judicatura nessa Vara foi exercida de envolto com trave marcante de humanismo, no mais puro sentido da palavra, com natural grandeza filosófica, resultante do respeito pela condição do homem que lhe emprestou sem desfalecimentos uma expressão verdadeiramente comovedora.

A lição final e apoteótica deu-a **Aguiar Dias** ao se colocar ao lado dos Serventuários contra os ataques concertados em gabinetes governamentais, procurando afastá-los de seu juiz a fim de atingir interesses políticos inconfessáveis.

Só depois de afastada a tormenta com a manutenção da intransigente defesa de **Aguiar Dias** aos seus subordinados, então vitoriosos, é que deixou com grande pesar de Advogados e quantos o viram ali atuar, o exercício daquela Vara, transferindo-se espontaneamente para o juízo cível.

Nela se manteve durante toda a tormenta desencadeada contra os seus subordinados, cujos direitos os defendeu com melhor ardor do que os seus próprios, porquanto, jamais pactuou com as exorbitâncias administrativas as quais rechaçou com energia e segurança.

Só um grande Juiz, como **Aguiar Dias**, pôde, realmente, manter o necessário equilíbrio entre o indivíduo e a autoridade, entre a substância humana e o Poder para que a Justiça não faltasse à sua missão.

Foi **Aguiar Dias** bem-vindo naquela Vara onde todos nós, advogados, serventuários e partes litigantes o recebemos com braços abertos como testemunho inconfundível de toda nossa admiração e

respeito pelo juiz, do qual, como homem livre e independente que é, tudo podemos, sem desilusões e decepções, esperar para a maior glória e o ambicionado prestígio da Justiça.

E, meus Senhores, se assim sucedeu em toda a sua já longa judicatura, razões sobram para que na elevada investidura ao cargo de Desembargador continue sempre o juiz que foi, leal, culto, independente e, acima de tudo, o juiz de desassombrada coragem. Em nome, pois, dos Serventuários da Justiça, e, especialmente, da 1ª Vara da Fazenda Pública, receba o nosso homenageado os votos de inúmeras felicidades extensivos à sua Exma. Esposa e todos os seus mais caros.

Eu, pois, vos saúdo ***Agular Dias***.

**Do Exmo. Sr. Desembargador *José de Aguiar Dias*,
em agradecimento.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ DE AGUIAR DIAS:

Meus amigos. Se é certo que todo Juiz gosta de preliminares, aqui levanto a de um brinde de honra à Justiça do Estado da Guanabara, na pessoa do eminente Desembargador Homero Pinto, Presidente do seu Tribunal de Justiça.

Meus amigos.

Não recuso a honra, nem a responsabilidade com que entendeis de festejar minha promoção. Mas a recebo com plena consciência de minha humildade. A ausência desse sentimento compromete as melhores virtudes. É ele que alimenta a fonte secreta da caridade cristã, "que sabe suportar as humanas fraquezas, porque as explica com a queda e as medica com amor". Exaltando-me em proporção de exagero, é mágico fruto de vossa carinhosa confiança devassar, em meu coração, o verdadeiro conhecimento das minhas limitações e chegar ao único significado dessas demonstrações com que reiterada e cordialmente me tendes confortado, em minha carreira. E o que me ensina vossa obstinada e maciça solidariedade é que, diante de tão ampla, generosa, opulenta compensação, não me é lícito preocupar-me com o amigo que traiu, por oculto despeito por simples bravata ou por ostentação de alucinada dedicação ao amo do momento; com o que não soube definir-se, na hora da provação, por pavidez, comodismo ou cálculo; com o que deixou que as preocupações pessoais superassem as promessas tantas vezes repetidas. Posso perdoar, posso esquecer, posso tolerar, como diz Papini: "*os pregadores do bem que chafurdam no mal; os fariseus que, em cada igreja, não deixam que se vejam as almas boas e obscuras; e toda a canalha de satisfeitos que respeita palavras e mandamentos de Moisés, de Jesus e do Código Penal e logo as alude, em obediência à sensualidade, à cobiça, ao orgulho*". Eu seria o mais mesquinho dos insensíveis se não encontrasse, na cálida eleição de vossa estima, o poderoso estímulo a mais largo e mais decisivo trabalho de dedicação à minha tarefa de juiz, ao mesmo tempo que a advertência da Bíblia: "*Forma dentro de ti um coração de bom conselho, porque não tens outra coisa de maior preço do que ele.*" Tendo vivido, até aqui, em áspero e inútil diálogo com os que, não estimando a Justiça, não me podem entender, sinto-me feliz na vossa companhia, pois bem entendidos estamos, a respeito dela.

Estamos, a Nação inteira, insatisfeitos, amargurados, desesperançados com a nossa Justiça. Em algumas oportunidades cruciais, deixou ela de ser uma força de tersa moralidade e de severa vigilância da

legalidade, para ser ou um arauto da violência ou um triste espectador da injustiça triunfante dos poderosos.

É certo que alguns juizes, por excessiva devoção à família ou a seduções da intimidade do poder, se esqueceram de que sua função não admite transigências e sua responsabilidade não tolera partilhas. Falharam em horas decisivas, que, assim como comprometeram seu nome, os teriam engrandecido, se tivessem estado à altura do momento. É preciso, porém, realçar que o que merece censura não é o resultado dos julgamentos, consequência episódica e às vezes, até acertada, de atitudes débeis. O que se censura é a qualidade dos pronunciamentos, calcados em razões que não se impõem aos jurisdicionados, quando, mesmo desagradáveis, podem revestir a respeitabilidade dos raciocínios honestos.

Um frio exame de consciência nos conta, com rude franqueza, que, individualmente honestos, numerosos juizes falham, clamorosamente, como membros de instituição, demitindo-se, sob os mais variados e especiosos pretextos, do dever de participar no governo, como poder do Estado, com a tarefa de impor a lei, aplicar o direito e definir a ordem constituída.

Não há como fugir a essa primazia e à sua responsabilidade: *"O juiz é soberano em seu ministério e existe para dar razão a quem a tem sem preocupar-se com coisa alguma, sem obedecer a ninguém, sem depender de nenhum outro homem ou instituição e sem ter que observar senão a sua própria consciência. Ao fazer justiça, não se cogita de considerar oportunidades ou conveniências, ou se fazer uma coisa hoje e outra amanhã, nem de marchar pelos contrapostos caminhos da opinião, mas de cumprir os preceitos definidores do Direito Romano: viver honestamente, não prejudicar a outrem e dar a cada um o que é seu. Desde o momento em que o governo possa designar e remover juizes, nomear a quem o satisfaça, mudar as leis a seu arbítrio, impor severidade, benevolência ou impunidade, mostrar inclinação para um ou outro litigante, atender a conveniência e não à lei, se terá feito qualquer coisa, menos justiça".* É por isso que *"o Poder Judiciário tem que ser, não só tão forte e independente como o Parlamento, o Governo e o Chefe do Estado, como, de fato, mais forte e independente que todos eles, pois a todos pode julgar e condenar. A função é tão transcendental que faz do Poder Judiciário o poder supremo por excelência".*

A boa justiça, porém, não permite que a crítica ou a censura poupe os outros poderes. A Nação recorda, com desoladora freqüência, as candentes palavras do Padre Vieira: *"Vota o conselheiro no parente, porque é parente, vota no amigo, porque é amigo, vota no recomendado, porque é recomendado; e os mais dignos e mais beneméritos, porque não têm amizade, nem parentesco, nem valia, ficam de fora. Miserável é a república onde há tais votos, miseráveis são os povos onde se mandam ministros feitos por tais eleições; mas os conselheiros que neles votaram são os mais*

miseráveis de todos; os outros levam os proveitos, eles ficam com os encargos". Se a escolha de juizes segue esse critério, quem se pode queixar dos juizes?

Também é preciso que reconheça como é injusto exigir dos juizes que consertem a obra do legislador. Se é nosso dever tirar da lei todo o proveito que ela pode encerrar, para o bem comum, não nos é dado trapacear com o seu mandamento claro. E freqüentemente recai sobre o Juiz toda a reprovação que se devia ter dirigido ao elaborador da lei, incapaz de resistir às solicitações do eleitorado.

Queremos, por decisão firme, para que se salve esta terra da condenação, que isso mude. Sou soldado na vossa cruzada, que comandante não posso ser, senão no que o posto represente o lugar de mais trabalho e mais perigo. Tenhamos, os juizes, a humildade de reconhecer os nossos defeitos e os vícios de nossa organização. Tenham, por sua vez, os homens do Governo mais preocupação pela Justiça, estimando-a, não como um serviço incômodo que é preciso manter, mas, sim, como a pedra angular desta grande Nação.

Como observa Karl Manheim, toda sociedade que permita aos grupos ou indivíduos dirigentes maior soma de poder do que a requerida por sua funções ou das que estas autorizam a empregar, pode ser adequadamente qualificada como despótica que se opõe, por definição, a uma boa justiça. E aos nossos juizes incumbe velar para que os que dispõem do poder o exerçam em conformidade com o interesse coletivo, realizando a justiça social, que nos impõe a participação na vida coletiva, repartindo os ônus e as vantagens nas comunidades.

Sem nenhuma dúvida, desta reunião de amizades não surgirá nenhum milagre, transformador da natureza das coisas ou transfigurador da condição humana. As categorias jurídicas, como qualquer categoria lógica, não são mais que quadros imperfeitos. *"O direito,"* escreve Husson, *"não pode animar-se senão encarnando-se em um sistema complexo de conceitos e de regras, que sempre podem ser desviadas de sua destinação e até utilizadas em objetivos diversos. Não se pode, na prática, deixar o campo livre ao arbítrio ou a anarquia: a vida social pressupõe uma disciplina comum, mas a autoridade dos que a regulam não comportaria nenhum freio, se dispusesse de poder discricionário, para amoldar as regras ao seu alvedrio. Tudo o que se pode fazer é escolher tão judiciosamente quanto possível e tanto quanto possível formar cuidadosamente aqueles a quem cabe a pesada tarefa de as formular de aplicá-las".*

Com certeza, porém, daqui surgirá um esforço real no sentido de compreender a Justiça como uma imposição do destino humano, cuja realização exige inteligência, energia, e sobretudo, amor sem o qual nenhuma obra se pode perpetuar.

Quanto a mim, que, nesta noite, de meus juizes recebi minha sentença, aqui me tendes, ao mesmo tempo orgulhoso e humilde: orgulhoso, por vos merecer a estima, humilde por bem saber como é grande a responsabilidade a que corresponde esta homenagem.

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
NOMEANDO O DESEMBARGADOR *JOSÉ DE AGUIAR
DIAS* PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
EM 13/06/1962.**

O Presidente da República, de acordo com o artigo 103 da Constituição.Federal resolve

NOMEAR

o Desembargador ***José de Aguiar Dias***, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Afrânio Antônio da Costa.

Brasília, em 13 de junho de 1962.
141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

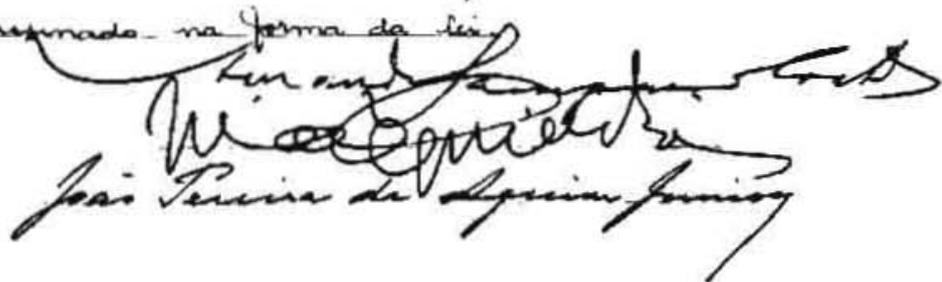
Tancredo Neves

Alfredo Nasser

**TERMO DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
EM SESSÃO ESPECIAL DE 15/06/1962.**

Nome do Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Aguiar Dias no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos

Em quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e no Gabinete da Presidência do Tribunal Federal de Recursos, onde se encontravam o Excelentíssimo Senhor Ministro Amendo Saraceni Costa, Presidente do Tribunal e os demais membros componentes desta Corte de Justiça, comigo, Diretor Geral da Secretaria abaixo declarado, foi compareceu o Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Aguiar Dias, brasileiro, casado, natural do Estado de Minas Gerais, nomeado por Decreto datado de 13 de junho do corrente ano, publicada no Diário Oficial da mesma data, e, após cumprir as exigências constantes do parágrafo terceiro do artigo segundo do Regimento Interno - prestar o compromisso legal e apresentar a relação de bens a que se refere o parágrafo único do artigo vinte e quatro da Lei mil setecentos e onze, de mil novecentos e cinquenta e dois, bem como o Título Eleitoral número 20.539, da 7ª Zona Eleitoral do Estado da Guanabara e Certificação Eleitoral sem número, datada de 20 de agosto de 1962, do 1º R. G., 1º C. R., residente de segunda categoria, tomou posse do cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos prometendo bem cumprir a Constituição Federal e as leis do país. Orientado, por esta forma, o compromisso legal, mandei o Ex^{mo} Senhor Ministro-Presidente que se lavrasse este termo, que é assinado na forma da lei.


José Pereira de Aguiar Junior

**ATA DA SOLENIDADE DE SUA POSSE NO CARGO DE
MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
EM SESSÃO ESPECIAL DE 15/06/1962.**

TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO ESPECIAL REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1962

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, O EXMO. SR. DR. MÁRIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO, O SR. JOÃO AGUIAR JÚNIOR

Às quatorze horas, com a presença dos Exmos. Srs. Ministros Cunha Vasconcellos, Henrique D'Ávila, Cândido Lobo, Godoy Ilha, Oscar Saraiva, Amarílio Benjamin e Raimundo Macêdo, este, em substituição ao Exmo. Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello, foi aberta a Sessão. O Exmo. Sr. Ministro Presidente convidou o Exmo. Sr. Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, para participar da Mesa. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, após agradecer a presença de altas autoridades civis e militares, dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, declarou a finalidade da Sessão, que era dar posse ao novo Ministro, o Exmo. Sr. Desembargador *José de Aguiar Dias*. Designou, então, os Exmos. Srs. Ministros Cunha Vasconcellos e Henrique D'Ávila, para conduzirem ao recinto da Sessão o Exmo. Sr. Ministro *José de Aguiar Dias*, o qual assinou o respectivo termo de posse e prestou o compromisso legal. O Exmo. Sr. Ministro Presidente, em seguida, declarando encerrada a Sessão, com as formalidades legais, convidou todos os presentes a se dirigirem ao Salão Nobre, onde o Exmo. Sr. Ministro recém-empossado recebeu os cumprimentos.

Brasília, 15 de junho de 1962.

AMANDO SAMPAIO COSTA
PRESIDENTE

JOÃO AGUIAR JÚNIOR
SECRETÁRIO

**PALAVRAS DE BOAS-VINDAS AO PARTICIPAR PELA
PRIMEIRA VEZ, COMO MEMBRO DA 1ª TURMA,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/06/1962.**

O EXMO. SR. MINISTRO CÂNDIDO LOBO: Sr. Presidente, pela ordem. Hoje é o primeiro dia que esta Turma se reúne com a presença do Ministro **Aguiar Dias**. Será escusado dizer de nosso contentamento em recebê-lo como membro efetivo desta Turma. S. Exa. em substituições sucessivas já demonstrou sua capacidade de trabalho, sua eficiência e a sua ilustração. Nós o recebemos de braços abertos no Tribunal Pleno, porém na Turma é a primeira vez que temos a honra de vê-lo sentado na situação de membro efetivo deste Tribunal.

Não é preciso dizer que S. Exa., pelo seu amor ao trabalho, será um dos luminares desta Casa. Creio representar a vontade de todos colegas aqui presentes, no sentido de fazer constar estas minhas palavras no termo da ata de hoje, a fim de que S. Exa. receba esse nosso entendimento como expressão da maior sinceridade e do maior reconhecimento pelo brilhantismo com que S. Exa. desempenhará sua árdua missão.

O EXMO. SR. MINISTRO AMARÍLIO BENJAMIN: Srs. Ministros, efetivamente, o Sr. Ministro Cândido Lobo interpretou o pensamento de nós todos, a respeito da presença do eminente Ministro **Aguiar Dias**, nesta 1ª Turma. Entretanto, quero cumprir também uma manifestação pessoal de minha parte, reiterando aquela demonstração de apreço que acabou de exprimir S. Exa., o Sr. Ministro Cândido Lobo. Também comungo com os eminentes colegas no julgamento merecido sobre o novo Juiz desta Casa. Não tive antes o prazer de trabalhar com S. Exa., mas homem de meu tempo, informado - apesar da minha vida profissional, quase toda ela decorrida na província - do que se tem passado no nosso País, não poderia ignorar a presença no mundo jurídico do eminente Juiz, do consagrado escritor do antigo Distrito Federal, o jurista **Aguiar Dias**.

Encontrando-me com S. Exa. nesta Casa, a minha satisfação é tão grande quanto a de seus antigos companheiros que, antes de mim, junto com ele trabalharam nas ingentes tarefas de realizar o direito, sobretudo, através do Tribunal Federal de Recursos, Tribunal de grande responsabilidade no seio da Federação, pelo alcance e conseqüências das suas decisões. Recebo, portanto, com a melhor expectativa a presença do Ministro **Aguiar Dias**, na certeza de que, ontem, como hoje, S. Exa. estará prestando a melhor colaboração à Justiça e às letras de seu País. Era o que tinha a dizer.

O EXMO. SR. MINISTRO HENRIQUE D'ÁVILA: Era meu propósito e intenção dirigir, no meu próprio nome e no da Turma, na primeira sessão em que comparece o nosso eminente colega **Ministro Aguiar Dias**, algumas palavras de congratulações pelo auspicioso evento. Os meus eminentes colegas Cândido Lobo e Amarílio Benjamin, todavia, antecedendo-me, privaram-me da iniciativa.

Trata-se de culto e estimado magistrado que comungou, privou conosco por longo tempo, demonstrando sempre grande exação, cultura e discernimento. É um filho pródigo que volta à Casa paterna com grande alegria para todos nós. S. Exa., tenho certeza, continuará prestando a este Tribunal e à Justiça do País, os assinalados serviços de outros tempos, quando atuávamos ainda no antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara.

É com a maior efusão d'alma que acolho em meu nome, e da Turma este nosso eminente e querido colega.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE AGUIAR DIAS: Senhor Presidente, Senhores Ministros. A carinhosa manifestação com que sou recebido nesta Turma me comove, mas não me surpreende. A fidalguia dos componentes desta Turma e a estima recíproca que nos une, mesmo ao eminente Ministro Amarílio Benjamin - que não me viu trabalhar neste Tribunal, mas que era meu conhecido e amigo da Bahia, quando lá estive por duas vezes - se revelam e reafirmam em todas as decisões como esta. Trata-se de manifestação de carinho e amizade que chega a me intimidar. Realmente, as manifestações com que fui recebido na minha posse e nesta Turma chegam a me intimidar, porque quase supersticiosamente eu temo a inveja dos deuses. Quando um homem é tão bafejado pelo carinho e afeto dos seus concidadãos, como que atira um desafio aos deuses ciumentos e eu, que tenho no fundo um pouco de superstição, tenho medo de sua cólera. Então, o que me impõe o conhecimento de mim mesmo é receber com muita humildade essa manifestação e todas que me cercaram por ocasião de meu reingresso neste Tribunal, reingresso que desejei, desejei como uma honra não só por pertencer a um grande Tribunal do País, que tem prestado enormes serviços à cultura jurídica de nossa Pátria, como também por voltar ao convívio de tão eminentes amigos.

O meu muito obrigado a todos.

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS
JULGADOS NO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
COMO MINISTRO RELATOR.**

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Absolvição de Instância - Ausência de Procurador autor na audiência - O Código de Processo Civil permite a justificação da ausência do Procurador até a hora da audiência, não revelando a justificação posterior (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.261-GB</p>	<p align="center">07/11/62</p>
<p>Ação de Cobrança - Segurado do IAPC - Reembolso de despesas feitas com tratamento de dependente, tendo o segurado apresentado autorização do Instituto, cabe a este reembolsá-lo (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 17.308-MG</p>	<p align="center">07/03/63</p>
<p>Ação Cominatória - Nulidade - Tem ela, por força do Código de Processo Civil, âmbito restrito, se proposta com diversos e complexos pedidos, torna-se a mesma nula (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 7.977-MG</p>	<p align="center">30/04/63</p>
<p>Ação Consignatória - É imprópria para discutir a legalidade da exigência fiscal - A taxa de serviço de assistência médica cobrado pelo IAPC, é devida por força de lei (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 14.273-GB</p>	<p align="center">17/10/62</p>
<p>Ação Expropriatória - Indenização de imóvel pertencente ao Estado da Bahia, situado na área expropriada - O expropriado não se beneficia de quantia destinada a terceiro - Cabe ao expropriante indenizar (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.814-BA</p>	<p align="center">07/03/63</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Ação de Indenização - Proprietário de veículo sofreu dano em consequência de desabamento no centro da cidade - A indicação do local para estacionamento de carros é atribuição da Inspetoria de Tráfego da antiga Prefeitura do ex-Distrito Federal - Nenhuma responsabilidade da União Federal por evento danoso ocorrido ali (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 11.906-GB</p>	<p>14/11/62</p>
<p>Ação Possessória - Contra ato administrativo de apreensão de bens importados pela Alfândega - Impossível de ver onde o Estado submete a importação de artigos de comércio a um regime de licença prévia pela Administração Pública, dispondo também sobre o que pode entrar no País como bagagem, como bens de viajantes, e como isso deverá ocorrer - Se o importador procede quanto a isso em desacordo com o direito positivo que estabelece as restrições, nada tem de ilegal a apreensão aduaneira de bens, assim trazidos (Denegação) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 9.841-GB</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Ação de Reajustamento de Aluguel - É cabível a majoração de 300%, tratando-se de imóvel não residencial, ocupado há mais de dez anos (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 12.293-RN</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Ação de Reembolso - Seguradora contra transportadora terrestre - Ausência de sub-rogação e por serem da União as obrigações resultante de ações anteriores à Constituição da Rede Ferroviária Federal - Ao transporte terrestre não se aplica a sub-rogação do art. 728 do Código Comercial (Provemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 12.563-SP</p>	<p>03/10/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Ação de Reembolso - Seguro, pago por mercadorias extraviadas durante o transporte marítimo, aplica-se a prescrição anual prevista no art. 449, II, do Código Comercial - Cessa a responsabilidade do transportador com a entrega da mercadoria contra recibo limpo, no porto de destino - A má embalagem, quando provado haver relação de causa e efeito entre ela e o dano, é de ser admitida como causa de irresponsabilidade (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 13.152-GB</p>	<p align="center">27/11/63</p>
<p>Ação de Reintegração de Posse - Ao ocupar o apartamento agiu com má-fé e clandestinamente, não lhe cabendo direito como possuidor ilegítimo - Não configurado o esbulho (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.866-DF</p>	<p align="center">18/12/62</p>
<p>Ação de Reintegração de Posse e Demolitória - Construiu casa a menos da faixa de seis metros, reservada para a linha férrea, por desrespeito a metragem - O fato de haver outro prédio, nas mesmas condições, não justifica o esbulho (Provisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 11.821-MG</p>	<p align="center">08/11/62</p>
<p>Ação de Segurador - Contra transportador - Recorrido mais de um ano entre o desembarque e a propositura da ação, está a mesma prescrita - Só documento inequívoco de reconhecimento de direito interrompe a prescrição (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.413-GB</p>	<p align="center">16/04/63</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Acidente Ferroviário - Da indenização devida a mãe da vítima do acidente, excluir-se-á a parcela de alimentos, se aquela puder prover seu sustento ou tiver marido por tal responsável (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 17.974-SP</p>	<p align="center">03/12/63</p>
<p>Acidente Ferroviário - Morte de filho menor - Reparação por morte de filho menor é devida ainda que não preste auxílio ao grupo familiar, visto que um menor válido representa, potencialmente, patrimônio de auxílio à família - Tal indenização deve ser calculada tomando-se por base o salário mínimo de menor na época do acidente (Provisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.837-GB</p>	<p align="center">06/11/62</p>
<p>Acidente Ferroviário - Pedestre atropelado por composição - Reciprocidade de culpa - Indenização - É de ser reduzida à metade a indenização que ferrovia deve pagar a família do acidentado, se comprovada a culpa recíproca do pedestre e da estrada de ferro (Recebimento) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">AC 11.182-PE</p>	<p align="center">09/05/63</p>
<p>Acidente Ferroviário - Responsabilidade civil - Pedido de indenização por perdas e danos - Variação do salário mínimo - É de se considerar implícita, no pedido de indenização por perdas e danos, a variação do salário mínimo, máxime quando a reparação tem caráter alimentar (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 12.157-GB</p>	<p align="center">27/11/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Acidente do Trabalho - Ainda que figure como segurador instituído de aposentadoria, é dos tribunais locais a competência recursal em matéria de acidente do trabalho (Procedência) (T1) (TFR)	AP 21.000-GB	17/06/62
Ações Reais - Coisa móvel - Prescrição - O prazo de prescrição das ações reais, regula-se pelo da usucapião dos bens que tem por objeto - Dou provimento ao recurso para reconhecer a prescrição argüida, que é de cinco anos e não de vinte, como assentou a sentença (Provimento) (T1) (TFR)	AC 17.659-RS	21/03/63
Agravo no Auto do Processo - Deve ser apreciado na instância <i>ad quem</i> , ainda que o agravante não haja, a final apelado (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 12.625-MG	28/09/62
Agravo de Instrumento - Penhora no rosto dos autos - Cabimento - Cabe Agravo de Instrumento da decisão que defere penhora no rosto dos autos (Provimento) (T1) (TFR)	CT 48-RS	13/07/62
Agravo de Petição - Prazo - Executivo fiscal - O prazo para interposição do Agravo de Petição, em executivo fiscal, se conta a partir da leitura da sentença (Desprovimento) (T1) (TFR)	CT 63-PR	13/07/62
Aluguel - Arbitramento judicial - Início de vigência - O novo aluguel fixado judicialmente é devido desde a citação e não somente a partir do trânsito em julgado da sentença (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 12.559-MG	04/12/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Aluguéis Atrasados - Verba insuficiente - A insuficiência de verba não serve para justificar o atraso no pagamento de aluguéis devidos pela União Federal, pouco importando que a dívida seja querable, quando o locador tomou as providências necessárias (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 15.970-RS</p>	<p>05/09/62</p>
<p>Aposentadoria por Invalidez - Cancelamento de aposentadoria por invalidez - É ilegal o cancelamento da aposentadoria por invalidez se persiste a moléstia que a caracterizou (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 11.849-DF</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Aposentadoria por Invalidez - Nulidade - Aposentadoria de associado de instituição previdenciária - Após cinco anos de vigência, a aposentadoria por invalidez torna-se definitiva - Não está sujeito à revisão, mediante os exames adequados (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 16.274-MG</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Apreensão de Bens - Estrangeiro - Prova de transferência da sua residência para o Brasil - Estrangeiro que veio para o Brasil para estada provisória, sem prova de haver para aqui transferido sua residência, não pode trazer seus bens - Descabimento da restituição do valor das mercadorias apreendidas e vendidas em leilão (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 18.189-SP</p>	<p>11/06/64</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Armazenagem - Legitimidade da Portaria 185/56 do Ministro da Aviação - O fato de ter sido a mercadoria embarcada anterior ao advento da lei impugnada, não socorre ao apelado porque o momento da incidência da taxa portuária é o desembarque da mercadoria (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 14.213-GB</p>	<p align="center">07/03/63</p>
<p>Ato Administrativo - Controle judicial - O Poder Judiciário aprecia o ato administrativo, mas apenas do ponto de vista da competência ou da legalidade - A conveniência e a oportunidade são áreas que a sentença não penetra - Também o Juiz não pode substituir-se à autoridade na aplicação de critérios subjetivos que a lei lhe confiou (Indeferimento) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">MS 31.560-DF</p>	<p align="center">11/03/63</p>
<p>Ato Administrativo - Só a nulidade absoluta pode invalidar o ato administrativo criador de vínculo jurídico - Persistindo dúvidas a respeito, ao Judiciário é que incumbe anulá-lo, não cabendo, na hipótese, a faculdade de revogar, à conveniência da Administração (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 14.087-GB</p>	<p align="center">25/09/62</p>
<p>Autarquia - Foro - O particular pode acionar a autarquia, assim como as demais pessoas de direito público, no foro do seu domicílio (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 20.902-GB</p>	<p align="center">13/07/62</p>
<p>Censura - Espetáculo - Aparelhos mecânicos - Os espetáculos privados com transmissão de música através de aparelhos mecânicos estão isentos de censura (Provimento parcial) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">APMS 21.234-GB</p>	<p align="center">19/07/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Cessão de Locação - Despejo - Imóvel residencial - A cessão da locação, quando não consentida pelo locador, dá lugar a despejo (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AC 12.377-GB	04/12/62
Comerciante - Tem a escrituração mercantil valor probatório contra pessoa comerciante, se acompanhada de documentação que a ampare suficientemente (Provisamento) (T1) (TFR)	AP 17.414-SP	06/06/63
Competência - Recurso - Banco do Brasil - A esta Corte de Justiça falece competência recursal nas causas de que participa o Banco do Brasil como mera entidade de direito - Remessa do recurso ao Tribunal de Justiça (Desconhecimento) (T1) (TFR)	AC 10.161-PE	27/11/62
Conflito Negativo de Jurisdição - Mandado de Segurança - Não podendo esta Corte de Justiça conhecer do Mandado de Segurança impetrado contra ato de autoridade jurisdicionada a outro Tribunal que declinou a sua competência para julgá-lo, a solução é suscitar Conflito Negativo de Jurisdição perante o Supremo Tribunal Federal (Desconhecimento) (TP) (TFR)	MS 32.841-GB	03/06/63
Contrabando - Apreensão de mercadorias estrangeiras pela Alfândega - Sua legitimidade - Perfeitamente legal a apreensão pela Alfândega, de mercadoria encontrada em condições suspeitas, sem documentos válidos, especialmente se o pretense proprietário não pode dar explicação lógica de tais circunstâncias (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AC 14.572-SP	11/06/63

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Contrabando - Mercadoria importada - Uísque Escocês - A compra e venda, por terceiros, de mercadoria de boa origem, devidamente desembaraçada na Alfândega, não se reveste das características de ilícito penal (Desprovemento) (T1) (TFR)	ACR 1.040-DF	15/10/63
Contribuições Assistenciais - A entidade pública, ainda que obrigada por dívida de natureza assistencial, só está sujeita a juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória (Provimento) (T1) (TFR)	AC 14.428-SP	13/11/62
Contribuições Assistenciais - Isenção - O barbeiro dono de pequeno estabelecimento, não está sujeito a contribuições assistenciais (Desprovemento) (T1) (TFR)	AP 19.446-MG	17/07/62
Contribuições Assistenciais - Serviços médicos - Ilegalidade da cobrança - A taxa de serviço de assistência médica cobrada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC) é indevida (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 12.791-GB	04/12/62
Contribuições Previdenciárias - É lícita a cobrança de contribuições pelo IAPI, cujos servidores de Prefeitura Municipal não estão amparados pela legislação estadual (Provimento) (T1) (TFR)	AC 12.628-SP	27/11/62
Contribuições Previdenciárias - Empreiteiros - Trabalho por tarefa - Estão vinculados ao regime da Previdência Social dos trabalhadores que, não obstante denominados empreiteiros, executam suas atividades por tarefa (Desprovemento) (T1) (TFR)	AP 22.603-SP	25/09/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Juiz.
Contribuições Previdenciárias - Existência simultânea de duas entidades - Se duas entidades previdenciárias simultaneamente exigem contribuições sobre os mesmos empregados, a dúvida quanto ao direito deve ser dirimida entre elas, e não com a parte sem culpa, que nada tem a ver com o conflito (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 17.105-GB	07/11/62
Contribuições Previdenciárias - Incidem sobre gratificações voluntárias, semestrais ou anuais habitualmente pagas e que incorporam o salário dos empregados (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 12.345-GB	13/11/62
Contribuições Previdenciárias - Prefeitura Municipal - Provada a liquidez de dívida de Prefeitura Municipal em relação a Instituto de Previdência Social, sujeita-se aquela às mesmas cominações vigentes para contribuinte comum, inclusive na contagem de juros moratórias (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 11.050-MG	27/11/62
Contribuições Previdenciárias - Prefeitura Municipal - Recolhimento com atraso - Os juros moratórios e multa devidos por Prefeitura Municipal, são cabíveis conforme previstos no art. 3º, da Lei 22.785/33 (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 15.824-SP	13/12/62
Contribuições Previdenciárias - Seguro obrigatório - Exigência - Dirigentes de empresas - Inexistência de inconstitucionalidade - Não infringe a Carta Magna o preceito da Lei Orgânica que estende aos empregadores o regime de seguro obrigatório (Provemento) (T1) (TFR)	AGMSG 27.867-SP	25/09/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Crime Continuado - Ausência de provas - Não se reconhece a existência de crime continuado quando a vítima não oferece elementos necessários à sua caracterização - Em se tratando de crime funcional, deve a classificação de peculato substituir a de apropriação indébita, quando o TFR, reconhecendo o interesse da União Federal, aceita sua competência recursal (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>ACR 1.009-SP</p>	<p>07/05/63</p>
<p>Débito Fiscal - Nulidade - Conversão de depósito em venda ordinária - Prescrição - Agravo da decisão - Descabimento - Não cabe agravo da decisão, alegada em execução, para impedir a conversão de depósito garantidor do débito em renda ordinária (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>CT 75-MG</p>	<p>13/06/62</p>
<p>Desapropriação - Adota-se o critério do perito do Juízo, se rigorosamente baseado em lei, havendo o expropriado levantado parte do depósito feito pela União, pagará esta juros de mora apenas sobre o resíduo do quantum depositado (Provemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 10.817-RJ</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Desapropriação - Apropriação de terras por parte do DNER - Juros de mora e compensatórios - Não constitui julgamento ultra petita o fato de condenar o Juiz o expropriante em juros compensatórios e ter pedido o expropriado juros moratórios, uma vez que ambos são fixados, na mesma taxa (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 16.240-SP</p>	<p>06/11/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Desapropriação - Área para construção de rodovia - Redução de preço - A indenização fixada com base no laudo do perito desempatador, é a mais justa por estar equidistante das pretensões das partes - Os honorários de advogado de 20%, arbitrados na base da diferença entre o preço apresentado e o fixado (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 15.505-RJ</p>	<p>06/11/62</p>
<p>Desapropriação - A indenização deve corresponder ao valor do imóvel à época em que o proprietário dele se viu privado para atender aos reclamos do interesse público (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 17.065-SP</p>	<p>07/03/63</p>
<p>Direito Adquirido - Não pode uma entidade pública, ao seu livre arbítrio, retirar a outrem direito já incorporado a seu patrimônio, a não ser que este último desistisse ou renunciasse ao que já era seu (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>APMS 32.744-GB</p>	<p>04/06/63</p>
<p>Direito de Vizinhança - O titular de promessa de compra e venda de caráter irrevogável tem qualidade para vindicar indenização dos danos ocasionados por realização da obra do prédio contíguo - Se o dono da obra não é leigo, ou a fiscaliza através de pessoa habilitada, concorre com culpa, respondendo solidariamente com o empreiteiro pelos danos causados ao imóvel vizinho (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 10.338-GB</p>	<p>09/08/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Dívida Fiscal - Não cabe ao Judiciário ordenar o parcelamento da dívida fiscal, para pagamento em prestações - Não se anula penhor se não quando nulo - Não pode o Juiz fazê-lo, sem esse pressuposto (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 21.444-ES</p>	<p align="center">12/07/62</p>
<p>Dívida Fiscal - Prova - Contribuições assistenciais - Cobrança contra municipalidade - A dívida fiscal regularmente inscrita deve prevalecer sempre que o devedor deixe de oferecer prova capaz de ilidi-la (Provimento parcial) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.140-SC</p>	<p align="center">17/10/62</p>
<p>Dívida Fiscal - Só prova inequívoca ilide a presunção juris tantum de liquidez e certeza a favor da dívida fiscal regularmente inscrita (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 9.764-SP</p>	<p align="center">05/09/62</p>
<p>Dupla Aposentadoria - Acumulação de benefícios - É lícita a acumulação de benefícios concedidos pelas instituições previdenciárias com a aposentadoria em pensão paga pela União Federal (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 13.936-CE</p>	<p align="center">27/11/62</p>
<p>Embargos à Arrematação - Sem que tenha havido arrematação, não é possível admitir embargos a esse ato (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">CT 58-SP</p>	<p align="center">13/07/62</p>
<p>Engenharia - Exercício - Multa - Se o executado anuncia como sua atividade a engenharia, confessa o seu exercício, legitimando cobrança de multa por infração das exigências legais pertinentes (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 16.928-MG</p>	<p align="center">17/07/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Enquadramento Sindical - Ação proposta pelo Touring Clube do Brasil, para o fim de excluir seus empregados do órgão sindical - De acordo com a Resolução 127, da Comissão de Enquadramento Sindical, as sociedades civis sem fins lucrativos, bem como seus empregados, estão à margem do enquadramento sindical (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 15.369-GB</p>	<p>06/11/62</p>
<p>Ensino Superior - Média de aprovação - Não contravem à lei, ao contrário a ela se amolda fielmente, o Regimento Interno da Faculdade, que fixa a média cinco como mínimo para a aprovação (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>APMS 28.933-GB</p>	<p>11/12/62</p>
<p>Entidade Pública - Tem contra si a presunção de culpa nos eventos danosos de que participem seus prepostos (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 9.464-DF</p>	<p>05/09/62</p>
<p>Ebulho - Caracterização - O esbulho pode dar-se sem clandestinidade basta que haja violência, porque ela permaneceu no imóvel por mais de dois anos e contra a vontade do autor (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 15.532-GB</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Ebulho Possessório - Perdas e danos - Em matéria de posse a condenação nas perdas e danos só se justifica quando caracterizado o esbulho, de que é corolário indeclinável (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 9.077-PR</p>	<p>13/11/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Estrada de Ferro - Responsabilidade civil - Salvo culpa exclusiva do viajante, a transportadora ferroviária responde pela sua incolumidade a partir do momento do ingresso do passageiro na plataforma de embarque (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 15.167-GB	07/11/62
Executivo Fiscal - A certidão de dívida fiscal constitui prova de sua liquidez, só iludível mediante prova inequívoca em contrário (Provimento) (T1) (TFR)	AP 19.146-PB	06/12/62
Executivo Fiscal - Contribuições assistenciais - Nome dos empregados - A certidão da dívida por contribuições assistenciais não precisa enumerar os empregados a que se refere desde que contenha esses elementos o processo administrativo em que se defendeu o contribuinte (Provimento) (T1) (TFR)	AP 23.037-MG	08/11/62
Executivo Fiscal - Imposto do selo - O contrato efetivo atendeu as exigências do imposto e está registrado na Junta Comercial - Documento abandonado no estabelecimento comercial, sem selagem e sem os requisitos do contrato, não dá margem a conceituação da infração (Desprovemento) (T1) (TFR)	AP 13.348-SE	06/11/62
Executivo Fiscal - Não cabe para cobrança da multa acessória à dívida fiscal se esta é objeto de acordo integralmente cumprido pelo devedor (Provimento) (T1) (TFR)	AP 21.606-SP	13/07/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Executivo Fiscal - O crédito da União prefere ao das autarquias, não podendo esta, portanto, pretender executar bens sob penhora ou seqüestro em benefício daquela (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AP 17.728-PR</p>	<p>17/07/62</p>
<p>Executivo Fiscal - O excesso na cobrança de dívida fiscal não a torna ilíquida, desde que possível a dedução, por simples e elementar operação aritmética (Provemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AP 20.979-MG</p>	<p>17/07/62</p>
<p>Executivo Fiscal - Trata-se de executivo fiscal para cobrança de contribuições para SESI e multas - Julgada procedente o executivo e insubsistente a penhora - Recorrendo à Instância superior a Primeira Turma confirmou a sentença negando provimento ao recurso - Assim ementou: cobrança, pelo IAPI, de dívida para com o SESI - Provada existência de débito, procede a ação (Indeferimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AP 23.203-SP</p>	<p>23/11/63</p>
<p>Exportação - Erva-mate - Regime de cotas estabelecidos para o fim de policiar a exportação da erva-mate - Ato administrativo por excelência, sujeito ao critério da autoridade, não pode estar subordinado ao controle do Judiciário (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>APMS 29.465-SP</p>	<p>21/03/63</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Extranumerários - Equiparação a Servidores Públicos - Salário mínimo - Cálculo do abono provisório - A Lei 2.284/54, há de ser entendida, tal como estabelece como equiparadora, para todos os efeitos, e não para efeitos limitados, da condição dos extranumerários à de funcionários - O abono provisório de 30%, a ser calculado sobre o salário mínimo, tem como base a lei imediatamente posterior à sua decretação e não a lei anterior (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.149-GB</p>	<p align="center">30/04/63</p>
<p>Faturas Consulares - Devem ser legalizadas nos consulados do ponto de expedição das mercadorias, antes da sua chegada ao porto do destino (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 10.731-SP</p>	<p align="center">06/12/62</p>
<p>Fraude à Execução - Alienação de bens - O fato de ser o executado devedor do exeqüente e haver aquele alienado bens, não significa que a venda tenha sido feita em fraude de execução se esta não estava aparelhada (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 22.215-SP</p>	<p align="center">08/08/62</p>
<p>Funcionário Público - Abono de 30% e vantagens em geral - Estão incorporados aos vencimentos, o ajustamento dos novos níveis salariais bem como as demais vantagens, excluída a gratificação de risco de vida ou saúde que é fixada pelo executivo (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 17.450-GB</p>	<p align="center">16/04/63</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Funcionário Público - Demissão - A jurisdição administrativa é autônoma, podendo, assim, demitir o funcionário independentemente da decisão do Juízo Criminal - Tendo sido legal e incensurável o ato de demissão, não havendo prova de ter o processo administrativo seguido curso irregular, tal ato não pode de forma alguma ser invalidado (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 12.314-SP</p>	<p>27/11/67</p>
<p>Funcionário Público - Demissão - Prescrição - Servidor da União Federal reclama judicialmente contra sua dispensa - Se o servidor em atividade, pleiteia reivindicações na esfera administrativa, não tem prescrito o seu direito as mesmas pretensões, na via judicial (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 12.156-DF</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Funcionário Público - Direito a abono de emergência e salário família - Legitimidade - É legítimo o pagamento do abono de emergência e salário família aos ocupantes de funções de caráter permanente (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 11.530-GB</p>	<p>02/04/64</p>
<p>Funcionário Público - Disponibilidade decorrente de estado de saúde que incapacitava o funcionário para o Serviço Público - Reversão - Contagem do tempo de disponibilidade como do efetivo exercício - Impossibilidade (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 12.476-DF</p>	<p>27/11/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Funcionário Público - Equiparação a funcionários mais bem aquinhoados no serviço público - A inobservância ao art. 49 do Decreto-Lei nº 240/38, não confere direitos aos funcionários efetivos - O Poder Judiciário não pode assumir o papel de classificador de cargos e estruturador das carreiras dos outros poderes (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AC 12.877-GB	27/11/62
Funcionário Público - Gratificação trienal - Tempo de serviço - Para efeito da percepção dos chamados triênios, não é de se computar o tempo de serviço prestado pelo servidor antes da Lei de Reclassificação de Cargos (Provimento) (T1) (TFR)	APMS 32.024-PR	20/06/63
Funcionário Público - Pode ser proprietário de estabelecimento comercial - O que lhe nega a lei é o exercício do comércio concomitantemente com a função pública (Provimento) (T1) (TFR)	AC 15.004-GB	07/03/63
Funcionário Público - Promoção - Benefício da Lei 288/48 - Funcionário Público tendo participado de operações da 1ª Guerra Mundial, tem direito à promoção à classe imediatamente superior àquela em que fora aposentado (Provimento) (T1) (TFR)	AC 15.936-GB	13/11/62
Funcionário Público - Readmissão - Reintegração - O reingresso do funcionário obrigado a desacomular, por força da Constituição de 1937, constituindo mero favor legal, tem o caráter de readmissão, sem direito a qualquer das vantagens inerentes à reintegração (Desprovisamento) (T1) (TFR)	AC 7.837-DF	31/07/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Gratificação de Risco de Vida ou Saúde - Concessão - Sendo esta gratificação variável na razão do maior ou menor perigo profissional, não pode ser concedida pelo Poder Judiciário, sem a verificação prévia da intensidade dos riscos a que sujeita o servidor (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.235-GB</p>	<p align="center">13/11/62</p>
<p>Habeas Corpus - A prisão preventiva suficientemente fundamentada não constitui ilegalidade sanável através de Habeas Corpus (Denegação) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">PHC 1.116-RS</p>	<p align="center">17/06/63</p>
<p>Honorários de Advogado - A percepção de honorários não constitui direito autônomo de advogado, uma vez que eles são deferidos ao cliente a título de reembolso (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 14.202-GB</p>	<p align="center">03/10/62</p>
<p>Imóvel Funcional - Retomada de imóvel locado a Servidor que se aposentara - A locação ajustada entre instituição pública e seu Servidor cessa com a aposentadoria deste (Provemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.859-GB</p>	<p align="center">03/10/62</p>
<p>Importação - Apreensão de automóvel trazido do exterior - Existência do visto consular - Ilegalidade da apreensão - Desembarço ocorrido em outro Estado - Se uma autoridade competente examina o problema de desembarque de automóvel e depois o autoriza, não pode outra autoridade de igual hierarquia destruir-lhe o ato (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">APMS 33.045-GB</p>	<p align="center">24/10/63</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Importação - Liberação de mercadoria - Identificação - Sem a prova de identidade da mercadoria liberada por decisão judicial, não pode invalidar a título de cumprimento desta, a apreensão por parte da autoridade policial ou fiscal (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 16.657-PI</p>	<p align="center">13/07/62</p>
<p>Importação - Óleo mineral lubrificante - Variação de peso - O excesso de peso verificado na importação de óleo mineral lubrificante justifica a cominação de multa, uma vez que esse produto não está sujeito às variações inerentes aos combustíveis de igual origem (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 17.139-GB</p>	<p align="center">21/03/63</p>
<p>Importação - Multa sobre automóvel trazido do exterior - Valor constante de fatura impugnado pela Alfândega - Restituição de importância depositada - Sendo inidôneo o valor declarado na documentação, é improcedente a restituição da importância depositada para poder entrar no País o carro importado (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 13.432-DF</p>	<p align="center">27/11/62</p>
<p>Imposto de Consumo - Automóvel usado trazido do exterior - Taxa de Armazenagem - Automóvel usado não está sujeito a Imposto de Consumo - A Taxa de Armazenagem, sendo contrato de depósito, não pode deixar de ser cobrada, ou em dobro, ou em sua modalidade simples, conforme tenha ou não o interessado culpa no retardamento do depósito (Provimento parcial) (TP) (TFR)</p>	<p align="center">APMS 21.576-GB</p>	<p align="center">25/10/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Imposto de Consumo - Incidência - Tem seu momento de incidência no desembaraço da mercadoria e não na sua entrada no País (Provimento) (T1) (TFR)	APMS 30.595-GB	14/11/63
Imposto de Lucro Imobiliário - As deduções que a lei admite para efeito de seu cálculo devem ser comprovadas dentro do prazo regulamentar de trinta dias, sob pena de glosa (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 13.719-GB	27/11/62
Imposto de Lucro Imobiliário - Cobrado sobre alienação de bens transmitidos por herança - Restituição - É restituível o Imposto de Lucro Imobiliário cobrado sobre alienação de bens transmitidos por herança, se realizada a operação antes da Lei 3.470/58 (Provimento) (T1) (TFR)	AC 12.886-SP	27/11/62
Imposto de Lucro Imobiliário - Os impostos devem ser pagos de acordo com a taxa estabelecida na lei vigente ao tempo em que se realiza o ato ou negócio a eles sujeitos; assim, se ao entrar em vigor a Lei 3.470/58, já preexistia promessa de compra e venda irrevogável, o aludido imposto deve ser recolhido com base na lei anterior (Desprovimento) (T1) (TFR)	AGMSG 30.052-SP	11/12/62
Imposto de Renda - Cálculo do adicional - Contribuintes pessoas físicas - Obrigatório é o cálculo do adicional do Imposto de Renda e compulsória a sua cobrança, nos exercícios de 1952 a 1956 (Desprovimento) (T1) (TFR)	AP 14.972-SP	12/07/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Imposto de Renda - Dedução do prêmio de seguro - O prêmio de seguro de vida, quando liquidado sem movimentação do capital por simples jogo contábil, não se abate do Imposto de Renda (Desprovento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 11.217-GB</p>	<p align="center">13/11/62</p>
<p>Imposto de Renda - Dedução - Embarcação de madeira - A lei permite às pessoas jurídicas deduzirem do lucro real cotas para constituição de fundos de depreciação, devido ao desgaste dos materiais calculados em relação ao custo das propriedades móveis e a duração das mesmas - A percentagem é gradual para efeito de abatimento tributável (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 8.624-SP</p>	<p align="center">03/06/63</p>
<p>Imposto de Renda - É possível a revisão de lançamento fiscal com base em erro de fato, nunca, porém por mudança superveniente de critério jurídico - O cabeça do casal pode declarar, em separado, os rendimentos do próprio trabalho, não sendo certo que só o outro cônjuge possa fazê-lo (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 10.258-SP</p>	<p align="center">16/08/62</p>
<p>Imposto de Renda - Incidência - Vendedor que opera a base de comissão estabelecida em contrato mercantil - Tal o caso agente de posto de gasolina está sujeito ao pagamento do Imposto de Renda (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.179-PR</p>	<p align="center">06/11/62</p>
<p>Imposto de Renda - O prazo para o recolhimento do Imposto de Renda sobre dividendo começa a fluir não da assembléia que autoriza a sua distribuição, mas do momento em que o rendimento é pago ou creditado aos acionistas (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 9.744-GB</p>	<p align="center">13/11/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Imposto de Renda - Sem provas cabais de que as reservas constituídas pelos lucros verificados durante o ano base foram aplicados nem distribuídos, é impossível computá-los como investimento atenuável no cálculo de Imposto de Lucro Imobiliário (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 9.352-GB</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Imposto do Selo - A sua incidência recai sobre empréstimos em geral, garantidos ou a descoberto - A multa atinge de igual forma a falta de autenticação para operações lançadas em livro e não seladas (Improvemento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 8.481-GB</p>	<p>09/04/63</p>
<p>Imposto do Selo - Incidência em aumento de capital resultante da reavaliação do ativo imobiliário - Devido o tributo pela simples formalização ou materialização do ato jurídico - Recai sobre o instrumento e não sobre seu conteúdo - A referência, a valor, na lei, serve apenas como índice para o cálculo do mesmo imposto (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 13.890-RS</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Imposto do Selo - Isenção - Às entidades autárquicas não se estende a imunidade tributária a que se refere o art. 15, § 5º, da Constituição Federal - Havendo isenção fiscal, o ônus do imposto do selo recai sobre a outra parte contratante não beneficiada (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AGMSG 30.818-SP</p>	<p>25/04/63</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Imposto de Selo - Isenção - Pagamento do tributo em contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal e o Instituto da Previdência de São Paulo - Não incide sobre contratos avençados entre particulares e autarquias (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AGMSG 36.466-SP</p>	<p align="center">10/03/64</p>
<p>Imposto Único - Incidência sobre mercadorias importadas - Isenção - Havendo ampla isenção de impostos federais, é inadmissível cobrança de qualquer tributo, mesmo do chamado imposto único, dado o caráter específico e especial do mesmo (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.924-GB</p>	<p align="center">04/06/63</p>
<p>Imposto de Venda - Lançamento - Decadência de direito - É de decadência e não de prescrição o prazo para levar a efeito o lançamento originário ou suplementar do Imposto de Venda (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">APMS 26.884-SP</p>	<p align="center">19/06/62</p>
<p>Inquérito Administrativo - Nulidade - É nulo e não pode sustentar ato de demissão o inquérito administrativo em que não se tenha ensejado ampla defesa do acusado, inclusive quanto ao direito de contraditar as testemunhas (Provemento) (T2) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.235-GB</p>	<p align="center">13/12/62</p>
<p>Interdito Possessório - Automóvel importado - Apreensão pela Alfândega - Não pratica esbulho a autoridade aduaneira que detém ou apreende automóvel, com fundamento em interpretação de texto legal (Desprovemento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 9.776-DF</p>	<p align="center">13/11/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Lançamento Fiscal - É possível a revisão de lançamento fiscal com base em erro de fato, nunca, porém, por mudança superveniente de critério jurídico (Provimento) (T1) (TFR)	AC 9.387-PE	16/08/62
Locação - Despejo - Imóvel residencial - O pedido de retomada para uso próprio formulada por instituição pública, reveste-se de presunção de sinceridade e necessidade, que ao locatário cabe ilidir (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 12.712-MG	27/11/62
Locação - Despejo - Sublocação não consentida pela autarquia - Provadas as alegações do locador de que houve sublocação, impõe-se o despejo (Provimento) (T1) (TFR)	AC 16.509-GB	04/12/62
Locação - Há infração contratual tanto na sublocação, como no empréstimo da coisa locada, sem o consentimento do locador (Provimento) (T1) (TFR)	AC 13.028-MG	08/11/62
Locação - Na ação de arbitramento de aluguéis, o novo valor retroage à data da inicial - Não cabem honorários de advogado, mas simples custas em proporção, na ação de arbitramento de aluguel (Provimento) (T1) (TFR)	AP 17.094-SP	13/07/62
Mandado de Segurança - Ato do Presidente do Conselho de Ministro - Incompetência do Tribunal Federal de Recursos para julgar ato que, por sucessão processual, em virtude do restabelecimento do Regime Presidencialista, passou à competência do Presidente da República (Incompetência) (TP) (TFR)	MS 31.621-DF	18/04/63

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Mandado de Segurança - Cabe quando o poder de revisão da autoridade hierarquicamente superior não se exerça para atacar o ato da autoridade subordinada, autônoma (Desprovimento) (T1) (TFR)	APMS 33.146-GB	03/12/63
Mandado de Segurança - Faz coisa julgada a decisão que em mandado de segurança aprecia o mérito do pedido (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 13.063-DF	25/10/62
Mandado de Segurança - Responsabilidade da fiança - Desconto de vencimento de funcionário, feito pela repartição em que trabalha e que lhe serviu de fiadora - Incabível Mandado de Segurança como meio para saber a extensão, a responsabilidade do fiador em contrato de locação (Provimento) (T1) (TFR)	APMS 27.338-RS	29/11/62
Mercadoria em Trânsito - Permanência no País - Exigências fiscais - A permanência no País de mercadoria em trânsito justifica as exigências fiscais concernentes à liberação de bens ilegalmente trazidos do exterior (Provimento) (T1) (TFR)	APMS 25.553-PA	14/11/63
Militar - Anistia - Reversão ao serviço ativo - O Decreto Legislativo 18/61, não protege ex-militar excluído do Exército antes da data estabelecida como limite para a concessão da anistia (Desprovimento) (TP) (TFR)	MS 29.831-DF	05/11/62
Militar - Etapa tríplice - A ela não faz jus o militar que desempenha função de natureza burocrática, no horário normal de trabalho das repartições federais (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 16.811-GB	16/04/63

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Militar - Incapacidade - Dado como incapaz para o serviço do Exército para prover sua subsistência, por efeito de acidente sofrido em serviço, tem direito a reforma no posto ou graduação imediata com as vantagens previstas no Código de Vencimento e Vantagens (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 13.983-GB	13/11/62
Militar - Intentona Comunista - Benefícios da Lei 1.267/50 - A Oficial Telegrafista da reserva remunerada, são de estender-se os favores da Lei, provado que esteve no seu posto por ocasião da Rebelião Comunista de 1935, o que importa em cooperação com as forças que combateram a referida revolução (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 13.750-GB	13/11/62
Militar - Na relação de direito público, a prescrição quinquenária não ocorre senão no tocante aos estipêndios do servidor, deixando íntegro o fundo do direito (Provemento) (T1) (TFR)	AC 16.104-GB	11/12/62
Militar - Promoção - Não pode ser preterido no direito da promoção o militar que, por se achar cumprindo missão no exterior, ficou impedido de fazer curso exigido para sua promoção (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 13.655-GB	13/11/62
Militar - Promoção - O militar, mesmo tendo participado das duas grandes guerras mundiais, faz jus a uma só promoção, pois os benefícios não são acumuláveis (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 16.185-GB	07/03/63

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Militar - Terço de campanha - Serviço de Guerra - A contagem de tempo de serviço em dobro só beneficiam aqueles que, efetivamente, estiverem engajados em luta armada - Só o efetivo serviço de guerra dá direito à percepção do terço de campanha (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	AC 12.242-DF	13/11/62
<p>Patente de Invenção - Nulidade de registro - Efeitos - A obtenção da patente ao arrepio da lei não gera quaisquer direitos, nem a favor, nem contra o beneficiário do registro (Provimento) (T1) (TFR)</p>	AC 15.954-GB	27/11/62
<p>Pensionistas - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários - Os beneficiários de seguros de instituição previdenciária devem perceber salário família por ser este benefício um dos seus encargos típicos (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	AC 12.965-PE	27/11/62
<p>Posse - Ação petítória - Individuação do imóvel - Para reivindicar posse, é incabível a ação petítória - A individuação de prédio é requisito indeclinável, sem a qual não pode vingar a ação reivindicatória - O código não autoriza a reivindicação da coisa contra quem a possui injustamente (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	AC 11.358-MG	14/11/62
<p>Previdência Social - Aposentadoria - Não tendo o aposentado recuperado sua capacidade de trabalho após cinco anos, é definitiva a aposentadoria (Provimento) (T1) (TFR)</p>	AC 12.535-MG	04/12/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Previdência Social - Débitos da União - Recusa do empregador em contribuir - O Débito da União com os institutos não é argumento jurídico que justifique a recusa do empregador em contribuir para a previdência social (Desprovimento) (T1) (TFR)	AP 23.728-SP	25/06/63
Previdência Social - É cabível a acumulação da aposentadoria concedida por Caixa Previdenciária com a concedida pelo Estado, pois a primeira tem caráter securitário e a última é obrigação do Estado para com o servidor (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 14.508-CE	08/11/62
Previdência Social - Não infringe a Carta Magna o preceito da Lei Orgânica que estende aos empregadores o regime de seguro obrigatório (Provimento) (T1) (TFR)	AGMSG 36.027-SP	05/12/63
Previdência Social - Pensão - Mulher desquitada - Desde que não haja renúncia expressa, o direito a alimentos pode ser exercido a qualquer tempo (Provimento) (T1) (TFR)	AC 16.418-GB	16/10/62
Princípio de Isonomia - Equiparação de vencimentos - O Judiciário não pode, a pretexto de aplicar o princípio de isonomia, usurpar atribuições dos demais Poderes, pois a tanto equivale aumentar vencimentos de funcionários públicos sem lei que expressamente o autorize (Desprovimento) (T1) (TFR)	AC 10.466-DF	11/09/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Prisão Preventiva - Fundamentação - Depoimento de co-réu - Circunstâncias - Provas da materialidade do delito em que se apresenta a revelação da culpabilidade do acusado - O simples depoimento de co-réu é insuficiente para fundamentar decreto de prisão preventiva (Concessão) (TP) (TFR)</p>	<p>HC 1.099-GB</p>	<p>08/04/63</p>
<p>Processo - Cerceamento de defesa - Do despacho que, de qualquer forma, cerceia a defesa da parte, cabe agravo no auto do processo e não reclamação - Está neste caso o deferimento de vistoria impertinente (Desconhecimento) (TP) (TFR)</p>	<p>RCL 77-CE</p>	<p>27/07/62</p>
<p>Processo - Prazo - Só após a publicação da sentença é que começa a fluir o prazo para interposição de recurso - O princípio da imediatidade ou identidade física do Juiz não é absoluto, cedendo diante de motivo legal comprovado - A paralisação dos autos em mãos do Juiz não conduz a prescrição intercorrente (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 14.092-GB</p>	<p>28/09/62</p>
<p>Processo Administrativo - Servidor suspenso preventivamente, para responder a processo administrativo - Reclama a diferença de salário entre o tempo em que esteve suspenso e o da punição que lhe foi regularmente imposta - Direitos à percepção de salários (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 15.099-SP</p>	<p>03/10/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Procurador Autárquico - Habilitação - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - A habilitação para o cargo de Procurador estabelece direito ao provimento, não o prejudicando portaria que determine a suspensão de nomeações, desde que emanada de autoridade incompetente (Provimento parcial) (T1) (TFR)</p>	<p>APMS 33.405-GB</p>	<p>05/12/63</p>
<p>Professores Militares - Gratificação de Magistério - Acumulação com vencimentos - Os professores militares têm direito à Gratificação de Magistério, além dos vencimentos correspondentes ao cargo - Aplicação da Lei 2.290/10, que, sendo uma Lei do Congresso, não poderia ser revogada por Decreto Governamental (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 17.561-GB</p>	<p>14/04/63</p>
<p>Promessa de Financiamento - Responsabilidade civil - Pré-contratual - A quebra da promessa de financiamento gera a obrigação de indenizar as perdas efetivas e os lucros cessantes - A tramitação de processos de financiamentos em autarquias não confere direito algum, a não ser que o negócio haja sido autorizado por autoridade competente (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 7.962-GB</p>	<p>31/07/62</p>
<p>Reajustamento Pecuário - Conhece-se de recurso <i>ex officio</i>, em reajustamento pecuário, com sentença anterior à lei que expressamente o excluiu - Não são reajustáveis as verbas relativas a juros capitalizados, acessórios e taxa de fiscalização (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AP 23.393-MG</p>	<p>14/11/63</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Reajustamento Pecuário - Dívidas agropastoris - Aval - Concessão de benefícios a partir da Lei 1.002/50 - Não é reajustáveis o crédito resultante de aval (Provimento) (T1) (TFR)	AP 21.446-GO	24/07/62
Reajustamento Pecuário - Não são reajustáveis as verbas relativas a juros capitalizados, acessórios e taxa de fiscalização (Provimento) (T1) (TFR)	AP 19.325-MG	17/07/62
Recurso de Ofício - Identidade física do Juiz - Inaplicável - O princípio da identidade física do Juiz é inaplicável ao Recurso de Ofício, devendo interpô-lo o que estiver em exercício (Desconhecimento) (TP) (TFR)	CJ 137-MG	15/05/63
Reclamação Trabalhista - O arrais que, por condições específicas do porto em que trabalha, fez as vezes de mestre de pequena cabotagem deve receber na base da letra "D", art. 1º do acordo salarial (Desprovimento) (T1) (TFR)	AP 22.231-RN	06/06/63
Reclamação Trabalhista - Sem invalidação do contrato de trabalho ou do acordo que disponha a respeito, não se pode reclamar o que esteja expressamente excluído (Desprovimento) (T1) (TFR)	AP 8.340-PE	13/07/62
Registro - Exigência - Conselho Regional de Química - Os profissionais de química estão sujeitos à inscrição e as empresas que lidem com os diversos problemas dessa atividade, além de registro no Conselho não podem dispensar a assistência dos referidos técnicos (Provimento) (T1) (TFR)	APMS 26.513-DF	23/08/62

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Registro de Marca - Similitude - Proveito e vantagem - Não se decreta a nulidade de registro de marca quando, ao invés de concorrência danosa, a similitude só proveito e vantagem pode trazer ao detentor da que primeiro foi registrada (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 15.548-SP</p>	<p>02/10/62</p>
<p>Reparações de Guerra - Os colaterais, na ausência de outros beneficiários, tem direito à indenização integral, pela morte de tripulante de navio brasileiro torpedeado durante a guerra (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 10.887-GB</p>	<p>09/08/62</p>
<p>Responsabilidade Civil - Abalroamento em via pública, tendo ficado provado, ao contrário do que sustenta a União Federal, a culpa de seu preposto - A União Federal responde pelos danos que seu preposto causem a terceiros (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 15.646-GB</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Responsabilidade Civil - Depósito de cargas - Reembolso de cargas seguradas, percidas por incêndio em armazém portuário - Conquanto válida para o depósito voluntário - A regra de presunção de culpa é inaplicável ao depósito legal (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 12.800-DF</p>	<p>27/11/62</p>
<p>Responsabilidade Civil - Reparação de dano de choque de veículo militar - Responsabilidade da União Federal - O estado de necessidade obriga ao responsável, dando-lhe ação repressiva contra o causador daquela situação (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p>AC 17.188-GB</p>	<p>28/11/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Responsabilidade da Empresa - As irregularidades praticadas por contador, seja ele autônomo ou não, gera a responsabilidade da empresa, uma vez que esta agiu com culpa <i>in eligendo</i> ao contratar-lhe os serviços (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 9.550-DF</p>	<p align="center">05/09/62</p>
<p>Seguro - Transporte Marítimo - Danificação de mercadoria - O pagamento a título de depreciação não está compreendido nas obrigações do transportador (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.305-GB</p>	<p align="center">07/11/62</p>
<p>Seguro Social - Aposentadoria - Tem direito à aposentadoria o segurado, se incapacitado definitivamente para o trabalho a que se dedicava (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 17.495-PE</p>	<p align="center">11/12/62</p>
<p>Seguro Social - A companheira tem direito ao seguro social, independente de inscrição em carteira ou declaração do segurado junto à instituição da previdência (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.206-GB</p>	<p align="center">17/10/62</p>
<p>Seguro Terrestre - São inaplicáveis as regras de subrogação inerentes ao seguro marítimo, não podendo invocar a lei civil o segurador que paga dívida própria em razão dos riscos contratuais assumidos (Desprovisamento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.097-GB</p>	<p align="center">06/12/62</p>
<p>Sentença - Despacho saneador - Nulidade - Incompetência <i>ratio temporis</i> - É nula a sentença, quando não precedida de despacho saneador (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.218-GB</p>	<p align="center">13/09/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Servidor Público - Em estágio probatório não pode ser demitido senão mediante a formalidade do inquérito administrativo (Desprovemento) (T1) (TFR)	APMS 28.763-CE	11/12/62
Servidor Público - Enquadramento no quadro de Agente Fiscal do Imposto de Renda - Inclusão - O servidor que à data da Lei 2.862/56, não mais exercia função de fiscalização do Imposto de Renda, não tem direito de integrar a respectiva carreira (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 16.471-GB	27/11/62
Servidor Público - Equiparação - A decisão judicial irrecorrível, que reconhece o direito de uma classe ou categoria de servidores, constitui verdadeiro prejudgado, cujos efeitos não podem deixar de ser estendidos a todos quando se encontram em perfeita igualdade de situação (Provemento) (T1) (TFR)	AC 18.386-DF	10/12/63
Servidor Público - Equiparação - Isonomia - Na ausência de identidade absoluta de situações, não pode o Judiciário equiparar vencimentos de servidores públicos, mediante aplicação do princípio de isonomia (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 10.229-DF	09/08/62
Sindicalização - Estivadores do Porto de Santos - Cancelamento - Não podem ser cassadas as matrículas concedidas por via de processo regular perante a Delegacia do Trabalho Marítimo, pois tais documentos, até prova em contrário, são legítimos - Ressalva-se, entretanto, à administração, o direito de efetuar uma revisão, de modo a excluir as que forem tidas como ilegítimas (Concessão) (TP) (TFR)	MS 35.475-DF	09/12/63

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Sindicato - Contribuição - Opção - Pode o empregado obstar a contribuição para determinado sindicato, se contribui para outro (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 14.756-MG	28/11/62
Sociedade por Cotas - Contrato social em virtude de entre sócios encontrarem-se marido e mulher com cotas distintas - Nenhuma infração a lei existe no fato de participarem marido e mulher, com cotas diversas em sociedade de responsabilidade limitada (Desprovemento) (TP) (TFR)	APMS 26.639-GB	19/06/62
Sucessão - Fusão de órgãos autárquicos - Sucessão entre pessoas jurídicas de Direito Público - Garantia de direitos adquiridos dos servidores da entidade desaparecida (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 14.045-SP	08/11/62
Tarefeiros - A transformação de tarefeiros em extranumerários mensalistas acarreta direito à percepção de salários mensal na base ordinária de trinta diárias (Desprovemento) (T1) (TFR)	AC 15.462-MG	27/11/62
Taxa - É perfeitamente legal e constitucional a exigência de taxa para o serviço de assistência médica do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes e Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Empregados de Transporte de Cargas (Provemento) (T1) (TFR)	APMS 37.101-SP	10/03/64

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Taxa - Não pode a Prefeitura Municipal negar-se a receber pagamento de taxas devidas por Instituto de Previdência que com ela mantém querela sobre impostos, visto que taxas e impostos são materiais diferentes (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 12.588-SP</p>	<p align="center">04/12/62</p>
<p>Taxa de Despacho Aduaneiro - Criada no art. 66, da Lei 3.244/57, é indevida na liberação alfandegária de mercadoria cuja importação esteja isenta de imposto - Concessão da segurança (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">APMS 30.911-SP</p>	<p align="center">19/03/63</p>
<p>Taxa de Despacho Aduaneiro - Importação de gado bovino - Não é devida a taxa de 5% prevista no art. 66, da Lei 3.244/56, na importação de gado bovino, visto ser esta taxa um verdadeiro imposto e estarem aqueles animais livres de Imposto de Importação (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.198-RS</p>	<p align="center">08/11/62</p>
<p>Taxa de Despacho Aduaneiro - Seu caráter - Chamada Taxa de Despacho Aduaneiro, pelos próprios termos em que foi criada, não tem caráter de taxa, mas de verdadeiro imposto - Se este está excluído por isenção, a cobrança daquela não tem legitimidade (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.086-SP</p>	<p align="center">02/10/62</p>
<p>Taxa de Ocupação - Terrenos vendidos pela Cia. Docas da Bahia, Concessionária dos serviços do Porto de Salvador - Os contratos de venda efetuados pela concessionária não transferem o domínio pleno, mas apenas o domínio útil (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AP 12.840-BA</p>	<p align="center">02/05/63</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Taxa Suplementar - Cobrança - Inconstitucionalidade - A criação de taxa suplementar destinada ao custeio de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, é da exclusiva competência do Congresso Nacional (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 13.511-GB</p>	<p align="center">04/12/62</p>
<p>Transporte Marítimo - Ação de reembolso - Prescrição - Administrativo - Mesmo que ocorra a reclamação administrativa entre as partes, esta não importa em suspensão da prescrição da <i>causa petendi</i> (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 16.823-GB</p>	<p align="center">18/12/63</p>
<p>Transporte Marítimo - A prescrição ânua do art. 449, II, do Código Comercial, conta-se da constatação efetiva da perda ou extravio da carga e não da chegada do navio (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 12.461-DF</p>	<p align="center">13/11/62</p>
<p>Transporte Marítimo - Extravio de mercadorias - Indenização - Responsabilidade do transportador - Ação de reembolso - Ressarcimento calculado no valor da declaração dos conhecimentos - Descabimento de honorários de advogado (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 18.347-GB</p>	<p align="center">03/12/63</p>
<p>Transporte Marítimo - Má embalagem - Somente provando a relação de causa e efeito entre a má embalagem e o dano é que se exime o transportador de indenizá-lo - São devidos honorários de advogados na ação da seguradora contra o transportador marítimo (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.630-GB</p>	<p align="center">27/11/62</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Transporte Marítimo - No cálculo da indenização devida pelo transportador marítimo à seguradora, servirá de base o preço da mercadoria extraviada, constante do conhecimento e não o valor porque ela foi segurada (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 11.597-GB</p>	<p align="center">13/11/62</p>
<p>Transporte Marítimo - O defeito de embalagem não se equipara a vício próprio de mercadoria, a isentar de responsabilidade o armador, quando este a recebe sem protestos ou ressalvas (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 10.801-DF</p>	<p align="center">13/11/62</p>
<p>Transporte Marítimo - O transportador é obrigado a reembolsar a seguradora do prejuízo relativo as mercadorias transportadas e extraviadas, visto que o seguro marítimo abrange todos os riscos mencionados na apólice, baseando-se a indenização no valor fixado no conhecimento (Provimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 15.963-GB</p>	<p align="center">27/11/62</p>
<p>Usucapião - Terras de domínio público - Autor carecedor de ação - Tratando-se de terra de domínio público, não há como reconhecer usucapião sobre ela (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	<p align="center">AC 12.149-PR</p>	<p align="center">27/11/62</p>

**PALAVRAS PROFERIDAS POR OCASIÃO DA SUA
APOSENTADORIA, EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/03/1965.**

O EXMO. SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS (PRESIDENTE): Srs. Ministros, saúdo V. Exas. neste retorno às atividades judicantes do Tribunal. Faço-o, com sincera satisfação, porque o convívio de todos os dias, que aqui temos, faz surgir em nós e se solidificar um sentimento que ultrapassa o da própria amizade, pois atinge o da fraternidade. Assim tem sido nestes dezoito anos de vida do Tribunal Federal de Recursos, e estou certo que assim será pelos tempos além.

O Tribunal, de ano para ano, mais justamente cresce no conceito do mundo judiciário e no da própria Nação, com o desenvolvimento estatístico de seus trabalhos e com o aperfeiçoamento qualitativo desses próprios trabalhos.

V. Exas. terão certamente aproveitado ou atingido a finalidade que as férias visam, retemperando forças, energia e disposição para recomeçar a árdua atividade a que aqui são obrigados a exercer.

Ressalto nesta oportunidade, com o merecido destaque e a devida gratidão, a atuação de quantos conosco colaboraram, direta ou indiretamente, contribuindo, com dedicação e solidariedade, para que esta Casa pudesse realizar, ainda uma vez, seu destino alto e grandioso, qual seja o de interpretar e fazer cumprir as leis, definir o direito, restabelecer a Justiça e defender o império das garantias constitucionais relativas ao exercício pleno da liberdade e à intangibilidade das prerrogativas asseguradas pela Lei Maior.

.....

É de meu dever registrar os fatos que mais se destacaram por sua íntima relação com a própria natureza do Tribunal e imediata repercussão em nossa vida funcional. Refiro-me, em primeiro lugar, ao afastamento do nosso mais ilustre e destacado Colega, o Exmo. Sr. Ministro **José de Aguiar Dias**. Perdeu esta Casa de Justiça, com o afastamento do Exmo. Sr. Ministro **Aguiar Dias**, uma colaboração ímpar de valor inestimável. E a lembrança de sua presença entre nós tomou-se definitiva, por imposição das qualidades do Juiz e do valor do Jurista por esse nobre Colega sempre revelado.

E ainda hoje, ao me referir ao seu afastamento como fato ligado à própria vida do Tribunal, permito-me evocar, com emoção, aquelas palavras, que, numa homenagem respeitosa, quero relembrar e transcrever: "*O nome de S. Exa. é o penhor e a garantia de empreendimento de tão alta envergadura.*" Basta pronunciá-lo, com a devida referência. Desnecessário se torna enumerar suas altas qualidades, pois que já se fizeram há muito conhecidas e solidificadas no conceito de quantos o admiram e respeitam como jurista de raros méritos e cultura realmente invulgar.

.....

Apresento aos ilustres Colegas, a cuja colaboração foram possíveis os notáveis resultados acentuados, os agradecimentos muito sinceros e as saudações mais cordiais da Presidência.

**ENTREVISTA CONCEDIDA AO JORNAL DA BAHIA,
PUBLICADA EM 09/10/1977.**

ELES SÃO ASSIM

— Na sua opinião, como definiria o cargo do Juiz num julgamento?

— Antes de tudo, o papel de juiz é um encargo espinhoso. Ele tem de ser, antes de tudo, um cavalheiro. Ter coragem, sensibilidade e discernimento. Se conhecer bem as leis, então é perfeito.

— Por que seu interesse, como advogado, pela ecologia?

— Como ser humano e cidadão, a ecologia é assunto que me toca de perto, como aliás a você, a todos que são atingidos pelos efeitos da poluição. Comecei a ler tudo que se publicava sobre o assunto, acompanhando a marcha destruidora do chamado progresso, que está acabando com as árvores, os rios, os animais e a saúde do povo. Impressionei-me muito com uns versos de um poeta norte-americano, que entre várias denúncias justas, diz:

*“Os desertos estão chegando
os desertos estão se espraiando
as fontes e correntes ressecando
até que tudo seja um banco de areia
herdado por formigas,
centopéias e escorpiões”.*

Sou um mineiro sempre enamorado de Belo Horizonte. Mas solidarizei-me com o protesto de Carlos Drummond de Andrade ante a devastação de Belo Horizonte, onde, para alimentar a usina de Mannesmann, estão destruindo montanhas e matas. O poeta declarou que não mais voltaria à capital de Minas para não testemunhar esse vandalismo. Faço coro com ele.

Você sabe que, em Raposos, perto de Belo Horizonte, existe um navio encalhado num fio de água? O rio das Velhas, o rio Doce foram rios navegáveis. O homem acabou com eles. Onde trafegam navios, hoje um peixe de maior porte encalha. A devastação das matas, que cercavam suas margens e protegiam os mananciais, ocasionou isso. Com o rio São Francisco está acontecendo a mesma coisa. O Paraíba, além de estar quase seco, está poluído pelos despejos de elementos não biodegradáveis. Li um livro sobre o rio das Velhas, que é realmente impressionante. Os rios

brasileiros estão morrendo. De sede. A natureza, com tudo que nos dá de belo e saudável, está sendo assassinada pelo homem.

Há uma previsão científica de que o alimento do homem futuro virá do mar. No entanto, essas reservas, que deveriam ser mantidas como um patrimônio para as futuras gerações, estão sendo dizimadas sem o menor escrúpulo. Os peixes são destruídos na desova.

— A poluição resultante dessa violentação maciça contra as riquezas naturais do planeta tem como fonte principal os resíduos industriais?

— Os resíduos industriais, alguns deles, podem ser neutralizados em sua ação nefasta, e mesmo até aproveitados, como no caso do vinhoto, resultante da exploração da cana-de-açúcar. Se industrializado, pode transformar-se em adubo. Muitos acusam esse resíduo porque são contra a indústria do álcool, mas ele pode ser neutralizado em sua nocividade. Os plásticos, os despejos de arsênico e chumbo, o risco apocalíptico do uso da energia nuclear estão superando todas as criações da literatura de horror.

Enquanto o homem não encontrar um meio de controle das atividades nucleares, deve abster-se de exercê-las. Ele está agindo como o aprendiz de feiticeiro. Desencadeia uma força que não sabe controlar. O principal poluidor é o lixo nuclear — resíduos da utilização dos elementos que criam a energia nuclear — logo seguido pelo lançamento do petróleo no mar.

Contra o petróleo, já há uma Convenção Internacional, a que o Brasil aderiu. Contra os resíduos nucleares, existem apenas esboços para "Um país não tem o direito de edificar os pilares de seu desenvolvimento à custa da saúde de seu povo".

— Seu trabalho sobre a Responsabilidade Civil na Ecologia aborda todos esses ângulos?

— É um capítulo novo que será inserido na próxima edição de meu livro "Da Responsabilidade Civil", a sair. Nele, sugiro sanções contra os atentados ecológicos, controle às indústrias poluídas. Proibir as que não podem ser controladas. Impor reparações pecuniárias às que produzem danos.

Atualmente, há regulamentos a respeito, ditando multas irrisórias. Não há lei. E essa lei é que eu sugiro, sob o ângulo da responsabilidade civil, com reparação na exata medida do prejuízo causado. Coloco o dano ecológico sob o prisma da responsabilidade civil, pois a impunidade é, no caso, outro crime contra o ser humano. Não se pode, em nome do progresso, sacrificar a segurança do povo.

O Juiz Aguiar Dias é conhecido também como um grande amigo das crianças. Elas o cercam onde o encontram, bem como a

juventude. Esse entendimento com as novas e novíssimas gerações tem já surpreendido muita gente.

— É a força do amor. Nada mais. Não acredito que não haja diálogo entre gerações. A falta do diálogo existe entre os que pensam e falam diferentemente. Diferença de idéias e não de gerações. Sou muito procurado pelos jovens, sim, discuto com eles, esclareço o que posso de minha parte, e ouço seus esclarecimentos. Quanto às crianças, amo-as. Nunca houve divergência entre mim e meus filhos. E tenho oito filhos.

— Qual a situação jurídica da mulher brasileira, se me permite este desvio do assunto?

— Jurídica e de maneira geral a mulher continua sendo tratada como coisa, à maneira medieval. Há mulheres que resistem porque têm coragem, mas a maioria não tem. A mulher precisa do consentimento do marido para comerciar e para muitas outras coisas, para as quais o marido não precisa do consentimento dela. Há discriminação no exercício das profissões, apesar de que se tem visto na Justiça e nos Ministérios Públicos que elas são tão bem ou melhor dotadas que o homem. As mulheres deviam organizar-se, não no exagero caricatural de um "*women's lib*", mas conscientemente no intuito de reclamar seus direitos de igualdade. Deve haver perfeita igualdade nos direitos da mulher e do homem. Não igualdade naquilo que a natureza não permite, obviamente. As desigualdades naturais não podem ser destruídas. Mas a desigualdade de direitos, isto sim. É um preconceito tão imbecil como qualquer outro preconceito.

O Juiz **Aguar Dias** é uma das pessoas mais simpáticas e simples que já entrevistamos. Conta anedotas e casos engraçados de sua longa carreira. Confessa-se péssimo motorista.

— Tenho sido muito xingado na rua por isso, mas não respondo. Jamais me utilizei daquela famosa frase tão comum nos bate-bocas de rua: "Sabe com quem está falando?" Afinal, quem me xinga sabe com quem está falando, sim. Com o pior motorista do mundo.

— Voltando à poluição, gostaríamos de encerrar esta entrevista com algum comentário a mais sobre o assunto.

— Está bem. É preciso abandonar o sentimento de impotência e fatalismo dos aprendizes de feiticeiro. Ou a técnica encontra meio de deter os efeitos apocalípticos da loucura que criou, ou a consciência universal, por unânime condenação, decreta a sua definitiva extinção.

DOSSIÉ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOSÉ DE AGUIAR DIAS**

1953

ATA DA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 02/09/1953

- Convocado pelo Tribunal Federal de Recursos, como Juiz de Direito, para substituir o Ministro Abner de Vasconcellos, durante sua licença no período de 02/09/1953 a 25/11/1953.

1954

ATA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/09/1954

- Convocado pelo Tribunal Federal de Recursos, como Juiz de Direito, para substituir o Ministro Afrânio Costa, durante sua licença no período de 02/09/1954 a 29/01/1955.

1955

ATA DA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 11/05/1955

- Convocado pelo Tribunal Federal de Recursos, como Juiz de Direito, para substituir o Ministro Cândido Lobo, durante sua licença no período de 11/05/1955 a 21/06/1955.

ATA AD 41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 04/11/1955

- Convocado pelo Tribunal Federal de Recursos, como Juiz de Direito, para substituir o Ministro Cunha Vasconcellos, durante sua licença no período de 04/11/1955 a 16/12/1955.

1956

ATA DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 04/04/1956

- Convocado pelo Tribunal Federal de Recursos, como Juiz de Direito, para substituir o Ministro Amando Sampaio, durante sua licença no período de 04/04/1956 a 03/06/1956.

1957

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/05/1957

- Palavras proferidas, em nome dos Juizes convocados para o Tribunal, protestando contra a interferência indébita e turbulenta do Ministro da Fazenda, em diligência judicial.

ATA DA 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/11/1957

- Convocado pelo Tribunal Federal de Recursos, como Juiz de Direito, para substituir o Ministro Cunha Vasconcellos, durante sua licença no período de 19/11/1957 a 14/01/1959.

1958

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 01/07/1958

- Proferiu votos de pesar pelo falecimento do Jurista Plínio Barreto, ocorrido em São Paulo.

1959

ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 10/04/1959

- Discurso proferido, em nome dos Juizes convocados pelo Tribunal, em homenagem póstuma ao Ministro Arthur Marinho, falecido no exercício da Presidência desta Corte em 16/02/1959.

1962

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 15/06/1962

- Posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/06/1962

- Palavras de boas-vindas ao participar como Membro da primeira sessão da 1ª Tuma.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/11/1962

- Proferiu votos de pesar pelo falecimento do Desembargador Eurico Portela, com dados biográficos.

1963

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/11/1963

- Designado para participar na Comissão para estudar e dar parecer sobre o Projeto de Lei que tramita na Câmara Federal, que altera disposições do Código de Processo Civil.

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/11/1963

- Associa-se a homenagem póstuma prestada pelo Tribunal ao Presidente dos EUA, John Kennedy.

ATA DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 12/12/1963

- Indicado Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos, tendo exercido o cargo até 16/06/1964.

1965

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/03/1965

- Palavras proferidas por ocasião da sua aposentadoria.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Volumes publicados:

- 1 - Ministro Alfredo Loureiro Bernardes
- 2 - Ministro Washington Bolívar de Brito
- 3 - Ministro Afrânio Antônio da Costa
- 4 - Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
- 5 - Ministro Geraldo Barreto Sobral
- 6 - Ministro Edmundo de Macedo Ludolf
- 7 - Ministro Amando Sampaio Costa
- 8 - Ministro Athos Gusmão Carneiro
- 9 - Ministro José Cândido de Carvalho Filho
- 10 - Ministro Álvaro Peçanha Martins
- 11 - Ministro Armando Leite Rollemberg
- 12 - Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo
- 13 - Ministro Francisco Dias Trindade
- 14 - Ministro Pedro da Rocha Acioli
- 15 - Ministro Miguel Jeronymo Ferrante
- 16 - Ministro Márcio Ribeiro
- 17 - Ministro Antônio Torreão Braz
- 18 - Ministro Jesus Costa Lima
- 19 - Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos
- 20 - Ministro Francisco de Assis Toledo
- 21 - Ministro Inácio Moacir Catunda Martins

**Composto pela Secretaria de Documentação
e impresso pela Divisão Gráfica do
Conselho da Justiça Federal.
Brasília, 1997.**

